

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: DASO TEIXEIRA COIMBRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e no RG sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na S [REDACTED]

LOCATÁRIO: THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] e no CPF sob o nº [REDACTED] plenamente capaz.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O LOCADOR cede, neste ato, em locação ao LOCATÁRIO, o imóvel constituído pela sala comercial de sua propriedade, qual seja, salas **809 e 810**, no **Edifício Via Capital**, localizado à **SBN Quadra 2, Bloco F, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-911**, as quais possuem ao todo 58 m², constituída por duas salas, uma copa e um banheiro.

Parágrafo único. O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, possui as características contidas no auto de vistoria anexo, que desde já aceitam expressamente.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. A presente locação destina-se para o fim específico de instalação de escritório, ficando expressamente vedada a alteração da atividade comercial sem autorização por escrito do LOCADOR.

Parágrafo único. Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização expressa e por escrito do LOCADOR.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no laudo de vistoria, devendo o LOCATÁRIO mantê-lo desta forma. Fica também acordado que o imóvel será devolvido nas mesmas condições além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.

Cláusula 4ª. É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO a obtenção do alvará de funcionamento do estabelecimento, segundo sua atividade comercial.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

DO PRAZO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO

Cláusula 5ª. O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, com início no dia 01 de fevereiro de 2023 e término no dia 31 de janeiro de 2024, data em que, caso a locação não seja renovada por meio de contrato escrito decorrente de mútuo acordo entre as partes, o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso regular, inteiramente livre e desocupado.

DA VISTORIA

Cláusula 6ª. O auto de vistoria o imóvel, anexo a este contrato, o integra para todos os fins e descreve as condições em que a sala comercial é entregue pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO.

DO VALOR DO ALUGUEL, CONDOMÍNIO, REAJUSTE, DAS DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 7ª. O valor do aluguel mensal é de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser pago até o último dia de cada mês, diretamente ao LOCADOR, mediante depósito na conta bancária de sua titularidade, qual seja, conta corrente 2313869-6, agência 4267-6, Banco do Brasil.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

Cláusula 8ª. O valor do aluguel será reajustado anualmente tendo como base o IGP-M - Índice Geral de Preços e Mercado acumulado no período ou, em caso de falta deste índice, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Cláusula 9ª. Além do aluguel, são encargos do LOCATÁRIO a taxa de condomínio do imóvel, o imposto predial urbano (IPTU), a taxa de energia, água, saneamento, internet, telefonia e quaisquer outras despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas e os comprovantes de pagamento deverão ser entregues ao LOCADOR, sob pena de ser considerada grave infração e constituição em mora na obrigação principal.

Cláusula 10ª. Fica obrigado o LOCADOR a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa. Emitir-se-á tal recibo, desde que haja a apresentação pelo LOCATÁRIO, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitadas. Caso o LOCATÁRIO venha a efetuar o pagamento do aluguel por meio de depósito de cheque, restará facultado ao LOCADOR emitir o recibo de pagamento somente após a compensação da cártula.

Cláusula 11ª. É facultado ao LOCADOR cobrar do LOCATÁRIO, o(s) aluguel(éis), tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se de todos os meios legais admitidos.

Parágrafo único. O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) até o último dia útil do mês ocasionará(m) mora do LOCATÁRIO.

DA MULTA E DO ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula 12ª. A inadimplência do LOCATÁRIO pelo não pagamento de qualquer obrigação no prazo de vencimento, implica na incidência de multa de mora de 10%



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

(dez por cento) sobre o valor do débito, além do acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária pelo INPC, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

Cláusula 13ª. A eventual tolerância do LOCADOR em qualquer atraso ou demora no cumprimento de obrigações do LOCATÁRIO não será considerada novação ou modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

Cláusula 14ª. Em caso de inadimplência quanto a qualquer obrigação do LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá considerar rescindido o presente contrato, hipótese em que o LOCATÁRIO deverá deixar o imóvel imediatamente, podendo o LOCADOR efetuar a cobrança por meio de seus advogados, respondendo o LOCATÁRIO pelos honorários advocatícios mesmo que a cobrança seja extrajudicial. Se for judicial, deverá pagar também as custas dela decorrente.

BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 15ª. Caso sejam necessárias obras ou benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades comerciais do LOCATÁRIO, este deverá apresentar projeto ao LOCADOR, o qual no prazo de 10 (dez) dias apresentará sua resposta, só podendo a obra ser realizada com a concordância do LOCADOR e às expensas do LOCATÁRIO.

Cláusula 16ª. No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao LOCADOR decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o LOCATÁRIO responsável por retirá-las às suas expensas.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

Cláusula 17ª. Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização expressa e por escrito do LOCADOR.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Cláusula 18ª. Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente contrato, deverá resguardar o direito de preferência do LOCATÁRIO, apresentando-lhe proposta de venda por escrito. Ao LOCATÁRIO, por sua vez, estará obrigada a emitir resposta em até 30 (trinta) dias, a partir da comunicação.

Cláusula 19ª. Não se manifestando o LOCATÁRIO no prazo estipulado na cláusula 7ª, permitirá desde logo ao LOCADOR que visite o imóvel com possíveis pretendentes.

Cláusula 20ª. O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo esta última averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelida ao LOCATÁRIO a realizar o conserto, em prazo a ser estipulado. Não ocorrendo o conserto, ao LOCADOR ficará facultado rescindir o contrato, sem prejuízo dos numerários previstos neste instrumento.

DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cláusula 21ª. O LOCATÁRIO fica obrigada a fazer seguro contra incêndios do imóvel locado.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

Cláusula 22ª. Em caso de acidente no imóvel, decorrente de culpa ou dolo do LOCATÁRIO, esta ficará obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo ao estado descrito no auto de vistoria.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23ª. Ultrapassando o contrato a data prevista, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá ao LOCADOR, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito ao LOCATÁRIO, que ficará compelida a sair do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação, ao LOCATÁRIO e ao LOCADOR ficarão obrigadas por todo o teor deste contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª. Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização ao LOCATÁRIO.

Cláusula 25ª. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

Cláusula 26ª. Este contrato deve ser registrado no Cartório de Registro Imobiliário pelo LOCATÁRIO.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

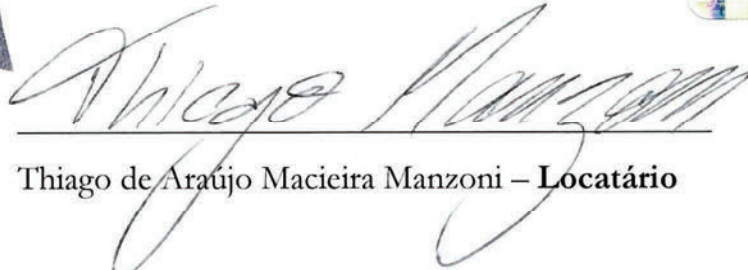
DO FORO

Cláusula 27ª. As partes elegem o foro de Brasília, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de fevereiro de 2023.


Daso Teixeira Coimbra – **Locador**


Thiago de Araújo Macieira Manzoni – **Locatário**



TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, **DASO TEIXEIRA COIMBRA** (CPF [REDACTED]), LOCADOR, e de outro lado **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI** (CPF [REDACTED]), LOCATÁRIO, ambos qualificados no contrato de locação do imóvel sito na SBN Quadra 02, Bloco F, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-911, salas 809 e 810 do Edifício Via Capital, datado de 1º de fevereiro de 2023, resolvem, de comum acordo, aditar os termos do contrato firmado, nos termos e condições que se seguem:

CONSIDERANDO que as partes tencionam incluir no contrato de locação a vaga de garagem nº 44, vinculada às salas objeto da avença;

CONSIDERANDO que o valor mensal pago a título de aluguel das salas se encontra defasado em relação aos montantes praticados no mercado e, bem assim, que neste ato é acrescida ao contrato a vaga de garagem mencionada;

A partes pactuam, em aditivo ao contrato de locação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do contrato de locação passa a abranger, além das salas 809 e 810 do Edifício Via Capital, a vaga de garagem nº 44 – localizada no piso G1 da edificação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor do aluguel mensal pago pelo locatário ao locador passa, a partir do dia **1º de setembro de 2023** – dia de assinatura deste aditivo – a ser de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, além dos valores correspondentes ao Condomínio, Imposto Predial e demais despesas pactuadas no contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de locação ora aditado, não alterados pelo presente termo, que ratificam.

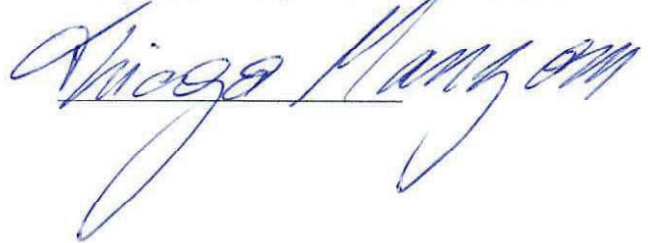
E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, firmam o presente em três vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 1º de setembro de 2023.

Daso Teixeira Coimbra



Thiago de Araújo Macieira Manzoni



1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília
ALINE ALVES DA SILVA
ESCREVENTE
Cartório JK

CONTRATO DE LOCAÇÃO

INSCRIÇÃO NO CNPJ 48.423.624/0001-48 LOCATI SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA SCRN Quadra 708/709 Bloco C Loja 36 – Parte E ASA NORTE BRASÍLIA – DF CEP: 70741-630 LOCADORA	INSCRIÇÃO NO CNPJ [REDACTED] THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI SBN Q 02 LT 12 BL F SL 810 V CAPITAL C EMP ASA NORTE BRASILIA-DF CEP: 70.040-000 LOCATÁRIA
---	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **Locação dos Equipamentos Marca BROTHER**, cuja quantidade, modelos e séries estão especificados no **Anexo I**, parte integrante deste contrato. Como parte do objeto de locação, a **LOCADORA** entregará transformadores de voltagem compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos. **Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos serão instalados pela **LOCADORA**, sendo que as providências de preparação das instalações elétricas, onde será instalado cada equipamento, são de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, que receberá da **LOCADORA** as especificações correspondentes.

Parágrafo Segundo: A **LOCATÁRIA**, a qualquer tempo, poderá solicitar inclusão de equipamentos, bastando para tanto uma correspondência e/ou Termo aditivo, devidamente assinado pelo titular da empresa e/ou procurador. Os equipamentos instalados ao longo da duração desse contrato deverão cumprir o prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de locação estabelecido no *caput* desta cláusula, o contrato estará automaticamente encerrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do serviço ora contratado, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente a **LOCADORA**, a importância de R\$ 230,00 (duzentos e trinta) reais equivalente a uma franquia de 3.000 páginas,

Parágrafo Primeiro – O valor médio da franquia mensal de cada equipamento especificado no Anexo I é de R\$ 0,00 reais. Este valor está baseado na divisão do valor total da franquia estipulada no *caput* dessa cláusula pela quantidade de equipamentos do Anexo I.

Parágrafo Segundo – Pelas páginas que excederem as franquias mensais estabelecidas nesta Cláusula, a **LOCATÁRIA**, pagará à **LOCADORA**, o valor de R\$ 0,08 por página produzida. O pagamento das páginas excedentes deverá ser efetuado juntamente com as franquias mensais.

Pelas páginas digitalizadas, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, o valor de R\$0,00 por página produzida. As páginas digitalizadas deverão ser pagas adicionalmente a franquia mensal.

Parágrafo Terceiro – A primeira fatura será devida até o quinto dia do mês seguinte a instalação dos equipamentos. As demais faturas em igual período dos meses subsequentes.

Parágrafo Quarto – Para apurar a produção efetuada nos equipamentos e emitir o faturamento em conformidade com o estabelecido neste instrumento contratual, mensalmente e preferencialmente, no período de 20 a 30 de cada mês, a **LOCADORA** irá capturar as informações dos medidores dos equipamentos. Como processo prioritário, as informações serão capturadas pelo uso de um aplicativo instalado na rede da **LOCATÁRIA**, com o pleno conhecimento e concordância da mesma. Caso este aplicativo não esteja funcionando no dia da captura das informações dos medidores, bem como os equipamentos estejam instalados fora da rede, o processo utilizado será a leitura presencial de um profissional indicado pela **LOCADORA**, devidamente identificado. Um outro processo será a captura das informações através do uso de uma ligação telefônica da **LOCADORA** para a **LOCATÁRIA**, sem quaisquer custos para esta ou ainda, através da comunicação usando e-mail ou fax.

Na hipótese da impossibilidade de fazer a captura das informações dos medidores previstas neste parágrafo, fica a **LOCADORA**, deste então, autorizada a efetuar o faturamento pela média da produção dos últimos 3 (três) meses ou faturar a franquia de páginas estabelecida no *caput* dessa clausula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente contrato será reajustado pelo **IPC-A**, variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento, é de 1 (um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica desde já eleito, o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese da ausência deste, aquele que melhor reflita a

Contrato de locação – Fev2023

variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS DE CONSUMO

O preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, inclui o fornecimento sem ônus para a **LOCATÁRIA** dos materiais de consumo: **CILINDRO DE IMPRESSÃO E CARTUCHO DE TONER**. O fornecimento do **CILINDRO** dar-se-á mediante a requisição do representante técnico, após efetuar a avaliação técnica quanto à necessidade da troca do referido material. O **CARTUCHO DE TONER** será fornecido mediante a solicitação de um representante devidamente nomeado pela **LOCATÁRIA**, utilizando o site **WWW.TECNOCOPY.COM.BR**.

Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA** fica ciente que eventuais danos causados por sua culpa, em materiais de consumo fornecidos sem ônus pela **LOCADORA**, e que resulte em troca do material e fornecido em substituição, neste caso, será faturado à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS

Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** de Manutenção e Reparos serão prestados pela **LOCADORA** durante a vigência do contrato. O atendimento técnico será efetuado em conformidade com a programação estabelecida pela **LOCADORA**, nos dias úteis em horário comercial, por si ou por terceiros por ela credenciados, mediante chamado da **LOCATÁRIA**, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência ao uso normal do equipamento, evidentemente todas as peças substituídas são de propriedade da **LOCADORA**, cabendo-lhe, pois, a destinação das mesmas. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

O **SLA** de 8 (oito) horas úteis, a partir da solicitação de atendimento técnico através de ligação a **CENTRAL DE ATENDIMENTO (61) 3273-2222**.

Parágrafo Primeiro: A **LOCADORA** aplicará nos equipamentos, quando necessária à substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, no caso de não serem novas, que mantenha as especificações do fabricante, para o que, fica desde logo autorizada pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** efetuará a cobrança das peças substituídas, caso as avarias e quebras tenham sido provocadas por mau uso, ou condições de operação fora das recomendações do fabricante, tais como:

1. Ligação em corrente elétrica adversa do equipamento
2. Não utilização do transformador compatível caso a rede elétrica seja 220 volts
3. Descarga elétrica, alta tensão, raios, inundações, temporais, roubo ou vandalismo, inclusive outras causas de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Os valores das faturas não pagas até a data de vencimento constante das respectivas faturas serão acrescidos da correção monetária pelos dias de atraso, cominado, também, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário dos equipamentos e a suspensão da assistência técnica.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulada a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor das franquias mínimas mensais, conforme estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento, vigente à época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato. A parte inocente fica com direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do término desse instrumento, cumprido todo o prazo contratual inicial, os equipamentos instalados conforme cláusula primeira – parágrafo segundo deverão cumprir o prazo conforme a data de instalação ou, implicará na multa estabelecida no parágrafo primeiro dessa cláusula, mas com o valor por máquina determinado no parágrafo primeiro da cláusula terceira desse instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro - A recusa da devolução dos equipamentos ou dano neles produzidos obriga a **LOCATÁRIA**, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que os equipamentos deixarem de ser utilizados pela **LOCADORA**.

Parágrafo Quarto - A infração por parte da **LOCATÁRIA**, desde logo autoriza a **LOCADORA** a exigir e obter a imediata devolução dos equipamentos, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "iníto litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561, do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do equipamento".

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica, ainda, ajustado entre as partes que a **LOCATÁRIA** se compromete a:

- a) Utilizar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) Mantê-los nos locais exato da instalação, quando instalados pela **LOCADORA**, salvo autorização prévia da **LOCADORA**, por escrito a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**.
- c) Manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária dos equipamentos é a **LOCADORA**, o modelo, o nº de série e marca, sendo vedada, ainda, a introdução, nos mesmos, de modificações de qualquer natureza;
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre os mesmos;

Contrato de locação – Fev2023

- e) Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da assistência dos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao equipamento locado por uso inadequado, bem como, nos casos de destruição parcial ou total, furto, extravio ou qualquer outro caso fortuito ou de força maior, hipóteses em que deverá indenizar a **LOCADORA**, conforme o caso, pelo valor equivalente ao preço de mercado de um equipamento novo ou valor correspondente aos reparos técnicos necessários, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato;
- g) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou não credenciados pela **LOCADORA** nas partes e componentes internos dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA** oferece durante a locação, plena garantia de perfeito funcionamento dos equipamentos, obedecidas as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo – Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração das previsões estipuladas nas Cláusulas do presente contrato, somente terá validade se devidamente procedidas mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer questões ocorridas na vigência deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com validade e vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023

Pela **LOCADORA**

Dejanir Machado
Diretor Geral
THIAGATA
4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE DF

Pela **LOCATÁRIA**

Maxshuel Mendonça Monteiro
CARTÓRIO JK

TESTEMUNHA 1

Nome: Ramon Tallyson

CPF: [REDACTED]

CARTÓRIO JK - OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE BRASÍLIA - DF
SERVID 504 - ED. MARIANNA LOJA 160110 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-3519, 3326-5234, 3338-2500 - FAX: (61) 339129-1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0264953]-DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

TJDF20230090262691FQAW
Selo: tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:45:03
TRR - Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU ASSINATURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.360-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[7VEUhd87]-THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

TJDF20230010460619QYLU
APDN1-Consultar selo: ""www.tjdf.jus.br""
BSB, 26/04/2023 - 16:52:47

JOAO RIBEIRO DA SILVA

Contrato de locação – Fev2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO

ANEXO I

O presente anexo faz parte integrante do Contrato de Locação conforme estabelecido na sua **CLAUSULA PRIMEIRA**.
Constituem objeto do contrato em pauta, os equipamentos, modelos e séries abaixo relacionadas:

MODELO	SÉRIE	MARCA	LOCAL DE INSTALAÇÃO
MFC-8912DW		BROTHER	

E por estarem de pleno acordo com todas as condições deste anexo, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com vigência a partir da data da assinatura do contrato.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023

Dejanir Machado
Diretor Geral

Pela LOCADORA

TESTEMUNHA 1

THALYTA
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Thiago Manzoni

Pela LOCATÁRIA

4
CARTÓRIO JK

Nome: Ramon Tallyson
CPF: [REDACTED]

CARTÓRIO ASA NORTE
CLRM 604, Ed. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3338-2519, 3326-5234, 3338-2500 - C (61) 99128.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0264983] - DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

TJDFT20230090262717RUSJ
Selo: tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:47:28
TRR-Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Escritório Autorizado

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Escritório Autorizado

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabellão: Mº Arthur D. Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[7VFUhd88] - THIAGO DE ARAUJO MACNEIRA MANZONI

TJDFT20230010460620DYCT
APDNI-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
BSB, 26/04/2023 - 16:52:48

JOAO RIBEIRO DA SILVA

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIO JK

Contrato de locação – Fev2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

<p>INSCRIÇÃO NO CNPJ 48.423.624/0001-48 LOCATI SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA SCRN Quadra 708/709 Bloco C Loja 36 – Parte E ASA NORTE BRASÍLIA – DF CEP: 70741-630 LOCADORA</p>	<p>INSCRIÇÃO NO CNPJ [REDACTED] THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI SBN Q 02 LT 12 BL F SL 810 V CAPITAL C EMP ASA NORTE BRASILIA-DF CEP: 70.040-000 LOCATÁRIA</p>
---	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Locação de equipamento(s) de tecnologia de informática de propriedade da **LOCADORA**, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, devidamente descritos e especificados no **ANEXO I**.

Parágrafo Primeiro – Como objeto da locação, a **LOCADORA** disponibilizará equipamento(s) da marca **DELL**, cuja quantidade(s), modelo(s) e série(s) estão especificado(s) no **ANEXO II**.

Caso necessário, como parte do objeto de locação, a **LOCADORA** entregará transformador(es) de voltagem compatíveis com as especificações técnicas do(s) equipamento(s).

Parágrafo Segundo – Os documentos abaixo fazem parte deste contrato:

"Anexo I" - Descrição da Locação / serviços

"Anexo II" - Descrição do(s) equipamento(s) e Preço(s).

Parágrafo Terceiro – Havendo qualquer divergência de interpretação ou aplicação entre o contrato e algum dos Anexos, serão aplicadas as disposições do referido anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da data da entrega do(s) equipamento(s) e do respectivo aceite na Nota Fiscal, pelo cliente.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de locação estabelecido no *caput* desta cláusula, o contrato estará automaticamente encerrado.

Parágrafo Segundo – A rescisão imotivada por ato unilateral dará ensejo à aplicação de multa à parte culpada, de acordo com a **CLAUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços contratados, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA**, a importância total de R\$970,00 (novecentos e setenta) reais

Parágrafo Primeiro – A composição do valor constante no *caput* desta cláusula, está detalhada no **ANEXO II**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O presente contrato será reajustado pelo **IPC-A**, variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento, é de 1(um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica desde já eleito, o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese da ausência deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço mensal estipulado na **CLAUSULA TERCEIRA** será devido a partir da data de entrega e aceite constante na Nota fiscal, para cada equipamento. A(s) fatura(s) e o(s) respectivo(s) boleto(s) serão emitido(s) e enviado(s) por e-mail até o dia 20 (vinte) do mês corrente da locação e deverão ser pagas com vencimento para o primeiro dia útil do mês seguinte a emissão da fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACOES ADICIONAIS DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- Atender às condições descritas no "Anexo I - Descrição da Locação e dos Serviços";
- Todas aquelas elencadas nos artigos 569 a 570 do Código Civil;
- Não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- Manter intacto os lacres que especificam que a proprietária do(s) equipamento(s) é a **LOCADORA**;
- Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s);

- f) Não permitir a Intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s);
- g) Ocorrendo qualquer sinistro com o(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá indenizar a **LOCADORA**, pelo valor de um novo equipamento;
- h) Sempre que a **LOCADORA** solicitar uma vistoria ao(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá permitir o acesso ao(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGPM, aplicada pelos dias de atraso, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão antecipada por parte da **LOCATÁRIA**, antes do prazo estipulado em contrato, a **LOCATÁRIA** deverá arcar com a multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, pelos meses que vão suceder a interrupção do contrato, até a data final de sua vigência, com base no valor da última fatura emitida e paga.

Parágrafo Terceiro – A infração por parte da **LOCATÁRIA**, desde logo autoriza a **LOCADORA** a exigir e obter a imediata devolução do(s) equipamento(s), cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

Parágrafo Quarto – Além das cominações apontadas no Parágrafo Primeiro, a **LOCATÁRIA** em caso de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste instrumento, ainda será responsável por 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, independente da cobrança ser judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto – No caso da **LOCATÁRIA** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da rescisão do contrato, a mesma deverá indenizar a **LOCADORA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob a forma de lucros cessantes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixaram de ser utilizado(s) pela **LOCADORA**;

Parágrafo Sexto - Fica estipulada a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor das franquias mínimas mensais, conforme estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento, vigente à época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato. A parte inocente fica com direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irreatável e vincula não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão os direitos e obrigações dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro – As partes afirmam que os representantes legais que assinam este contrato são plenamente capazes e competentes para contrair obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da cidade de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer questões ocorridas na vigência deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com validade e vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023

Pela **LOCADORA**

THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE
Diretor Geral

Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA

Assinatura
Nome:
CPF:



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
7VFUhd84] - THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

APDNI-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
BSB, 26/04/2023 - 16:52:42

JOAO RIBEIRO DA SILVA

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0264953]-DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

Maxshiel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado

TJDF20230090282688LHYK
Selo tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:45:03
TRR-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHIEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



ANEXO I
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS

A **LOCADORA** fornecerá a **LOCATÁRIA** os serviços compreendidos neste Anexo, quais sejam:

- a) Locação de equipamento(s) de Informática
- b) Manutenção preventiva e corretiva.
- c) Relatórios descritivos sobre prestação de serviços.

2. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- a) A **LOCADORA** ficará responsável pelos serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s) diretamente ou através de terceiros credenciados sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, substituindo, também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias.
- b) Quando necessária a substituição, a **LOCADORA** utilizará no(s) equipamento(s) partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante.
- c) O **SLA** de 8 (oito) horas úteis, a partir da solicitação de atendimento técnico através de ligação a **CENTRAL DE ATENDIMENTO (61) 3273-2222**.

3. ENTREGA E INSTALAÇÃO

- a) A **LOCADORA** entregará e instalará o(s) equipamento(s) nos locais indicados pela **LOCATÁRIA** e constantes no relatório de entrega em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam. O funcionário da **LOCATÁRIA** presente na instalação assinará o relatório de entrega como meio de comprovar a quitação da obrigação.
- b) Recebidas as especificações técnicas da **LOCADORA**, toda e qualquer alteração necessária de infraestrutura (rede elétrica, rede de dados, estrutura predial, para-raios e aterramento e etc.) será de responsabilidade integral da **LOCATÁRIA** incluindo execução, gestão e custos.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- a) Manutenção preventiva consiste na intervenção técnica que visa evitar a ocorrência de falhas decorrentes de itens de desgaste natural ou de tempo de uso conhecido.
- b) A manutenção preventiva será prestada sem custos, no mesmo ato da manutenção corretiva, baseada no ciclo de vida do(s) equipamento(s) e peças ou por necessidade constatada pelo técnico.
- c) Manutenção corretiva consiste na intervenção técnica que visa corrigir uma falha já ocorrida, podendo necessitar de troca de peças ou simplesmente ajuste e limpeza.
- d) Para a execução destes procedimentos, o(s) equipamento(s) ficará brevemente paralisado, cujo período dependerá do porte da máquina e da complexidade da operação.
- e) As partes buscarão agendar melhor data e horário, a fim de gerar o menor impacto possível nas atividades da **LOCATÁRIA**.
- f) Quando solicitado pela **LOCATÁRIA** que estes serviços sejam prestados fora do horário comercial, de 8:00 às 18:00hs, de segunda a sexta feira, as despesas desse atendimento extraordinário serão cobradas a parte.

5. USO INADEQUADO

- a) Não estão inclusos no preço mensal a prestação de manutenção corretiva e fornecimento de peças decorrentes da utilização do(s) equipamento(s) fora das condições normais de uso, previstas neste contrato.
- b) A ocorrência das hipóteses listadas abaixo configurará o uso inadequado do produto sempre que acarretarem falha funcional (total e parcial) ou redução do valor patrimonial está ligada diretamente a aparência, desgaste prematuro não natural e/ou comprometimento da confiabilidade do(s) equipamento(s):
 - b.1) Todo e qualquer dano causado ao(s) equipamentos, seja por dolo ou culpa;
 - b.2) A utilização do(s) equipamento(s) para fins diversos dos que se destinam ou fora das condições normais.
- c) O uso inadequado do(s) equipamento(s) permitirá à **LOCADORA** cobrar à parte os seus serviços de ajustes e manutenção necessários, mediante emissão de orçamento, no qual constarão peças danificadas, materiais de consumo, despesas de deslocamento, mão de obra técnica e eventuais estadias.
- d) Fica ajustado entre as partes que o valor da mão de obra técnica é de R\$ 150,00 para a primeira hora do atendimento e R\$ 50,00 para as demais horas subsequentes ao atendimento. Nesta situação, o atendimento

somente ocorrerá após aprovação formal do orçamento pela **LOCATÁRIA**. Caso o(s) equipamento(s) permaneçam inoperantes ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da **LOCATÁRIA**, o valor mensal pela prestação de serviços será cobrado normalmente.

- e) Exemplos de uso inadequado são descritos abaixo, mas não se limitam a eles: X
- Ligação em rede elétrica inadequada, acima ou abaixo da especificação do produto, inclusive ausência de fio terra.
 - Danos decorrentes de descarga elétrica
 - Instalação em locais de ambiente agressivo, tais como temperatura e umidade fora da especificação do produto.
 - Derramamento de líquidos em partes sensíveis, circuitos elétricos ou mecânicos.
 - Quebra de gabinetes
 - Danos em partes ou peças por intervenção do usuário.
 - Danos de interface lógica em virtude de infraestrutura inadequada, como impulsos elétricos no cabo lógico.
 - Uso em desacordo com as etiquetas de instruções do(s) equipamento(s).
 - Vírus, malwares, trojans e outros códigos maliciosos que possam vir a prejudicar o bom funcionamento do(s) equipamento(s).

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- a) Para solicitar serviços técnicos, a **LOCATÁRIA** deverá abrir o chamado através dos telefones (61) 3273-2222 e/ou através do 99271-6965 (WhatsApp).
- b) Os serviços técnicos serão prestados entre os horários de 8:00hs e 18:00hs, sendo excluídos os sábados, domingos e feriados, inclusive os regionais. Quando necessário que os serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da **LOCATÁRIA**, as despesas extraordinárias serão cobradas à parte.
- c) O prazo para início do primeiro atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico. Entende-se por início dos serviços a hora de chegada do técnico ao local onde estiver instalado(s) o(s) equipamento(s).
- d) A solução do chamado ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico. Entende-se por término do reparo do(s) equipamento(s) a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local em que estiver instalado.
- e) Para a efetivação dos serviços, a **LOCATÁRIA** deverá atender e encaminhar o técnico da **LOCADORA**, permitindo o acesso ao(s) equipamento(s) em até 30 (trinta) minutos da sua chegada ao local.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023

Pela **LOCADORA**

Dejanir Machado
Diretor Geral

Pela **LOCATÁRIA**



TESTEMUNHA

Assinatura
Nome:
CPF:



Contrato de locação Equipamentos de Informática – Fev2023

4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br



RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(0264953) - DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado

TJDF20230000262714AHSU
Selo tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:47:27
TRR-Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

ANEXO II
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PREÇOS

O presente anexo faz parte integrante do Contrato de Locação conforme estabelecido na sua **CLAUSULA PRIMEIRA**.

Constituem objeto de **LOCAÇÃO**, os equipamentos, modelos, séries abaixo relacionadas:

MARCA	TIPO	SÉRIE	MODELO / ESPECIF. TÉCNICA	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
DELL	NOTEBOOK		I3 – 8GB – 256SSD	R\$ 225,00	R\$ 970,00
DELL	NOTEBOOK		I3 – 8GB – 256SSD	R\$ 225,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	

E por estarem de pleno acordo com todas as condições deste anexo, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com vigência a partir da data da assinatura do contrato.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023

Dejanir Maciel
Diretor Geral
Pela **LOCADORA**

Thiago de Araujo Macieira Manzoni
Pela **LOCATÁRIA**



TESTEMUNHA

Assinatura
Nome:
CPF:

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabellião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[7VFUhd86] - THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

TJDF20230010460617IQJA
APDNl-Consultar selo: ""www.tjdf.jus.br""
ESB, 26/04/2023 - 16:52:45

JOAO RIBEIRO DA SILVA

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA-108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - IS (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) **Maxshiel Mendonça Monteiro**
[0264953]-DEJANIA MACHADO DE ARAUJO 4º Ofício de Notas do DF.
Escrevente Autorizado

TJODT20230090262716TMCD
Gelo tjof.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:47:28
TRR-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHIEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

PRÊMIO DE QUALIDADE
TJDF
CATEGORIA 2020



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

<p>INSCRIÇÃO NO CNPJ 48.423.624/0001-48 LOCATI SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA SCRN Quadra 708/709 Bloco C Loja 36 – Parte E ASA NORTE BRASÍLIA – DF CEP: 70741-630 LOCADORA</p>	<p>INSCRIÇÃO NO CNPJ [REDACTED] THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI SBN Q 02 LT 12 BL F SL 810 V CAPITAL C EMP ASA NORTE, BRASILIA-DF CEP: 70.040-000 LOCATÁRIA</p>
---	---

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Locação de equipamento(s) de tecnologia de informática de propriedade da **LOCADORA**, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, devidamente descritos e especificados no **ANEXO I**.

Parágrafo Primeiro – Como objeto da locação, a **LOCADORA** disponibilizará equipamento(s) da marca **DELL**, cuja quantidade(s), modelo(s) e série(s) estão especificado(s) no **ANEXO II**.

Caso necessário, como parte do objeto de locação, a **LOCADORA** entregará transformador(es) de voltagem compatíveis com as especificações técnicas do(s) equipamento(s).

Parágrafo Segundo – Os documentos abaixo fazem parte deste contrato:

"Anexo I" - Descrição da Locação / serviços

"Anexo II" - Descrição do(s) equipamento(s) e Preço(s).

Parágrafo Terceiro – Havendo qualquer divergência de interpretação ou aplicação entre o contrato e algum dos Anexos, serão aplicadas as disposições do referido anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LÓCAÇÃO

O prazo de locação será de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da data da entrega do(s) equipamento(s) e do respectivo aceite na Nota Fiscal, pelo cliente.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de locação estabelecido no *caput* desta cláusula, o contrato estará automaticamente encerrado.

Parágrafo Segundo – A rescisão imotivada por ato unilateral dará ensejo à aplicação de multa à parte culpada, de acordo com a **CLAUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços contratados, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA**, a importância total de R\$ 290,00 (duzentos e noventa) reais

Parágrafo Primeiro – A composição do valor constante no *caput* desta clausula, está detalhada no **ANEXO II**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O presente contrato será reajustado pelo **IPC-A**, variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento, é de 1(um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica desde já eleito, o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese da ausência deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço mensal estipulado na **CLAUSULA TERCEIRA** será devido a partir da data de entrega e aceite constante na Nota fiscal, para cada equipamento. A(s) fatura(s) e o(s) respectivo(s) boleto(s) serão emitido(s) e enviado(s) por e-mail até o dia 20 (vinte) do mês corrente da locação e deverão ser pagas com vencimento para o primeiro dia útil do mês seguinte a emissão da fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACOES ADICIONAIS DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- Atender às condições descritas no "Anexo I - Descrição da Locação e dos Serviços";
- Todas aquelas elencadas nos artigos 569 a 570 do Código Civil;
- Não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- Manter intacto os lacres que especificam que a proprietária do(s) equipamento(s) é a **LOCADORA**;
- Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s);

- f) Não permitir a Intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s);
- g) Ocorrendo qualquer sinistro com o(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá indenizar a **LOCADORA**, pelo valor de um novo equipamento;
- h) Sempre que a **LOCADORA** solicitar uma vistoria ao(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá permitir o acesso ao(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGPM, aplicada pelos dias de atraso, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão antecipada por parte da **LOCATÁRIA**, antes do prazo estipulado em contrato, a **LOCATÁRIA** deverá arcar com a multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, pelos meses que vão suceder a interrupção do contrato, até a data final de sua vigência, com base no valor da última fatura emitida e paga.

Parágrafo Terceiro – A infração por parte da **LOCATÁRIA**, desde logo autoriza a **LOCADORA** a exigir e obter a imediata devolução do(s) equipamento(s), cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

Parágrafo Quarto – Além das cominações apontadas no Parágrafo Primeiro, a **LOCATÁRIA** em caso de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste instrumento, ainda será responsável por 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, independente da cobrança ser judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto – No caso da **LOCATÁRIA** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da rescisão do contrato, a mesma deverá indenizar a **LOCADORA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob a forma de lucros cessantes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixaram de ser utilizado(s) pela **LOCADORA**;

Parágrafo Sexto - Fica estipulada a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor das franquias mínimas mensais, conforme estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento, vigente à época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato. A parte inocente fica com direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável e vincula não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão os direitos e obrigações dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro – As partes afirmam que os representantes legais que assinam este contrato são plenamente capazes e competentes para contrair obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da cidade de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer questões ocorridas na vigência deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com validade e vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília-DF, 08 de março 2023

Pela **LOCADORA**
THIAGO MACIEIRA MANZONI
Diretor Geral
1º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA

Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabellião: Mo Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[7VFUhd81] - THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

TJDF20230010460612JUUK
APDN-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
SSB,26/04/2023 - 16:52:37

JOAO RIBEIRO DA SILVA

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

MEMBRO DE QUALIDADE NACIONAL CATEGORIA OCEANO

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **Maxshuel Mendonça Monteiro**
(0264953) - DEZANIR MACHADO DE ARAUJO

TJDF T202300902626931QQW
Selo tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:45:04
TRR-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado

ANEXO I
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS

A **LOCADORA** fornecerá a **LOCATÁRIA** os serviços compreendidos neste Anexo, quais sejam:

- a) Locação de equipamento(s) de Informática
- b) Manutenção preventiva e corretiva.
- c) Relatórios descritivos sobre prestação de serviços.

2. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- a) A **LOCADORA** ficará responsável pelos serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s) diretamente ou através de terceiros credenciados sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, substituindo, também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias.
- b) Quando necessária a substituição, a **LOCADORA** utilizará no(s) equipamento(s) partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante.
- c) O **SLA** de 8 (oito) horas úteis, a partir da solicitação de atendimento técnico através de ligação a **CENTRAL DE ATENDIMENTO (61) 3273-2222**.

3. ENTREGA E INSTALAÇÃO

- a) A **LOCADORA** entregará e instalará o(s) equipamento(s) nos locais indicados pela **LOCATÁRIA** e constantes no relatório de entrega em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam. O funcionário da **LOCATÁRIA** presente na instalação assinará o relatório de entrega como meio de comprovar a quitação da obrigação.
- b) Recebidas as especificações técnicas da **LOCADORA**, toda e qualquer alteração necessária de infraestrutura (rede elétrica, rede de dados, estrutura predial, para-raios e aterramento e etc.) será de responsabilidade integral da **LOCATÁRIA** incluindo execução, gestão e custos.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- a) Manutenção preventiva consiste na intervenção técnica que visa evitar a ocorrência de falhas decorrentes de itens de desgaste natural ou de tempo de uso conhecido.
- b) A manutenção preventiva será prestada sem custos, no mesmo ato da manutenção corretiva, baseada no ciclo de vida do(s) equipamento(s) e peças ou por necessidade constatada pelo técnico.
- c) Manutenção corretiva consiste na intervenção técnica que visa corrigir uma falha já ocorrida, podendo necessitar de troca de peças ou simplesmente ajuste e limpeza.
- d) Para a execução destes procedimentos, o(s) equipamento(s) ficará brevemente paralisado, cujo período dependerá do porte da máquina e da complexidade da operação.
- e) As partes buscarão agendar melhor data e horário, a fim de gerar o menor impacto possível nas atividades da **LOCATÁRIA**.
- f) Quando solicitado pela **LOCATÁRIA** que estes serviços sejam prestados fora do horário comercial, de 8:00 às 18:00hs, de segunda a sexta feira, as despesas desse atendimento extraordinário serão cobradas a parte.

5. USO INADEQUADO

- a) Não estão inclusos no preço mensal a prestação de manutenção corretiva e fornecimento de peças decorrentes da utilização do(s) equipamento(s) fora das condições normais de uso, previstas neste contrato.
- b) A ocorrência das hipóteses listadas abaixo configurará o uso inadequado do produto sempre que acarretarem falha funcional (total e parcial) ou redução do valor patrimonial está ligada diretamente a aparência, desgaste prematuro não natural e/ou comprometimento da confiabilidade do(s) equipamento(s):
 - b.1) Todo e qualquer dano causado ao(s) equipamentos, seja por dolo ou culpa;
 - b.2) A utilização do(s) equipamento(s) para fins diversos dos que se destinam ou fora das condições normais.
- c) O uso inadequado do(s) equipamento(s) permitirá à **LOCADORA** cobrar à parte os seus serviços de ajustes e manutenção necessários, mediante emissão de orçamento, no qual constarão peças danificadas, materiais de consumo, despesas de deslocamento, mão de obra técnica e eventuais estadias.
- d) Fica ajustado entre as partes que o valor da mão de obra técnica é de R\$ 150,00 para a primeira hora do atendimento e R\$ 50,00 para as demais horas subsequentes ao atendimento. Nesta situação, o atendimento

somente ocorrerá após aprovação formal do orçamento pela **LOCATÁRIA**. Caso o(s) equipamento(s) permaneçam inoperantes ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da **LOCATÁRIA**, o valor mensal pela prestação de serviços será cobrado normalmente.

- e) Exemplos de uso inadequado são descritos abaixo, mas não se limitam a eles: X
- Ligação em rede elétrica inadequada, acima ou abaixo da especificação do produto, inclusive ausência de fio terra.
 - Danos decorrentes de descarga elétrica
 - Instalação em locais de ambiente agressivo, tais como temperatura e umidade fora da especificação do produto.
 - Derramamento de líquidos em partes sensíveis, circuitos elétricos ou mecânicos.
 - Quebra de gabinetes
 - Danos em partes ou peças por intervenção do usuário.
 - Danos de interface lógica em virtude de infraestrutura inadequada, como impulsos elétricos no cabo lógico.
 - Uso em desacordo com as etiquetas de instruções do(s) equipamento(s).
 - Vírus, malwares, trojans e outros códigos maliciosos que possam vir a prejudicar o bom funcionamento do(s) equipamento(s).

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- a) Para solicitar serviços técnicos, a **LOCATÁRIA** deverá abrir o chamado através dos telefones (61) 3273-2222 e/ou através do 99271-6965 (WhatsApp).
- b) Os serviços técnicos serão prestados entre os horários de 8:00hs e 18:00hs, sendo excluídos os sábados, domingos e feriados, inclusive os regionais. Quando necessário que os serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da **LOCATÁRIA**, as despesas extraordinárias serão cobradas à parte.
- c) O prazo para início do primeiro atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico. Entende-se por início dos serviços a hora de chegada do técnico ao local onde estiver instalado(s) o(s) equipamento(s).
- d) A solução do chamado ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico. Entende-se por término do reparo do(s) equipamento(s) a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local em que estiver instalado.
- e) Para a efetivação dos serviços, a **LOCATÁRIA** deverá atender e encaminhar o técnico da **LOCADORA**, permitindo o acesso ao(s) equipamento(s) em até 30 (trinta) minutos da sua chegada ao local.

Brasília-DF, 08 de março de 2023

Pela **LOCADORA**
4º OFÍCIO DE NOTARIAS E PROTESTOS
Thalyta
Diretor Geral

Pela **LOCATÁRIA**
CARTÓRIO JK

TESTEMUNHA

Assinatura
Nome:
CPF:

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CR3 - Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[7VFUhd82] - THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

UDFT20230010460613EOJA
APDNI-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB, 26/04/2023 - 16:52:39

JOAO RIBEIRO DA SILVA

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2518, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de: **Maxshuel Mendonça Monteiro**
[0264953]-DEJANIR MACHADO DE ARAUJO
4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado

TJDF20230090262718FRLU
Selo tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:47:29
TRR-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



ANEXO II
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PREÇOS

O presente anexo faz parte integrante do Contrato de Locação conforme estabelecido na sua **CLAUSULA PRIMEIRA**.
 Constituem objeto de **LOCAÇÃO**, os equipamentos, modelos, séries abaixo relacionadas:

MARCA	TIPO	SÉRIE	MODELO / ESPECIF. TÉCNICA	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
DELL	NOTEBOOK		I3 – 8GB – 256SSD	R\$ 225,00	R\$ 290,00
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	

E por estarem de pleno acordo com todas as condições deste anexo, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com vigência a partir da data da assinatura do contrato.

Brasilia-DF, 08 de março de 2023

[Signature]
 Pela **LOCADORA**
 Diretor Geral
 4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 TABELÃO TITULAR



[Signature]
 Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA

Assinatura _____
 Nome:
 CPF:

CARTÓRIO ASA NORTE
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 | BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3058-2516, 3326-5234, 3338-2500 - @OficioNotasDF
 cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
 [0264983]-DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

TJDF20230090262719WBPS
 Selo: tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:47:29
 TRR-Tabellão, Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
 [7VFUhd83]-THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

TJDF20230010480614NFJR
 APDNI-Consultar selo: ""www.tjdf.jus.br""
 BSB, 26/04/2023 - 16:52:40

JOAO RIBEIRO DA SILVA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

<p>INSCRIÇÃO NO CNPJ 48.423.624/0001-48 LOCATI SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA SCRN Quadra 708/709 Bloco C Loja 36 – Parte E ASA NORTE BRASÍLIA – DF CEP: 70741-630 LOCADORA</p>	<p>INSCRIÇÃO NO CNPJ 005.403.161-30 THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE 8 ASA NORTE BRASÍLIA – DF CEP: 70.094-902 LOCATÁRIA</p>
---	--

Este termo aditivo tem a finalidade de alterar as cláusulas Primeira e Terceira do contrato de Locação firmado em 27 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO

Constitui objeto deste instrumento, inclusão de 01 NOTEBOOK DELL modelo i3-8GB-256SSD e 04 MONITORES de 21.5 polegadas, que faram parte do anexo do Contrato de Locação. Será adicionado ao contrato acima referido, a importância de R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais) ao contrato L2.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos incluídos durante a vigência do Contrato de Locação, deverão cumprir o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do referido Contrato, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

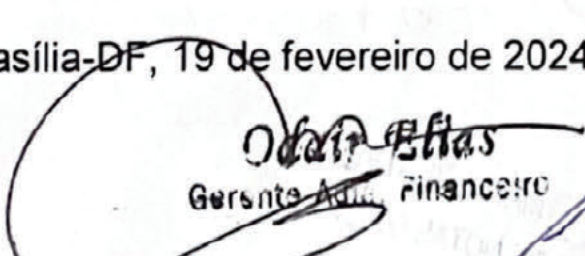
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

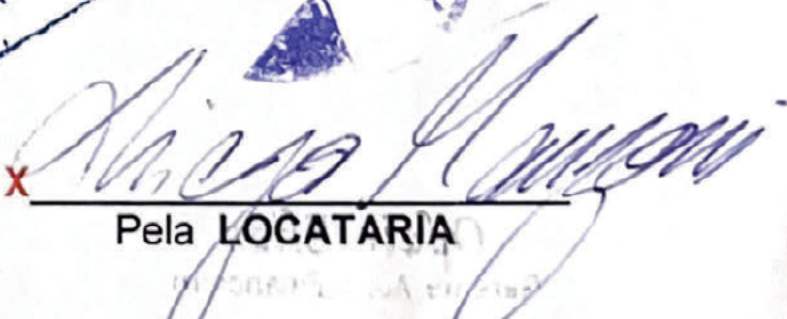
Pela execução do serviço ora contratado, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente a **LOCADORA**, a importância de R\$ 1.829,74 (mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) equivalente ao o conjunto dos equipamentos constantes no anexo

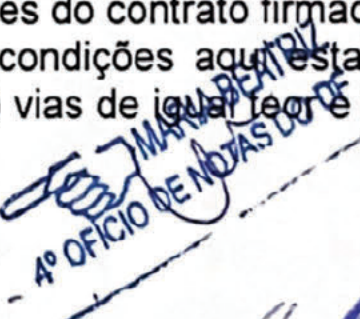
Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes deste contrato por parte da **LOCATÁRIA**, comparece neste ato, como interveniente garantidor solidário, nos termos do artigo 275 do Código Civil, o Sr. Thiago de Araújo Macieira Manzoni portador da CI nº: 2165452 emitida pelo órgão SSP/DF e do CPF nº: 005.403.161-30.


Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato firmado entre as partes. E por estarem de acordo com todas as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com validade e vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2024.

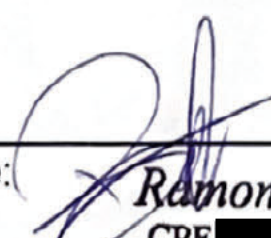

Odair Elias
Gerente Adm. Financeiro
Pela **LOCADORA**


Pela **LOCATÁRIA**





TESTEMUNHA:


Nome: **Ramon Tallyson**
CPF: **CPF [REDACTED]**

INTERVENIENTE GARANTIDOR:

X _____
Nome:
CPF:

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ANEXO I**

O presente anexo faz parte integrante do Contrato de Locação conforme estabelecido na sua **CLAUSULA PRIMEIRA**.

Constituem objeto do contrato em pauta, os equipamentos, modelos e séries abaixo relacionadas:

MODELO	SÉRIE	MARCA	LOCAL DE INSTALAÇÃO
MONITOR	J8CNSH3	DELL	
MONITOR	1LWMSH3	DELL	
MONITOR	1CXMSH3	DELL	
MONITOR	DR7NSH3	DELL	
MONITOR	DR0NSH3	DELL	
MONITOR	J87NSH3	DELL	
MONITOR	DRBNSH3	DELL	
MONITOR	9PGVJ3	DELL	
MONITOR	9VGVJ3	DELL	
NOTEBOOK	5YH2XT3	DELL	
NOTEBOOK	6H08ST3	DELL	
NOTEBOOK	DDG0PT3	DELL	
MONITOR		DELL	
MONITOR		DELL	
MONITOR		DELL	
MONITOR		DELL	
NOTEBOOK		DELL	

E por estarem de pleno acordo com todas as condições deste anexo, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com vigência a partir da data da assinatura do contrato.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2024.

Odair Elias
Gerente Administrativo

Pela **LOCADORA**

MARIA BEATRIZ
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

X

Pela **LOCATARIA**

TESTEMUNHA:

INTERVENIENTE GARANTIDOR:

Nome:
CPF:

Ramon Talley
CPF: [REDACTED]

X
Nome:
CPF:

[REDACTED]

CONTRATO Nº: 2709/2024

DATA DE EMISSÃO: 01 de Fevereiro de 2025.

ADITIVO CONTRATUAL N.01
CLIENTE

Cliente: THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI	
Endereço: SBN QD. 02 BLOCO F SALA 810 ED. VIA CAPITAL – ASA NORTE	
Cidade: Brasília	
Estado: DF	Cep: 70040-911
Telefone/Fax: (61) 3348-8082/998308-3933	E-mail: dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br
CNPJ/CPF: 005.403.161-30	Insc. Est. / RG: 2165452 SSP/DF

SMART ALUGUEL DE CARROS

Locadora: SMART VEÍCULOS LTDA	
Endereço: SETOR DE LOCADORAS LOTE 04, PARTE "A", AEROPORTO INTERNACIONAL BSB	
Cidade: BRASÍLIA	
Estado: DISTRITO FEDERAL	Cep: 71.608-900
Telefone: (61) 3364-3000	Fax:
CNPJ: 29.139.111/0001-65	E-mail: financeiro@smartalugueldecarros.com

Item	GRUPO	DESCRIÇÃO	Preço mensal	FRANQUIA GLOBAL km/por veiculo 12 Meses	Preço do km Excedente
01	HE	RENAULT / KWID ZEN 1.0 2024/24	R\$ 1.848,00	36.000km	R\$ 0,55
02	SI	GM / TRACKER LT 1.0 Automática 2024/24	R\$ 3.550,00	36.000km	R\$ 0,89

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Locação com pagamento antecipado, faturamento a cada 30 (trinta) dias, com pagamento através de boleto bancário. Após o vencimento multa de 10% (dez por cento), e juros mensal de 1% (hum por cento).	Em caso de atraso por mais de 10 dias o contrato será cancelado sendo aplicado a cláusula 9.5 deste contrato.
--	---

PROTEÇÃO		PROTEÇÃO À TERCEIROS		Lucros Cessantes	Taxa de Serviço
Proteção Plus		Cobertura de Riscos (Valores máximos cobertos)			
Item	FRANQUIA DE SEGURO	Danos materiais causados à terceiros	Danos pessoais causados à terceiros		
01	R\$7.500,00	R\$ 100.000,00	R\$100.000,00	NÃO	NÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo do contrato: 12 MESES Franquia global de quilometragem: 36.000 KM/POR VEICULO
*Em caso de utilização total da franquia de quilometragem antes do vencimento final do contrato, os quilômetros excedentes serão cobrados mensalmente.

Duração do Contrato:

Início: 22 de Fevereiro de 2024 até: 16 de Fevereiro de 2025

DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Na data de 22 de Fevereiro de 2024 as partes firmaram o Contrato nº 2709/2024, cujo objeto é a locação de veículo nas quantidade, especificações, valores e demais condições especificadas no quadro acima

O contrato em questão tem prazo de duração de 12 (doze) meses, iniciando na data acima e findando no dia 16 de Fevereiro de 2025.

DA ADIÇÃO


Na presente data, por solicitação do cliente, houve por bem as partes **ADITAR** o contrato originário, para alterar a **PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA CONTRATUAL para o vencimento em 31/03/2025.**


Item	GRUPO	DESCRIÇÃO	Preço mensal	FRANQUIA GLOBAL	Preço do km Excedente
				km/por veiculo 12 Meses	
01	HE	RENAULT / KWID ZEN 1.0 2024/24	R\$ 1.848,00	36.000km	R\$ 0,55
02	SI	GM / TRACKER LT 1.0 Automática 2024/24	R\$ 3.550,00	36.000km	R\$ 0,89

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Este Termo Aditivo é parte integrante e inseparável do Contrato Originário, não podendo dele ser apartado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do referido instrumento aditado.

Brasília – DF, 16 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Data: 12/03/2025 14:20:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 DANIELA SIMOES ARROCHELA LOBO Z AidAN
Data: 12/03/2025 14:56:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

SMART VEICULOS LTDA ME

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, **DASO TEIXEIRA COIMBRA** (CPF [REDACTED], LOCADOR, e de outro lado **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI** (CPF [REDACTED], LOCATÁRIO, ambos qualificados no contrato de locação de imóvel sito no SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Asa Norte, salas 809 e 810, Brasília/DF, CEP 70.040-911, resolvem, de comum acordo, aditar os termos do contrato firmado, nos termos e condições que se seguem:

CONSIDERANDO que o contrato passou a vigorar por prazo indeterminado, a teor do que prescreve a cláusula 23ª da avença;

CONSIDERANDO que as Partes tencionam fixar novo termo final para a locação;

CONSIDERANDO que não houve o reajuste do valor do aluguel previsto na cláusula 8ª da avença.

As Partes pactuam neste Segundo Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O contrato, celebrado em 1º de fevereiro de 2023, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2026 – data em que o LOCATÁRIO deverá devolvê-lo ao LOCADOR no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso regular, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que informe à parte contrária a intenção de encerrar a locação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Aplica-se ao valor do aluguel a correção pelo IGP-M¹ dos últimos 12 (doze) meses, de modo que o valor mensal devido pelo LOCATÁRIO passa a ser de R\$ 3.202,50 (três mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos); montante devido a partir do aluguel vencível em 30 de março de 2025.


CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato e do primeiro aditivo, não alteradas pelo presente Termo, que ratificam.


E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 12 de março de 2025.

Daso Teixeira Coimbra – **Locador**

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI**
Data: 01/04/2025 17:51:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago de Araújo Macieira Manzoni – **Locatário**

Documento assinado digitalmente
 **DASO TEIXEIRA COIMBRA**
Data: 01/04/2025 18:14:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

¹ O índice corresponde a 6,75% até janeiro de 2025, segundo consta do sítio de internet da FGV: portalivre.fgv.org.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº [REDACTED] expedida pelo SSP/DF, e no CPF sob nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: MATHEUS RIBEIRO ROCHA [REDACTED] CNPJ nº 44.661.985/0001-71, empresa privada constituída sob o regime de Microempreendedor Individual, neste ato representado pelo seu proprietário MATHEUS RIBEIRO ROCHA, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED] Brasília/DF, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de fotografia e filmagem pelo CONTRATADO, mediante demanda do CONTRATANTE, para acompanhamento e registro de atividades do CONTRATANTE no exercício de suas funções públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato tem vigência de 12 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado ou rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solicitação dos serviços será feita exclusivamente pelo aplicativo WhatsApp, por meio de mensagem enviada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

3.2. Cada solicitação corresponderá a uma diária de trabalho, cujo valor e condições específicas serão acordados no momento da solicitação.

3.3. O CONTRATADO compromete-se a confirmar a disponibilidade para a data solicitada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da demanda.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor da diária fica pactuado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

4.2. O pagamento será realizado via transferência bancária ou PIX mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo.

4.3. Caso o serviço seja realizado em cidade diversa do Distrito Federal, o CONTRATANTE arcará com despesas adicionais de deslocamento, hospedagem e alimentação do CONTRATADO, conforme acordado previamente entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Realizar a cobertura fotográfica e/ou audiovisual conforme solicitado pelo CONTRATANTE, garantindo a qualidade técnica e estética do material produzido;
- b) Entregar as imagens e vídeos editados ou brutos em até 24 horas após a realização do serviço, via link de transferência digital ou outra forma previamente ajustada;
- c) Manter sigilo sobre informações, imagens e conteúdos produzidos no exercício do serviço, salvo autorização expressa do CONTRATANTE para divulgação;
- d) Disponibilizar equipamentos próprios para a realização do serviço, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Solicitar os serviços com antecedência razoável para permitir o planejamento do CONTRATADO;
- b) Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido neste contrato;
- c) Disponibilizar acesso e credenciamento quando necessário para a realização das atividades contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo da cobrança de valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E DIREITOS DE USO

7.1. O material produzido pelo CONTRATADO será de propriedade do CONTRATANTE, que poderá utilizá-lo livremente para fins institucionais e/ou políticos.

7.2. O CONTRATADO compromete-se a não utilizar, divulgar ou compartilhar o material produzido sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo a relação estritamente de prestação de serviço de microempreendedor individual.


8.2. Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

8.3. As partes elegem o foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Brasília – DF, 12 de março de 2025.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
 THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Data: 01/04/2025 17:51:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI

CONTRATADO:

Documento assinado digitalmente
 MATHEUS RIBEIRO ROCHA
Data: 02/04/2025 12:16:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS RIBEIRO ROCHA

KINTO ONE PERSONAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E OUTRAS AVENÇAS KINTO ONE PERSONAL

Pelo presente Instrumento Particular de Locação de Veículos e Outras Avenças, de um lado a empresa **KINTO BRASIL SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Toyota, nº 9.005, Sala KINTO, Prédio Head Office, Bairro Itavuvu, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18079-755, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.599.646/0001-47, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **KINTO**, e, de outro lado, como **CLIENTE**, devidamente identificado no cadastro realizado no website www.kintomobility.com.br na seção KINTO One Personal - "Meus Dados", têm entre si, certo e ajustado o presente Instrumento Particular de Locação de Veículos e Outras Avenças – KINTO One Personal, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de veículo novo ou seminovo, de posse ou propriedade da **KINTO**, por esta para o **CLIENTE**, cujas especificações, modelo, valor e prazo de locação, estão relacionadas no Resumo do Seu Pedido, o qual é parte integrante deste Contrato.
- 1.2. O veículo será entregue para o cumprimento do objeto deste Contrato em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, sem qualquer vício, problema ou avaria. Ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, no caso de veículo seminovo.
- 1.3 O veículo ficará sob a guarda e uso do **CLIENTE** de forma ininterrupta e exclusiva, durante todo o prazo contratual, comprometendo-se o **CLIENTE** a devolvê-lo, no termo final deste Contrato, **nas mesmas condições em que o recebeu**, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal dos veículos.
- 1.4. **Nas contratações de VEÍCULOS NOVOS**, e de acordo com a opção escolhida no Resumo do Pedido, após a entrega do veículo locado, o **CLIENTE** terá direito a utilizar 02 (duas) ou 30 (trinta) diárias, por ano, para locação de qualquer veículo da marca Toyota, disponível nas Estações KINTO Share em qualquer cidade do Brasil. Acesse <https://kintomobility.com.br/share> e conheça o KINTO Share e as cidades participantes.
- 1.4.1. Para utilização das diárias, o **CLIENTE** terá que **baixar o App "KINTO Share LATAM", disponível no Google Play e App Store, completar o cadastro no App, aderir e concordar com as "Regras de Uso e Condições de Locação de Veículos KINTO Share"**, acesse <https://kintomobility.com.br/share/condicoes-de-locacao> e conheça todas as condições.
- 1.4.2. Ressalta-se que o direito à utilização das diárias disponíveis, será considerada uma locação de veículo na modalidade KINTO Share, estando o custo do valor da diária, incluído na mensalidade do KINTO One Personal. No entanto, **a locação estará sujeita às respectivas condições do KINTO Share, inclusive quanto a cobrança de despesas extras, como por**

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 1 de 19.

KINTO ONE PERSONAL

KINTO KINTO PERSONAL

exemplo, mas não se limitando a, valores referentes a multas de trânsito, combustível, avarias e franquia de seguro do veículo locado. Acesse <https://kintomobility.com.br/share/condicoes-de-locacao> e conheça as respectivas condições.

1.5. O veículo objeto do referido contrato, não poderá ser utilizado para prestação de serviços de transporte por aplicativos ou qualquer atividade comercial, podendo ser motivo de rescisão contratual, caso seja constatada essa utilização.

1.6. A condução do veículo poderá ser realizada por qualquer membro do grupo familiar do **CLIENTE**, sendo considerado para tanto o cônjuge ou companheiro, os pais, madrasta ou padrasto, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros, desde que vivam sob o mesmo teto do **CLIENTE** e sejam habilitados.

1.6.1. Será permitido a condução do veículo locado por pessoa com no mínimo, 20 (vinte) anos de idade e 2 (dois) anos de habilitação válida,

1.6.2. O não cumprimento das regras desta cláusula, pelo **CLIENTE**, pode implicar na negativa de cobertura de seguro em eventual sinistro, e, portanto, será o **CLIENTE** o único responsável pelos danos ocasionados ao veículo ou a terceiros.

1.7. O veículo locado não poderá ser alterado durante o prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O **CLIENTE** pagará o aluguel mensal bruto especificado no Resumo do Seu Pedido do presente Instrumento.

2.1.1. Estão incluídos no valor do aluguel mensal, os valores referentes a diárias de locação, seguro, IPVA, registro e licenciamento do veículo locado.

2.2. O valor do aluguel mensal será reajustado, periodicamente, nos termos da legislação brasileira, sempre que houver inflação. O reajuste sempre será feito, na forma abaixo descrita:

- a) A periodicidade em que os reajustes ocorrerão, será a menor permitida pela legislação brasileira. Nesta data, **a periodicidade mínima permitida por lei é de reajuste a cada 12 (doze) meses;** e
- b) O reajuste do preço se dará segundo **a variação positiva acumulada do IPCA no período medido.**

2.3. Se houver extinção ou alteração dos critérios de aferição do índice de reajuste ora convencionado, as Partes desde já elegem como alternativo aquele que legalmente o substituir e que melhor reflita a perda de poder aquisitivo na moeda corrente nacional.

2.4. Se, em determinado mês de incidência de reajuste, não tiver sido divulgado o índice mencionado no item 2.2. acima, será adotado provisoriamente, para cálculo do reajuste, o índice divulgado para o mês imediatamente anterior, fazendo-se a compensação, crédito ou débito, no primeiro mês de faturamento após a divulgação.

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 2 de 19.

KINTO ONE PERSONAL

2.5. Além da aplicação da correção prevista no item 2.2. acima, **o valor do aluguel mensal também**

poderá ser acrescido por eventual correção do valor do seguro, caso a taxa de sinistralidade ultrapasse 70% (setenta por cento), a qualquer momento, durante o período de locação. Sendo o valor do seguro corrigido pela Seguradora, o valor da locação mensal será acrescido pela referida correção. Nesse caso, a **KINTO** justificará e comprovará a respectiva base utilizada.

2.6. O vencimento do primeiro aluguel será calculado *pro rata die* e dar-se-á nos dias 10 (dez) ou 20

(vinte) do mês subsequente ao de locação, de acordo com o definido pelo **CLIENTE** quando da escolha do método de pagamento, entre Boleto ou PIX, sendo que os demais vencimentos se darão no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.6.1. Se a opção de pagamento escolhida for cartão de crédito os lançamentos ocorrerão todo

dia 28 (vinte e oito) de cada mês, e eventuais valores não lançados em uma fatura, serão automaticamente lançados no mês subsequente.

2.7. Caso o dia do vencimento recaia em final de semana ou feriado, considerar-se-á prorrogado o dia de vencimento, para o primeiro dia útil subsequente.

2.8. A falta de pagamento do valor mensal da locação ou quaisquer outros valores devidos à **KINTO**,

no prazo de pagamento convencionado, implicará a automática incidência de juros de mora, na **proporção de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento) sobre o**

total do débito, e correção monetária pelo IPCA, sendo tais acréscimos devidos até a data do efetivo pagamento e liquidação do débito.

2.9. No ato da contratação, o **CLIENTE** poderá escolher como forma de pagamento, Boleto Bancário, Cartão de Crédito ou PIX.

2.9.1. Quando escolhido como forma de pagamento "Cartão de Crédito", o **CLIENTE** poderá efetuar a substituição do referido cartão a qualquer momento no Portal do Cliente, com a exclusão do cartão atual e inclusão dos dados do novo cartão, o qual passará por análise e aprovação de crédito.

2.9.2. Caso o **CLIENTE** queira efetuar a troca para outra modalidade de pagamento, terá que efetuar a abertura de chamado junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente KINTO, através do 0800 703 02 06.

2.10. Independentemente da forma de pagamento escolhida, a **KINTO** enviará mensalmente para o

e-mail informado pelo **CLIENTE** as respectivas informações do faturamento, bem como a Fatura para o pagamento dos aluguéis e eventuais extras devidos e, quando escolhida a opção Boleto Bancário, o respectivo boleto.

2.11. O **CLIENTE não poderá justificar o inadimplemento em razão do não recebimento do e-mail acima mencionado, posto que possui acesso às informações de pagamento, através do Portal do Cliente.**

2.12. A **KINTO** declara que todos os eventuais tributos incidentes sobre a locação ora contratada já estão incluídos no valor do Contrato, responsabilizando-se, portanto, a **KINTO**, por seu regular recolhimento, com exceção daqueles tributos cujo recolhimento seja de responsabilidade do **CLIENTE**.

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 3 de 19.

KINTO ONE

KINTO ONE PERSONAL

2.13. O pagamento de fatura em atraso não implicará na sua quitação enquanto perdurar a pendência do pagamento de multas, juros e demais acréscimos previstos no contrato, não pressupondo a quitação de faturas vencidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência a partir da data de seu aceite do referido Instrumento no Portal do Cliente, e o de locação do veículo, terá o prazo de locação determinado a partir da data de entrega do veículo locado.

3.2. Fica facultado ao **CLIENTE** levar profissional de sua confiança para acompanhar a vistoria de entrega e devolução do veículo, correndo às suas expensas eventuais gastos com o referido profissional.

3.3. No caso do **CLIENTE continuar retendo o veículo locado**, após o prazo contratual, sem ajuste expresso entre as Partes, fica autorizada a **KINTO** a **aplicar a multa por retenção indevida do veículo, conforme previsto no item 4.8.3, abaixo, bem como a realizar sua busca e apreensão**, sem prejuízo da responsabilidade do **CLIENTE** pelos danos que o veículo venha a sofrer, além do pagamento dos alugueres correspondentes a tal período, nos valores praticados à época do evento, até que o veículo esteja em posse da **KINTO**, além do pagamento de qualquer outra multa, indenização, perdas, danos e/ou lucros cessantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)

4.1. A entrega do veículo será feita para o **CLIENTE**, mediante Auto de Entrega no qual será declarado que o veículo constante do anexo foi entregue e vistoriado, estando em perfeito estado de funcionamento e apto para ser utilizado aos fins a que se destina, assinando o formulário de entrega e devolução (*check-list*), que acompanha a entrega e devolução do veículo, nos locais indicados pela **KINTO** e dentro do prazo de entrega fixado pela **KINTO**.

4.1.1. O *check-list* mencionado no item 4.1. acima estará disponível no Portal do Cliente, tão logo o veículo esteja disponível para ser retirado ou tão logo seja realizada a vistoria de devolução.

4.1.2. Por padrão, o *check-list* de entrega virá com os itens que o veículo possui previamente marcados e, **caso constatada qualquer divergência, o CLIENTE deverá “desmarcar” e inserir observação destacando o motivo da “desmarcação”, com a possibilidade de inclusão de fotos e/ou documentos.**

4.2. A **KINTO** informará ao **CLIENTE**, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação passível de comprovação, a data e o local em que os veículos objeto do presente Contrato estarão à sua disposição. O **CLIENTE** deverá providenciar a retirada do veículo no prazo de até 48 horas, contados a partir da data informada. Decorrido o prazo acima estabelecido e caso o **CLIENTE não retire o veículo**, a **KINTO iniciará a contagem do prazo para cobrança da remuneração devida em virtude da locação, arcando, ainda o CLIENTE, com eventuais despesas incorridas pelo veículo devido a sua não retirada.**

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 4 de 19.

KINTO ONE PERSONAL

4.3. A **KINTO entregará o veículo com tanque de combustível incompleto, com apenas a quantidade mínima fornecida pela montadora.** O **CLIENTE** poderá devolver o veículo com qualquer quantidade de combustível, sendo certo que **o valor correspondente à sobra existente de combustível não gerará nenhum crédito** para o **CLIENTE** junto à **KINTO**.

4.4. As **despesas relativas à entrega do veículo** para o **CLIENTE**, bem como pela devolução do veículo à **KINTO**, **correrão exclusivamente por conta** do **CLIENTE**, cabendo a este a entrega do veículo na concessionária de retirada e, na impossibilidade, na concessionária ou local indicado pela **KINTO**.

4.5. Findo o prazo do Contrato, o **CLIENTE** devolverá os veículos locados, após a realização da Vistoria

Cautelar Veicular para devolução, nos locais e prazos que a **KINTO** estipular, em perfeito estado de funcionamento e conservação, da mesma forma que os recebeu, excetuando o desgaste natural, mediante o preenchimento e assinatura do *check-list* de devolução, o qual indicará o estado e condição dos respectivos veículos.

4.5.1. A Vistoria Cautelar Veicular compreende a vistoria cautelar e de avarias, e este documento será utilizado com referência para cobrança de danos e avarias identificados no momento da devolução do veículo.

4.6. **A devolução do veículo locado, para todos os efeitos do Contrato, só se dará quando a KINTO estiver com a posse física dos referidos veículos.**

4.7. A devolução do veículo deverá ser efetuada no mesmo dia em que for realizado a vistoria de devolução. **O não cumprimento deste prazo acarretará a necessidade de uma nova Vistoria, cujo custo correrá por conta única e exclusiva do CLIENTE.**

4.8. Após a data de vencimento do contrato, a **KINTO**, por mera liberalidade, concede para a **CLIENTE** o prazo de até 03 (três) dias úteis de tolerância para devolução dos veículos locados sem qualquer cobrança.

4.8.1. Caso não haja a devolução dos veículos locados dentro do prazo de 03 (três) dias úteis mencionado no item 4.8. acima, a **CLIENTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, **contados da data de vencimento do contrato do veículo locado**, para que seja efetuada sua devolução. Ocasão em que, será de sua responsabilidade o pagamento dos valores de locação, calculados proporcionalmente ao número de dias utilizados.

4.8.2. Ocorrendo a devolução a partir do 16º (décimo sexto) dia corridos, **contados da data de vencimento do contrato do veículo locado**, inclusive, o **CLIENTE** arcará com o valor integral da locação mensal, reajustada de acordo com os índices previstos neste Contrato, e assim, sucessivamente, ao iniciar-se um novo mês de locação.

4.8.3. O valor de locação previsto na Cláusula 4.8.2. acima, devidamente reajustado, **será acrescido do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor da locação reajustada, a título de retenção indevida do veículo.**

4.9. **Nos casos de denúncia ou rescisão deste contrato, o veículo deverá ser devolvido, imediatamente, pelo CLIENTE à KINTO**, nas mesmas condições de sua entrega, ressalvados os desgastes naturais pelo uso normal, mediante Termo de Devolução de Veículo firmado pelas Partes,

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 5 de 19.

KINTO ONE PERSONAL

sendo que os aluguéis e encargos serão considerados devidos até a data da devolução efetiva dos veículos locados.

4.10. Quando do término da locação, o **CLIENTE** obriga-se a devolver o veículo no endereço em que foi entregue pela **KINTO** no início do contrato ou em outro endereço que esta vier a indicar.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PELO CLIENTE

5.1. O **CLIENTE somente poderá utilizar o veículo locado no território nacional**, dentro do limite de quilometragem contratado e em vias com condições normais de rodagem, tanto em vias pavimentadas como em vias de terra com condições de rodagem, sendo certo que, para utilização diversa, é necessária prévia e escrita autorização da **KINTO**.

5.2. A medição da quilometragem escolhida no Resumo do Seu Pedido será realizada, mensalmente, sendo a eventual cobrança de quilometragem excedente ("Km Excedente") feita no término do contrato.

Abaixo, segue tabela com valor do Km Excedente, de acordo com o veículo locado:

MODELO	R\$/Km
YARIS	R\$ 0,64
COROLLA/RAV4	R\$ 0,93
HILUX/SW4 e Demais Modelos	R\$ 1,12

5.3. Sob **pena de imediata resolução do presente Contrato**, mas sem prejuízo de eventuais perdas e danos, o **CLIENTE não deve permitir, em nenhuma hipótese, que os veículos sejam utilizados e/ou guiados por condutores, nas seguintes condições:**

- Em estado de embriaguez ou sob os efeitos de medicamentos e/ou entorpecentes que alterem a capacidade de guiar veículos;
- Sem Carteira Nacional de Habilitação válida;
- Em violação às regras de trânsito;
- No transporte remunerado de passageiros e/ou objetos;
- No transporte de qualquer produto perigoso e/ou inflamável;
- No transporte de cargas incompatíveis com a capacidade de carga do veículo;
- No reboque de outros veículos e/ou de carga;
- Em corridas de automóveis, testes de velocidade, resistência, etc; e
- Para a prática de atos ilícitos ou que, de qualquer forma, violem a legislação vigente.

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 6 de 19.

KINTO ONE PERSONAL

5.4. É expressamente proibida a sublocação do veículo objeto deste contrato, sob pena de rescisão

contratual e o respectivo pagamento do percentual de ressarcimento pela devolução antecipada do veículo, previsto na cláusula 11.2. do presente Instrumento

CLÁUSULA SEXTA – DOS RISCOS DE ROUBO, FURTO, INCÊNDIO, PERDA TOTAL, DANOS MATERIAIS OU DANOS À TERCEIROS

6.1. O **CLIENTE** é o único responsável por danos materiais, furto, roubo, incêndio ou perda total que venha a sofrer o veículo locado e por quaisquer danos materiais, pessoais e morais, que estes venham a causar a seus ocupantes e/ou a terceiros, e/ou ao meio ambiente durante a locação, **sem prejuízo das coberturas do seguro obrigatório DPVAT ou do Seguro contratado em Companhia Seguradora.**

6.1.1. O **CLIENTE** terá as respectivas coberturas do seguro contratado, sendo integralmente responsável pelo pagamento da Franquia em caso de qualquer sinistro e/ou acidente, de acordo

com a tabela abaixo:

COBERTURAS DE SEGURO*			
DANOS MATERIAIS	DANOS CORPORAIS	APP** ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS	FRANQUIA***
R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 10.000,00	5%

* Seguro contempla cobertura para vidros. O valor da franquia para vidros, **poderá variar de acordo com o modelo do veículo locado e do vidro a ser coberto.** ** APP – **por passageiro do veículo locado.** *** Do valor do veículo locado, **constante na Tabela de Referência definida pela KINTO.**

6.1.2. Além das coberturas acima, em caso de sinistro ou danos ao veículo locado que impossibilitem a sua utilização, o **CLIENTE** terá o direito de utilização de "carro reserva" pelo prazo de 7 (sete) dias. O veículo fornecido será um veículo básico e não necessariamente

corresponderá ao mesmo modelo do veículo locado.

6.1.3. **Não haverá o fornecimento de carro reserva**, na ocorrência de furto, roubo ou perda total do veículo locado.

6.1.4. O carro reserva deverá ser devolvido pelo **CLIENTE** ao final do prazo de 7 (sete) dias, sob pena de serem repassados ao **CLIENTE** os respectivos custos pela utilização do veículo nos dias adicionais.

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 7 de 19.

KINTO ONE PERSONAL

6.1.5. Ocorrendo quaisquer danos ao veículo locado, a **KINTO** efetuará a análise dos referidos

danos e, até que seja caracterizada eventual Perda Total do veículo locado, este poderá utilizar-se do referido veículo pelo número de dias contratados.

6.1.6. Constatada a Perda Total do veículo locado, o contrato individualizado do referido veículo

estará automaticamente rescindido, tendo o **CLIENTE**, o prazo de 24 horas para devolver o veículo reserva eventualmente utilizado, sob pena de incorrer no pagamento das respectivas diárias de locação, cobradas de acordo com o valor vigente na época da utilização.

6.1.7. Na ocorrência de quaisquer danos, avarias, furto ou roubo de acessórios, incluindo rodas

e pneus, ou ainda perda total do carro reserva durante a sua utilização, o **CLIENTE** será responsável pelo pagamento da Franquia/Coparticipação equivalente a 10% (dez por cento), calculados sobre o valor do veículo reserva, constante da Tabela Fipe na respectiva data da ocorrência.

6.2. Na ocorrência de furto, roubo ou perda total do veículo locado, o **CLIENTE será responsável pelo pagamento da Coparticipação equivalente a 5% (cinco por cento) do veículo locado**, constante na **Tabela Referência** a ser definida pela **KINTO**, e eventualmente corrigida.

6.2.1. Para os fins de Franquia e Coparticipação, no ato da assinatura desse contrato, **Tabela**

Referência, entende-se como sendo o valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do veículo constante na tabela Fipe, na data de inclusão do veículo na apólice de seguros.

6.3. Nas hipóteses de roubo, furto ou perda total do veículo locado, o **CLIENTE** se obriga a devolver à

KINTO a respectiva chave reserva;

6.3.1. No caso de furto ou perda total do veículo locado o **CLIENTE** deverá devolver as duas

chaves do veículo, sendo a de uso diário e a reserva.

6.3.2. O **CLIENTE** declara estar expressamente ciente de que a não entrega das chaves, nas

hipóteses acima mencionadas, poderá acarretar a recusa da Seguradora no pagamento da respectiva indenização e, portanto, ficará o **CLIENTE** obrigado a ressarcir a **KINTO** por eventuais prejuízos sofridos.

6.4. O **CLIENTE** terá que arcar com o valor de Coparticipação ou Franquia, mesmo que a

responsabilidade dos eventos de roubo, furto, perda total, bem como danos ou avarias decorrentes de quaisquer sinistros ou acidentes de trânsito, sejam ocasionados por culpa, ação ou omissão de terceiros.

6.5. O **CLIENTE** estará desobrigado do pagamento da Coparticipação de 5% (cinco por cento), nas

hipóteses de roubo ou furto, se informar à **KINTO** sobre a ocorrência de um dos eventos no prazo de

até 01 (uma) hora do horário em que este, comprovadamente ocorreu.

6.5.1. A fim de comprovar o horário da ocorrência de roubo ou furto, a **KINTO** poderá utilizar-

se das informações da telemetria do veículo locado, informações constantes do boletim de ocorrência policial relatando a ocorrência do crime, data e horário da ligação telefônica

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 8 de 19.

KINTO ONE PERSONAL

avisando a referida ocorrência ao Suporte ao Cliente (0800 703 0206) da **KINTO**, filmagens, bem como outros meios disponíveis.

6.6. Para todos os efeitos, **considera-se perda total do veículo locado quando a soma dos reparos necessários alcançar 70% (setenta por cento) do seu preço de mercado**, tendo como base os valores apresentados pela Tabela FIPE na data da ocorrência.

6.7. Sendo o seguro um mitigador de riscos, eventuais danos, **itens ou acessórios não cobertos pela apólice de seguro** (p.ex.: acessórios, opcionais, blindagem, pneus), bem como valores excedentes aos limites contratados ou cujo atendimento tenha sido negado pela companhia de seguros, **serão custeados integralmente pelo CLIENTE**.

6.8. O **CLIENTE** obriga-se a prestar toda a colaboração que venha a ser requerida pela **KINTO**, a fim de determinar as causas e as responsabilidades do sinistro, com o objetivo de obter uma solução favorável para ambas as Partes.

6.9. O **CLIENTE** terá que arcar com o valor de qualquer dano ao veículo locado até o valor da Franquia, quando ocasionado pelo condutor do **CLIENTE** ou ainda quando ocasionado por terceiro, ressalvada a possibilidade de participação de uma seguradora na assunção total ou parcial desses riscos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REVISÕES OBRIGATÓRIAS E REPAROS

7.1. O **CLIENTE** é responsável por efetuar as revisões periódicas obrigatórias, indicadas no Manual do Proprietário do Veículo. O valor das revisões obrigatórias está incluso no valor da locação, devendo ser observada a quilometragem ou prazo para a sua realização.

7.1.1. As Revisões Periódicas Obrigatórias, indicadas no Manual do Proprietário do Veículo, devem ocorrer a cada 10.000 KM (dez mil quilômetros) ou 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro.

7.2. Caberá, exclusivamente ao **CLIENTE**, transportar o veículo até alguma concessionária da Rede de Distribuidores Toyota no Brasil para a realização das revisões periódicas obrigatórias, dentro do prazo e quilometragem previstos no Manual do Proprietário.

7.3. A não observância do prazo previsto na cláusula 7.2. acima, acarretará a obrigação do **CLIENTE** em arcar com os custos decorrentes da respectiva revisão, acrescidas da taxa administrativa de 10% (dez por cento) por evento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos à **KINTO** pelo não cumprimento desses prazos, inclusive relacionadas a eventual perda da garantia de fábrica do veículo locado.

7.4. A **KINTO** efetuará as revisões periódicas obrigatórias dos veículos locados em qualquer concessionária da Rede de Distribuidores Toyota no território nacional, sem qualquer ônus adicional para o **CLIENTE**, sendo atendida na concessionária selecionada, desde que agende previamente a realização da revisão.

7.5. Qualquer manutenção corretiva necessária ou não prevista na revisão periódica programada, inclusive as decorrentes de sinistros e/ou acidentes de trânsito, serão realizadas na Rede de

Distribuidores Toyota ou na indisponibilidade de Concessionária local, em Oficina Credenciada da **KINTO**, devendo **todas as despesas serem arcadas** exclusivamente pelo **CLIENTE**, especialmente quando se tratar de reparo por mau uso, uso severo ou agente externo.

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 9 de 19.

KINTO ONE PERSONAL

7.6. Conforme previsto no item 6.1.2. acima, o **CLIENTE** terá o limite de 7 (sete) diárias para utilização de veículo reserva durante o período do contrato, seja em casos de paralisação para manutenção corretiva, sinistros e/ou acidentes de trânsito, sendo tais veículos disponibilizados após o prazo de 48 horas, contados da entrada do veículo em qualquer concessionária da Rede de Distribuidores Toyota ou Oficina Credenciada **KINTO**.

7.7. Os veículos deverão ser levados para concessionária selecionada pelo **CLIENTE** dentro da Rede de

Distribuidores Toyota, sempre que atingirem a quilometragem ou o prazo indicado pelo fabricante para revisão. Para tanto, o agendamento da revisão pelo **CLIENTE** poderá ser realizado diretamente junto à Concessionária escolhida, através do Portal do Cliente ou Serviço de Atendimento ao Cliente KINTO no telefone nº 0800 703 02 06.

7.8. **Em nenhuma hipótese, serão cobertos pela KINTO os custos para reparos ou trocas de peças decorrentes de seu mau uso, uso severo, agente externo ou danos e desgastes nos pneumáticos**, assim entendida a utilização do veículo locado em desacordo com as instruções do fabricante e, ainda, para as revisões de garantia fora dos prazos estipulados pelo fabricante decorrente da não entrega do veículo para as revisões nos respectivos prazos, cabendo ao **CLIENTE**, nesse caso, pagar os custos das revisões e as despesas com eventuais reparos e/ou eventuais trocas de peças, além de eventuais taxas aplicáveis.

7.9. A cada substituição de veículo efetuada pela **KINTO**, o veículo substituto será entregue ao **CLIENTE**

com tanque de combustível completo e deverá retornar para a **KINTO** da mesma maneira. Caso o

veículo substituto retorne para a **KINTO** com seu tanque incompleto, esta providenciará seu abastecimento, sendo que a despesa decorrente do abastecimento, incluindo as respectivas taxas, correrão por conta do **CLIENTE**.

7.10. Quando utilizadas diárias de "Veículo Reserva", o veículo titular que for substituído

provisoriamente pela **KINTO**, deverá retornar para o **CLIENTE** com a mesma quantidade de combustível com a qual foi entregue no momento da substituição, salvo o consumo necessário para a

realização dos reparos e de eventuais testes.

7.10.1. Sendo necessária sua utilização, o veículo reserva somente estará disponível para ser

retirado, em dias úteis em horário comercial, desde que agendada a retirada com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência.

7.11. Caso o veículo locado apresente defeitos, sofra algum sinistro ou acidente de trânsito durante

sua utilização, que torne impossível para o **CLIENTE** se dirigir a oficinas ou fornecedores credenciados pela **KINTO**, ficará a cargo da **KINTO providenciar o transporte do veículo até a Concessionária ou Oficina Credenciada mais próxima para reparos**, observando-se, neste caso, o disposto no item 7,8, acima. Este transporte está coberto para o deslocamento do local do fato até a Concessionária mais próxima ou na impossibilidade, para uma Oficina Credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 10 de 19.

KINTO ONE PERSONAL

8.1. No preço da locação não está incluído nenhum custo com gestão, pagamento e/ou assessoria

relativos às multas e/ou infrações de trânsito e/ou ambientais imputadas ao veículo locado durante o período em que esteja em posse do **CLIENTE**. Isso porque, não são passíveis de estimativa pelas Partes.

8.1.1. Sendo imputada qualquer multa ou infração de trânsito ao veículo locado, a **KINTO**

tomará as devidas providências para o respectivo pagamento, bem como para a indicação do respectivo condutor, quando for o caso, sendo responsabilidade do **CLIENTE** o pagamento dos respectivos valores e taxas incorridas pela **KINTO**.

8.2. Todas as infrações e/ou multas relacionadas ao veículo e/ou uso do veículo, sejam de natureza de

trânsito, ambientais, transportes ou quaisquer outras, incluindo as despesas relativas a apreensão do veículo locado, **serão de inteira responsabilidade do CLIENTE**, que deverá reembolsar a **KINTO** dos referidos custos, independentemente de análise sobre a culpa do usuário, de terceiros ou dos órgãos de trânsito, eis que inerentes ao uso do veículo. Perante a **KINTO** o **CLIENTE** não poderá contestar a justiça das infrações aplicadas, sem prejuízo de poder fazê-lo perante as autoridades competentes.

8.3. Caberá ao **CLIENTE**, realizar os respectivos recursos que entender necessários. Se julgados procedentes, os valores dos pagamentos das multas/infrações lhes serão reembolsados pela **KINTO**, após o recebimento do reembolso a ser feito pelo órgão competente, sem qualquer acréscimo.

8.4. Caso a **KINTO** receba notificação de autuação por infração às leis ou normas de trânsito, relativa

ao veículo objeto deste Contrato durante a época em que estejam ou estiveram na posse do **CLIENTE** e que sejam atribuíveis a este, a **KINTO** ou algum de seus prestadores de serviço, enviará em até 5 (cinco) dias a notificação, para que sejam preenchidos os respectivos dados do condutor infrator e enviado cópia da respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

8.5. **Eventual descumprimento das regras relativas a indicação do condutor infrator, ensejarão cobranças adicionais**, nos termos da legislação de trânsito e resoluções do Detran/Denatran e serão sempre de responsabilidade do **CLIENTE**, incluindo o valor correspondente ao agravo de infração, salvo, caso a perda de prazo, ocorrer por comprovada falta da **KINTO**.

8.6. Com o recebimento da notificação de autuação por infração de trânsito, a **KINTO** pagará as multas e/ou infrações de trânsito e requererá do **CLIENTE** os valores devidos, acrescidos de eventuais taxas administrativas e/ou despesas para indicação de condutor. Para pagamento de qualquer valor relativo a multa e/ou infração de trânsito, a **KINTO** emitirá a respectiva Fatura, a qual será enviada, via e-mail, para o endereço indicado pelo **CLIENTE**, bem como disponibilizará referida informação no Portal do Cliente.

8.7. O e-mail enviado conterá link para acesso ao Portal do Cliente, onde o **CLIENTE** poderá acessar, através de login e senha, previamente cadastrados, as respectivas informações do faturamento, bem como a fatura para o pagamento do valor da multa e/ou infrações de trânsito.

8.8. Quando do licenciamento do veículo, o **CLIENTE** obriga-se a estar com todas as infrações de

trânsito quitadas. Caso apresente algum débito referente a infrações de trânsito, estas serão pagas pela **KINTO** e posteriormente cobradas do **CLIENTE**. A **KINTO** emitirá fatura de cobrança, acrescido da respectiva taxa administrativa e/ou despesas para indicação de condutor, sobre o valor integral da multa. A infração de trânsito, bem como a taxa administrativa não serão pagas pelo **CLIENTE**,

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 11 de 19.

KINTO ONE PERSONAL

exclusivamente, caso o débito no prontuário do veículo tenha sido comprovadamente gerado por falta da **KINTO**. A obrigação ora estipulada persistirá mesmo após o término de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA KINTO

9.1. São obrigações da **KINTO**:

- a) Disponibilizar e entregar os veículos para o **CLIENTE**, conforme o Resumo do Seu Pedido, licenciados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, com a quantidade de combustível originalmente inserida pela Montadora, obrigando-se a deixá-los na posse mansa e pacífica do **CLIENTE** durante o período de vigência determinado no Resumo do Seu Pedido;
- b) Realizar e/ou gerir as atividades contratadas pelo **CLIENTE** no Resumo do Seu Pedido, em conformidade com as normas e padrões aplicáveis;
- c) Defender os interesses de ambas as Partes perante fabricantes, concessionárias e/ou seguradoras, quando aplicável; e
- d) Manter atualizada e em ordem a documentação do veículo locado, devendo a **KINTO** entregar ao **CLIENTE** a documentação de porte obrigatório, bem como promover os licenciamentos anuais, o pagamento dos tributos e encargos fiscais e administrativos decorrentes da propriedade. Na ocorrência de quaisquer problemas com a documentação do veículo, por culpa da **KINTO** e que importem na apreensão do veículo pela autoridade de trânsito, do valor da contraprestação do aluguel deverão ser descontados os dias parados, até devolução do veículo ou sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

10.1. Durante o prazo de vigência do presente contrato e o **CLIENTE** compromete-se a:

- a) Guardar, conservar e conduzir o veículo com as cautelas normais e zelar para que assim ajam aqueles que utilizem o veículo locado, respeitando as instruções da **KINTO**, normas do fabricante, normas de trânsito e segurança vigentes, determinações das autoridades competentes, bem como o previsto na Cláusula Quinta acima;
- b) Na ocorrência de acidente, sinistro ou qualquer dano causado ao veículo locado, mesmo que de pequena monta, o **CLIENTE** deverá informar à **KINTO**, **em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, os dados referentes ao(s) outro(s) eventual(is) veículo(s) envolvido(s), seu(s) respectivo(s) motorista(s), apólice(s) de seguro(s), se for o caso, e vítimas;**
- c) Promover, em qualquer hipótese, por todos os meios ao seu alcance, a necessária guarda, vigilância e cuidado sobre o veículo sinistrado, para evitar o agravamento dos danos, perdas e/ou atos de vandalismo;
- d) Efetuar os pagamentos convencionados nas formas, datas e ocasiões especificadas neste instrumento;
- e) Não permitir que os veículos sejam utilizados na forma prevista na Cláusula Quinta acima;
- f) Informar imediatamente a **KINTO** sobre qualquer defeito no velocímetro, respectivos lacres e/ou hodômetro do veículo locado, devendo expor em um relatório detalhado como a situação foi identificada, hora e local;

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 12 de 19.

KINTO ONE PERSONAL

- g) Tomar todas as providências necessárias para a indicação dos respectivos condutores infratores nas autuações de trânsito;

h) Responsabilizar-se pelos agravos gerados no caso das indicações dos condutores infratores não sejam realizadas ou sejam realizadas fora do prazo estipulado pela autoridade de trânsito responsável pela autuação; e

i) Retirar, substituir ou corrigir os adesivos eventualmente aplicados no veículo locado.

10.2. O CLIENTE será integralmente responsável por eventuais perdas e danos causados pelo veículo locado a terceiros ou a bens de terceiros, arcando financeiramente com todos os valores que forem insuficientes ou não forem cobertos pelas Coberturas de Seguro contratadas e previstas na cláusula sexta e seguintes acima.

10.3. Na hipótese de colisão ou na ocorrência de danos ao veículo locado, o CLIENTE arcará com o valor dos reparos até o limite da respectiva franquia.

10.4. Em caso de colisão com avarias ou danos no veículo locado cuja soma dos reparos necessários não alcance 70% (setenta por cento) do seu preço de mercado, conforme estabelecido no item 6.5. acima, o **CLIENTE** arcará com o valor dos reparos, até o limite da Franquia prevista na cláusula 6.1. acima.

10.5. A responsabilidade do **CLIENTE**, estabelecida nos itens acima, é sempre integral e independe de existência ou não de seguro contratado para o veículo locado.

10.6. Em caso de ocorrência de qualquer sinistro ou acidente, o **CLIENTE** fica obrigado a providenciar, obter e entregar à **KINTO**, em até 24 (vinte e quatro) horas da data do evento, o registro da ocorrência

policial

– Boletim de Ocorrência, devendo colher os dados referentes a eventuais testemunhas, e indicar a autoridade policial que o lavrou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato será resolvido imediatamente, independentemente de notificação, sem prejuízo dos pagamentos de alugueres e demais encargos devidos pelo CLIENTE até o momento da efetiva devolução do veículo locado, nas seguintes hipóteses:

- a) Em caso de infração ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais aqui estipuladas;
- b) Caso qualquer das Partes entre em estado de insolvência, tenha sua recuperação judicial requerida ou falência decretada, entre em regime de liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) Na ocorrência de eventos de caso fortuito e/ou força maior, conforme definidos pelo Código Civil Brasileiro, que impeçam a execução do objeto deste Contrato ou que o afetem sobremaneira, de forma que se torne impossível sua consecução de forma equilibrada pelas Partes;
- d) Na ocorrência de furto, roubo ou perda total do veículo locado.

11.2. Ressalvadas essas hipóteses, o presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ficando estabelecido que a rescisão espontânea imotivada, pleiteada por qualquer das partes implicará

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 13 de 19.

KINTO ONE PERSONAL

em pagamento de multa compensatória à outra parte, **equivalente a 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o saldo remanescente do contrato.**

11.3. Havendo rescisão de forma antecipada, por culpa única e exclusiva do **CLIENTE**, decorrente de inadimplemento contratual, **será cobrado o respectivo percentual de ressarcimento pela devolução antecipada do veículo, previsto na cláusula 11.2. do presente Instrumento.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As Partes obrigam-se, por si e seus funcionários, prepostos, agentes ou representantes, a manter

em absoluto sigilo e concordam em se abster de, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, fornecer ou de qualquer outra forma tornar disponível quaisquer informações relativas a este Contrato, exclusivas ou confidenciais, a que tiverem acesso, incluindo, sem limitação, preços, práticas de mercado, materiais de trabalho, correspondência, memorandos, estratégias operacionais, segredos comerciais, projetos, relação de fornecedores credenciados, especificações ou inovações técnicas, sistemas e programas de computador, condições comerciais, e o que mais se referir às soluções desenvolvidas pelas partes ou por outras empresas à elas coligadas ou por elas controladas, concordando, ainda, as partes que qualquer divulgação ou tentativa de divulgação não autorizada dessas Informações Confidenciais lhes causará prejuízos, obrigando a parte infratora a indenizar a outra parte pelas perdas e danos decorrentes da mencionada divulgação e/ou utilização, além da responsabilidade penal a que responderão seus Administradores em razão da quebra do sigilo ora pactuado.

12.2. Caso qualquer das Partes seja instada a divulgar as informações confidenciais supracitados, deverá solicitar à outra Parte autorização prévia e por escrito para tanto, ressalvado o cumprimento de obrigação legal.

12.3. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula vigorará não só pelo período de duração do presente Contrato, mas até 24 (vinte e quatro) meses após o seu término, independente do motivo de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS (se aplicável)

13.1. A **KINTO** poderá solicitar ao **CLIENTE** que apresente garantias ao presente Contrato, inclusive garantias complementares.

13.2. Poderá ser solicitado como garantia pela **KINTO** ao **CLIENTE**, não limitado apenas a essas hipóteses, exemplificativamente, seguro garantia, carta fiança, fiança bancária, nota promissória, avalista/garantidor ou ainda, hipoteca, podendo, inclusive, a critério da **KINTO**, ser solicitado cumulativamente mais de um tipo de garantia.

13.3. No caso de Avalista/Garantidor, estes se obrigam de forma expressa, irrevogável, irretroatável e ilimitada a cumprirem integralmente as obrigações oriundas do presente Contrato, inclusive de seus

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 14 de 19.

KINTO ONE PERSONAL

KINTO ONE PERSONAL

eventuais aditamentos que vierem a ser firmados, especialmente no tocante aos pagamentos de locação e demais encargos devidos à **KINTO**, caso ocorra qualquer descumprimento por parte do **CLIENTE**, renunciando expressamente aos benefícios previsto nos artigos 366, 827, 835 e 838, todos do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a

observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act, o CFPOA - Corruption of Foreign Public

Officials Act (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **KINTO** (“Política Anticorrupção”).

14.2. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou

indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

14.3. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

14.4. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar

acompanhada de fatura detalhada, contendo a discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

14.5. O não cumprimento por parte do **CLIENTE** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à **KINTO** o direito de, agindo de boa-fé, declarar resolvido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o **CLIENTE** responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

14.6. O **CLIENTE** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o

pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **KINTO** e/ou seus negócios.

14.7. O **CLIENTE** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou

esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 15 de 19.

KINTO ONE PERSONAL

KINTO ONE PERSONAL

empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

14.8. O **CLIENTE** notificará prontamente, por escrito, a **KINTO** a respeito de qualquer suspeita ou

violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O **CLIENTE** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar

eventuais outros usuários do veículo locado cientes, de que a **KINTO** em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, bem como poderá compartilhar com seus fornecedores e parceiros, informações e dados prestados pelo **CLIENTE** e usuário do veículo locado ("Dados Protegidos"), exclusivamente, para os fins previstos no presente Instrumento.

15.1.1. Os dados do **CLIENTE** e usuários poderão ser compartilhados com parceiros que venham

a prestar serviços para a **KINTO** relacionado ao veículo locado no âmbito do presente contrato

ou em eventual análise de crédito;

15.1.2. Os dados dos usuários dos veículos locados, constantes da respectiva CNH – Carteira

Nacional de Habilitação, poderão ser fornecidos para Órgãos Públicos, quando necessário à indicação de condutores, em virtude do cometimento de infrações de trânsito.

15.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

15.3. A **KINTO** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

16.1. Este contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte, sem a prévia concordância da outra

Parte. Entretanto, não será considerada transferência ou cessão a utilização por qualquer terceiro que, devidamente habilitado e idôneo, sob a responsabilidade do **CLIENTE**, vier a se utilizar do veículo que ora se disponibiliza, desde que observadas as disposições do presente instrumento e as normas de trânsito e de segurança aplicáveis à condução de veículo.

16.2. Comprometem-se as Partes entre si, a informar à outra Parte, sobre o recebimento de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, comunicado, contato telefônico ou escrito, em até no máximo 48

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 16 de 19.

KINTO ONE PERSONAL

(quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, que tenham sido efetuados por terceiros ou seus representantes, a fim de informar, comunicar ou reclamar danos causados a si pelo veículo constante deste Instrumento.

16.3. Eventuais tolerâncias da **KINTO** para com o **CLIENTE**, em relação às obrigações assumidas por este último no presente Contrato significarão mera liberalidade, não implicando novação em nenhuma hipótese ou alteração das cláusulas e condições aqui estipuladas.

16.4. Fica, desde logo, a **KINTO** autorizada, quando cabível e acionada em juízo, a chamar o **CLIENTE**

ao processo para que responda aos termos da ação, utilizando-se de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros previstas na legislação processual civil.

16.4.1. Não sendo cabível o chamamento ao processo, em qualquer modalidade, fica

assegurado à **KINTO** o direito de regresso em face do **CLIENTE** nos termos da legislação.

16.5. A **KINTO** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, optar pela substituição do

veículo locado, por outro zero quilômetro. Ocasão na qual, compromete-se a respeitar as mesmas características do veículo inicialmente locado, bem como a manter o mesmo valor de locação até então praticado.

16.6. O **CLIENTE**, reconhece e concorda que a **KINTO** não é fabricante, projetista ou distribuidora do

veículo locado e que o veículo locado foi escolhido pelo **CLIENTE** de acordo com suas necessidades. A

KINTO não oferece nenhuma declaração ou garantia de qualquer tipo, quer expressa ou implícita, com relação a qualquer veículo, inclusive, dentre outras: a sua adequação a uma determinada finalidade; o seu "design"; a sua qualidade; sua capacidade; ou ainda, sua conformidade com as leis aplicáveis.

16.7. Considerando as disposições contidas na cláusula acima, as partes desde já acordam, que a **KINTO**

não se responsabilizará por perdas, danos, lucros cessantes ou quaisquer outros danos ou inconvenientes sofridos pelo **CLIENTE** em decorrência de: i) **eventual atraso na entrega dos veículos locados pelos fabricantes ou distribuidores;** ii) **defeitos ou vícios apresentados em quaisquer dos veículos locados;** e iii) **tempo perdido na recuperação, reparação, ajuste, ou reposição dos veículos locados, sendo que, nessa hipótese, não haverá qualquer abatimento, ou redução proporcional do valor unitário mensal da locação.**

16.8. A apuração e a cobrança dos valores convencionados no presente contrato ficam sujeitas a

conferência posterior ao encerramento da locação, ficando o **CLIENTE** responsável por valores que eventualmente surjam, referentes ao período de utilização e posse do veículo pelo **CLIENTE**.

16.9. A **KINTO** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela contratação de seguros facultativos de

responsabilidade independentemente da cobertura de riscos que a mesma assume contratualmente, pelos prejuízos que eventualmente possam ocorrer no veículo locado. A contratação de seguro pela **KINTO** não eximirá o **CLIENTE** das responsabilidades e obrigações assumidas no presente Contrato em caso de qualquer sinistro ou acidente ocorrido com o veículo locado.

16.10. O **CLIENTE** somente poderá promover modificações ou introduzir acessórios no veículo objeto deste contrato, mediante autorização expressa da **KINTO**, sendo que tais acessórios, desde que não possam ser retirados sem deixar vestígios ou causar danos, ao veículo, incorporar-se-ão

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

Página 17 de 19.

KINTO ONE PERSONAL

definitivamente ao veículo, sem que ao **CLIENTE** assista direito de retenção, compensação ou indenização.

16.10.1. Os acessórios escolhidos no momento da personalização do veículo, serão incorporados ao veículo e não poderão ser retirados ao final do contrato.

16.11. O pagamento de qualquer serviço e/ou atividade pela **KINTO** e que não conste do pacote de serviços contratados deverá ser reembolsado pelo **CLIENTE**, acrescido da taxa administrativa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor efetivamente despendido.

16.11.1. Em caso de perda das chaves do veículo locado, o **CLIENTE** será responsável por reembolsar à **KINTO** eventuais custos para reposição das referidas chaves, acrescidos da taxa administrativa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor efetivamente despendido.

16.12. O **CLIENTE** fica cientificado que, caso haja algum descumprimento de sua parte nas obrigações estabelecidas no presente contrato, a **KINTO** poderá adotar todas as medidas cabíveis para o exercício regular de direito, em âmbito administrativo e judicial (cível e penal).

16.13. Na ocorrência de roubo, furto e perda total do veículo locado, caso seja interesse do **CLIENTE** a locação de um novo veículo, deverá ser realizada nova cotação e solicitação através do Portal do Cliente, sendo que as condições comerciais para o novo veículo estarão de acordo com a variação do pacote de preços no momento do fechamento do novo contrato, o qual será apresentado ao **CLIENTE** para aceite das condições e eventual novo valor.

16.14. Na hipótese de inadimplemento por parte do **CLIENTE** de obrigações pecuniárias que enseje adoção de medidas de cobrança, poderão ainda serem computadas as despesas de cobrança da dívida, além dos honorários advocatícios, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), se antes de proposta medida judicial, ou em 20% (vinte por cento), se após o ingresso da competente ação judicial, reembolsando também as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o disposto no artigo 20 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.15. O **CLIENTE** reconhece e concorda que o presente Instrumento poderá ser firmado através da assinatura eletrônica, através da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir do aceite ou assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro do Domicílio do **CLIENTE**, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Página **18** de **19**.

www.kintomobility.com.br

v. 10/11/2022

KINTO ONE PERSONAL

Versão de 10 de novembro de 2022.

www.kintomobility.com.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E OUTRAS AVENÇAS
n.º 14766/2025

Pelo presente Instrumento Particular de Locação de Veículos e Outras Avenças, de um lado a empresa **KINTO BRASIL SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Toyota, nº 9.005, Sala KINTO, Prédio Head Office, Bairro Itavuvu, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18079-755, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.599.646/0001-47, e **suas filiais situadas em I) No Município de Belo Horizonte**, à Avenida Raja Gabaglia, nº 2226, Sala Comercial, Bairro Estoril, CEP 30.494-170, inscrita sob o CNPJ sob o nº 37.599.646/0002-28, **II) No Município de Guaíba**, Estado do Rio Grande do Sul, à Estrada Comendador Ismael Chaves Barcellos, nº 3000, Complexo Comercial, Chaves Barcellos, CEP 92711-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.599.646/0003-09, **III) No Município de Salvador**, Estado da Bahia, à Avenida Luís Viana, nº 6550, Sala 07, Bairro Paralela, CEP 41730-101, inscrita no CNPJ sob o nº 37.599.646/0004-90, **IV) No Município de Recife**, Estado do Pernambuco, à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4555, Sala C, Bairro Ibiribeira, CEP 51.150-002, inscrita no CNPJ sob o nº 37.599.646/0005-70, e **V) No Município de Curitiba**, Estado do Paraná, à Avenida Comendador Franco, nº 6262, Bairro Uberaba, Sala Comercial KINTO, 2º Andar, CP 81.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.599.646/0006-51, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e, de outro lado, a empresa **Thiago De Araújo Macieira Manzoni**, pessoa jurídica de direito privado com sede à **Quadra SQN 310 Bloco D, Nº 205**, bairro **Asa Norte**, município de **Brasília**, estado de **DISTRITO FEDERAL**, CEP **70756040**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si, certo e ajustado o presente Instrumento Particular de Locação de Veículos e Outras Avenças, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de veículos, pela **LOCADORA** para a **LOCATÁRIA**, cujas especificações estão relacionadas no ANEXO I, parte integrante deste Contrato.
- 1.2. Os veículos serão entregues para o cumprimento do objeto deste Contrato em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, sem qualquer, vício, problema ou avaria.
- 1.3 Os veículos ficarão sob a guarda e uso da **LOCATÁRIA** de forma ininterrupta e exclusiva, durante todo o prazo contratual, comprometendo-se a **LOCATÁRIA** a devolvê-lo, no termo final deste Contrato, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTES E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. A **LOCATÁRIA** pagará o aluguel mensal bruto especificado no Anexo I do presente Instrumento.



2.2. O valor do aluguel mensal será reajustado, periodicamente, nos termos da legislação brasileira, sempre que houver inflação. O reajuste sempre será feito, considerando a data de assinatura do contrato, na forma abaixo descrita:

- i) A periodicidade em que os reajustes ocorrerão, será a menor permitida pela legislação brasileira. Nesta data, a periodicidade mínima permitida por lei é de reajuste a cada 12 (doze) meses; e
- ii) O reajuste do preço se dará segundo a variação positiva acumulada do IPCA no período medido.

2.3. Se houver extinção ou alteração dos critérios de aferição do índice de reajuste ora convencionado, as Partes desde já elegem como alternativo, aquele que legalmente o substituir e que melhor reflita a perda de poder aquisitivo na moeda corrente nacional.

2.4. Se, em determinado mês de incidência de reajuste, não tiver sido divulgado o índice mencionado no item 2.2. acima, será adotado provisoriamente, para cálculo do reajuste, o índice divulgado para o mês imediatamente anterior, fazendo-se a compensação, crédito ou débito, no primeiro mês de faturamento após a divulgação.

2.5. Quando houver a contratação de seguro pela **LOCADORA**, além da aplicação da correção prevista no item 2.2. acima, o valor do aluguel mensal também poderá ser acrescido por eventual correção do valor do seguro, caso a taxa de sinistralidade ultrapasse 70% (setenta por cento) durante o período de locação. Sendo o valor do seguro corrigido pela Seguradora, o valor da locação mensal será acrescido pela referida correção. Nesse caso, a **LOCADORA** justificará e comprovará a respectiva base utilizada.

2.6. O vencimento do primeiro aluguel será calculado *pro rata die* e dar-se-á no dia previsto no Anexo I do mês subsequente ao de locação, sendo que os demais vencimentos se darão no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.7. Caso o dia do vencimento recaia em final de semana ou feriado, considerar-se-á prorrogado o dia de vencimento, para o primeiro dia útil subsequente.

2.8. A falta de pagamento do valor mensal da locação ou quaisquer outros valores devidos à **LOCADORA**, no prazo de pagamento convencionado, implicará a automática incidência de juros de mora, na proporção de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, e correção monetária pelo IPCA, sendo tais acréscimos devidos até a data do efetivo pagamento e liquidação do débito.

2.9. Para pagamento do valor avençado no item 2.1 supra, deverá a **LOCADORA** emitir Fatura, a qual será enviada, via e-mail, para o endereço indicado pela **LOCATÁRIA** com até 10 (dez) dias antes do vencimento previsto no Anexo I do presente Contrato.

2.9.1. Os dados para contato indicados pela **LOCATÁRIA**, inclusive o endereço de e-mail para envio de faturas, estarão dispostos no Anexo III, o qual integrará o contrato para todos os efeitos de direito, sendo que quaisquer eventuais alterações desses dados durante a vigência contratual, deverá ser previamente notificado por e-mail pela **LOCATÁRIA**, ocasião que a



LOCADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação para efetuar atualização no sistema deste novo endereço.

2.10. O e-mail enviado conterá link para acesso a portal (Portal do Cliente), onde a **LOCATÁRIA** poderá acessar, através de login e senha, previamente fornecidos pela **LOCADORA**, as respectivas informações do faturamento, bem como a Fatura para o pagamento dos aluguéis e despesas extras devidas.

2.11. A **LOCATÁRIA** não poderá justificar o inadimplemento em razão do não recebimento da fatura.

2.12. Caso a **LOCATÁRIA** identifique alguma divergência na fatura enviada, deverá solicitar o ajuste ou cancelamento da cobrança no prazo **de 03 (três) dias contados do recebimento**. Ultrapassado esse prazo, a fatura não poderá ser cancelada, mas o ajuste, se aplicável, poderá ser realizado em fatura posterior.

2.13. A **LOCADORA** declara que todos os eventuais tributos incidentes sobre a locação ora contratada já estão incluídos no valor do Contrato, responsabilizando-se, portanto, a **LOCADORA**, por seu regular recolhimento, com exceção daqueles tributos cujo recolhimento seja de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

2.13.1. Qualquer alteração nas alíquotas, bem como criação de novos encargos que venham a incidir sobre o valor da locação, serão repassados imediatamente ao **Contrato** com o recálculo no valor da locação mensal, mediante prévia informação e justificação, sem a necessidade de qualquer aprovação da **LOCATÁRIA**.

2.14. O pagamento de fatura em atraso não implicará na sua quitação enquanto perdurar a pendência do pagamento de multas, juros e demais acréscimos previstos no contrato, não pressupondo a quitação de faturas vencidas.

2.15. A **LOCATÁRIA** declara expressamente estar ciente de que todos os pagamentos previstos neste contrato, incluindo, mas não se limitando a mensalidades de locação, encargos, reparos, manutenções, franquias de seguro, valores de coparticipação, multas e quaisquer outras obrigações financeiras, devem ser realizados exclusivamente à **LOCADORA KINTO**. Qualquer pagamento efetuado a terceiros, incluindo concessionárias ou outras pessoas jurídicas ou físicas, não será considerado como quitação perante a **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, e o de locação dos veículos, terá o prazo de locação determinado a partir da data de entrega de cada veículo locado, conforme Anexo I.

3.2. A eventual locação de outros veículos, que venham a ser incorporados neste Instrumento através dos respectivos termos aditivos, terão os prazos de vigência conforme Anexo I dos seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)



4.1. A entrega do veículo será feita para a **LOCATÁRIA** ou para seus prepostos devidamente indicados para a retirada do veículo, mediante Auto de Entrega no qual será declarado que o veículo constante do anexo foi entregue e vistoriado, estando em perfeito estado de funcionamento e apto para ser utilizado aos fins a que se destina, assinando o formulário de entrega e devolução (*check-list*), que acompanha a entrega do veículo, nos locais indicados pela **LOCADORA** e dentro do prazo de entrega fixado pela **LOCADORA**.

4.1.1. Fica facultado à **LOCATÁRIA**, levar profissional de sua confiança para acompanhar a vistoria de entrega e devolução dos veículos, correndo às suas expensas eventuais gastos com o referido profissional.

4.2. A **LOCADORA** informará à **LOCATÁRIA**, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação passível de comprovação, a data e o local em que os veículos objeto do presente Contrato estarão à sua disposição. A **LOCATÁRIA** deverá providenciar a retirada dos veículos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data informada. Decorrido o prazo acima estabelecido e caso a **LOCATÁRIA** não retire os veículos, a **LOCADORA** iniciará a cobrança da remuneração devida em virtude da locação, arcando, ainda a **LOCATÁRIA**, com eventuais despesas incorridas para guarda dos veículos locados.

4.3. Caso a entrega dos veículos ocorra para empresa transportadora contratada pela **LOCATÁRIA**, o Conhecimento de Transporte servirá como documento comprobatório da entrega dos veículos, bem como para o início da vigência do prazo de locação de cada um dos veículos entregues e, conseqüentemente, para a cobrança do valor unitário mensal.

4.4. A **LOCADORA** entregará o veículo com tanque de combustível incompleto, com apenas a quantidade mínima fornecida pela montadora. A **LOCATÁRIA** poderá devolver o veículo com qualquer quantidade de combustível, sendo certo que o valor correspondente à sobra existente de combustível não gerará nenhum crédito para a **LOCATÁRIA** junto à **LOCADORA**.

4.5. As despesas relativas à entrega do veículo para a **LOCATÁRIA**, bem como pela devolução do veículo à **LOCADORA**, correrão exclusivamente por conta da **LOCATÁRIA**.

4.6. Findo o prazo do Contrato, a **LOCATÁRIA** devolverá os veículos locados, após a realização da Vistoria Cautelar Veicular para devolução, nos locais e prazos que a **LOCADORA** estipular, em perfeito estado de funcionamento e conservação, da mesma forma que os recebeu, e de acordo com o Manual do Usuário/Devolução, disponível no site da KINTO, mediante o preenchimento e assinatura do *check-list* de devolução, o qual indicará o estado e condição dos respectivos veículos.

4.7. A devolução dos veículos locados, para todos os efeitos do Contrato, só se dará quando a **LOCADORA** estiver com a posse física dos referidos veículos.

4.8. A devolução do veículo deverá ser efetuada no mesmo dia em que for realizada a vistoria de devolução. O não cumprimento deste prazo acarretará a necessidade de uma nova Vistoria, cujo custo correrá por conta única e exclusiva da **LOCATÁRIA**.

4.9. Após a data de vencimento do contrato, a **LOCADORA**, por mera liberalidade, concede para a **LOCATÁRIA** o prazo de até 03 (três) dias úteis de tolerância para devolução dos veículos locados, sem qualquer cobrança de multa a título de retenção do veículo.



4.9.1. Caso não haja a devolução dos veículos locados dentro do prazo de 03 (três) dias úteis mencionado no item 4.9. acima, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, **contados da data de vencimento do contrato do veículo locado**, para que seja efetuada sua devolução. Ocasão em que, será de sua responsabilidade o pagamento dos valores de locação, calculados proporcionalmente ao número de dias utilizados.

4.9.2. Ocorrendo a devolução a partir do 16º (décimo sexto) dia corridos, **contados da data de vencimento do contrato do veículo locado**, inclusive, a **LOCATÁRIA** arcará com o valor integral da locação mensal, reajustada de acordo com os índices previstos neste Contrato, e assim, sucessivamente, ao iniciar-se um novo mês de locação.

4.9.3. O valor de locação previsto na Cláusula 4.9.2. acima, devidamente reajustado, será acrescido do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor da locação reajustada, a título de retenção indevida do veículo.

4.9.4. No caso da **LOCATÁRIA** continuar retendo o veículo locado, após o prazo contratual, sem ajuste expresso entre as Partes, poderá a **LOCADORA**, além de aplicar a multa por retenção indevida do veículo, prevista no item 4.9.3., realizar a busca e apreensão dos veículos locados, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA** pelo pagamento de quaisquer despesas incorridas pela **LOCADORA**, para reintegração da posse dos veículos locados.

4.10. Nos casos de denúncia ou rescisão deste contrato, os veículos deverão ser devolvidos, imediatamente, pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, nas mesmas condições de sua entrega, mediante Termo de Devolução firmado pelas Partes, sendo que os aluguéis e encargos serão considerados devidos até a data da devolução efetiva dos veículos locados.

4.11. Quando do término da locação, a **LOCATÁRIA** obriga-se a devolver os veículos no endereço em que foram entregues pela **LOCADORA** no início do contrato ou em outro endereço que esta vier a indicar.

4.12. Durante o período contratual, a **LOCATÁRIA** será a única responsável pelo cadastramento dos condutores e da associação destes às respectivas placas dos veículos em utilização no Portal do Cliente KINTO. A **LOCATÁRIA** está ciente de que a **LOCADORA** não possui qualquer obrigação de realizar a inserção dessas informações no portal, nem se responsabiliza por sua veracidade ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) PELA LOCATÁRIA

5.1. A **LOCATÁRIA** somente poderá utilizar os veículos locados no território nacional, dentro do limite de quilometragem contratado e em vias com condições normais de rodagem, tanto em vias pavimentadas como em vias de terra com condições de rodagem, sendo certo que, para utilização diversa, é necessária prévia e escrita autorização da **LOCADORA**.

5.2. A **LOCATÁRIA** compromete-se a informar, sempre que solicitada, a quilometragem dos veículos locados para a **LOCADORA**. E, a fim de assegurar a validade das informações, a forma de envio da quilometragem, será acordada entre as Partes.



5.2.1. A medição da quilometragem será realizada, mensalmente, e a data de início se dá quando da entrega efetiva do veículo, sendo a cobrança de “Km Excedente”, feita a cada 12 (doze) meses de utilização do veículo locado, conforme valores previstos no Anexo I.

5.2.1.1 Para fins de apuração do Km Excedente:

a. Até 10% (dez por cento) da franquia contratada o valor do KM excedente será o previsto no Anexo I

b. Se ultrapassado os 10% (dez por cento) da franquia contrata, **toda a quilometragem excedida** será cobrada com o valor superior do agravo, previsto no Anexo I.

5.2.2. Poderá haver a contratação de pool de quilometragem, compreendido por um grupo de veículos locados de mesmo modelo, ano de fabricação, e franquia de quilometragem mensal, contratados em um mesmo pedido/proposta comercial.

5.2.2.1. Para fins de pool de quilometragem, os veículos que possuírem blindagem não farão parte do mesmo grupo dos veículos que não possuírem, e deverão necessariamente ser de mesmo modelo, ano de fabricação, e franquia de quilometragem mensal, contratados em um mesmo pedido/proposta comercial.

5.2.3. Para fins de apuração da quilometragem dos veículos que pertencem ao mesmo pool, o cálculo será realizado **quando o último veículo** pertencente ao mesmo grupo for devolvido à **LOCADORA**. E, portanto, se houver excesso será faturado e cobrado da **LOCATÁRIA**, nos termos do item 5.2.1.1 acima.

5.2.4. Caso o presente contrato seja renovado com veículos 0KM (zero quilômetro), até a efetiva entrega dos novos veículos à **LOCATÁRIA**, este período de espera será computado para fins de pool de quilometragem, de maneira a acrescer à respectiva franquia contratada.

5.2.5. Caso haja substituição do veículo locado durante o prazo contratual, a cobrança do valor equivalente à “Km Excedente” considerará a somatória da quilometragem percorrida por cada um dos veículos no período medido, sendo a cobrança feita de forma anual, considerando-se o início da locação do veículo substituído.

5.3. A repactuação da quilometragem inicialmente contratada, especificada no Anexo I, poderá ser solicitada uma única vez por veículo, desde que o pedido seja feito até a metade do prazo de vigência da locação correspondente indicada no Anexo I do Contrato.

5.4. Sob pena de imediata resolução do presente Contrato, mas sem prejuízo de eventuais perdas e danos, a **LOCATÁRIA** não deve permitir, em nenhuma hipótese, que os veículos sejam utilizados e/ou guiados por seus condutores, nas seguintes condições:

- a) Em estado de embriaguez ou sob os efeitos de medicamentos e/ou entorpecentes que alterem a capacidade de guiar veículos;
- b) Sem Carteira Nacional de Habilitação válida, com Carteira vencida ou cassada;
- c) Em violação às regras de trânsito;
- d) No transporte remunerado de passageiros e/ou objetos;



- e) No transporte de qualquer produto perigoso e/ou inflamável;
- f) No transporte de cargas incompatíveis com a capacidade de carga do veículo;
- g) No reboque de outros veículos e/ou de carga;
- h) Em corridas de automóveis, testes de velocidade, resistência, etc.; e
- i) Para a prática de atos ilícitos ou que, de qualquer forma, violem a legislação vigente.

5.5. A **LOCATÁRIA** se obriga a conduzir, guardar ou estacionar o(s) veículo(s) em condições de segurança, usando de toda cautela para minimizar as possibilidades de danos, furto ou roubo, não deixando o(s) veículo(s) em lugares ermos, nem transferindo sua posse a terceiros não vinculados à empresa e, também, fazer uso de todos os equipamentos de proteção disponíveis nos veículos.

5.6. A **LOCATÁRIA** se obriga e se responsabiliza pela guarda e conservação da chave reserva do veículo, e está ciente que é expressamente proibido guardar/armazenar a chave reserva dentro do respectivo veículo locado, e obriga-se a restituí-la à **LOCADORA** quando finda a locação ou ainda na ocorrência de roubo, furto ou perda total do veículo, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da não entrega.

5.7. É expressamente proibida a sublocação do(s) veículo(s) objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e o respectivo pagamento do percentual de ressarcimento pela devolução antecipada do(s) veículo(s), previsto na cláusula 11.2. do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RISCOS DE ROUBO, FURTO, INCÊNDIO, PERDA TOTAL, DANOS MATERIAIS OU DANOS À TERCEIROS

6.1. A **LOCATÁRIA** é a única responsável por danos materiais, furto, roubo, incêndio ou perda total que venha a sofrer o veículo locado e por quaisquer danos materiais, pessoais e morais, que estes venham a causar a seus ocupantes, terceiros, e/ou ao meio ambiente, durante a locação, **sem prejuízo das coberturas do seguro obrigatório DPVAT ou de eventual seguro contratado em Companhia Seguradora.**

6.1.1. Estando incluída a contratação de seguro no valor da locação, a **LOCATÁRIA** terá as respectivas coberturas do seguro contratado, sendo integralmente responsável pelo pagamento da Franquia e/ou Coparticipação prevista.

6.2. Para os casos de furto, roubo ou perda total do veículo locado, o contrato individualizado do veículo objeto de furto, roubo ou perda total estará automaticamente rescindido, não devendo a **LOCADORA** fornecer um veículo reserva. Caso seja interesse da **LOCATÁRIA** a locação de um novo veículo, as condições comerciais para o novo veículo estarão de acordo com a variação do pacote de preços previstos na PROPOSTA COMERCIAL no momento do fechamento do novo contrato, o qual será apresentado à **LOCATÁRIA** para aceite das condições e eventual novo valor.

6.2.1. Ocorrendo quaisquer danos ao veículo locado, a **LOCADORA** efetuará a análise dos referidos danos e, até que seja caracterizada eventual Perda Total do veículo locado e, desde que a **LOCATÁRIA** tenha contratado veículo reserva, está poderá utilizar-se do referido veículo pelo número de dias contratados.



6.2.2. Constatada a Perda Total do veículo locado, o contrato individualizado do referido veículo estará automaticamente rescindido, tendo a **LOCATÁRIA**, o prazo de 24 horas para devolver o veículo reserva, sob pena de incorrer no pagamento das respectivas diárias de locação, cujo valor encontra-se em tabela própria da **LOCADORA**.

6.2.3. Na ocorrência de quaisquer danos, avarias, furto ou roubo de acessórios, incluindo rodas e pneus, ou ainda perda total do veículo reserva durante a sua utilização, a **LOCATÁRIA** será responsável pelo pagamento de Coparticipação equivalente a até 10% (dez por cento), calculados sobre o valor do veículo reserva, constante da Tabela Fipe na respectiva data da ocorrência.

6.3. Nas hipóteses de roubo, furto ou perda total do veículo locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver à **LOCADORA** a respectiva chave reserva;

6.3.1. No caso de furto ou perda total do veículo locado a **LOCATÁRIA** deverá devolver as duas chaves do veículo, sendo a de uso diário e a reserva.

6.3.2. A **LOCATÁRIA** declara estar expressamente ciente de que a não entrega das chaves, nas hipóteses acima mencionadas, poderá acarretar a recusa da Seguradora no pagamento da respectiva indenização e, portanto, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada a ressarcir a **LOCADORA** por eventuais prejuízos sofridos.

6.4. Para todos os efeitos, considera-se perda total do veículo locado, quando a soma dos reparos necessários alcançar 70% (setenta por cento) do seu preço de mercado, tendo como base os valores apresentados pela Tabela FIPE na data da ocorrência.

6.5. Em qualquer situação, a **LOCADORA** deverá ser a beneficiária e/ou destinatária da indenização securitária, por ter a posse ou propriedade do bem segurado, e as condições gerais do seguro deverão ser aquelas determinadas/praticadas pela SUSEP e pela Seguradora escolhida, conforme especificações constantes nas "Condições Gerais da Apólice" das quais a **LOCATÁRIA** deverá tomar conhecimento e cumpri-las.

6.6. Sendo o seguro um mitigador de riscos, eventuais danos, itens ou acessórios não cobertos pela apólice de seguro (p.ex.: acessórios, opcionais, blindagem), excedentes aos limites contratados ou cujo atendimento tenha sido negado pela companhia de seguros, serão custeados integralmente pela **LOCATÁRIA**.

6.7. A **LOCATÁRIA** obriga-se a prestar toda a colaboração que venha a ser requerida pela **LOCADORA**, a fim de determinar as causas e as responsabilidades de eventual sinistro, com o objetivo de obter uma solução favorável para ambas as Partes. No caso de caducar ou prescrever o direito de ação contra qualquer terceiro responsável ou corresponsável pelo sinistro, por omissão imputável à **LOCATÁRIA**, os prejuízos serão custeados e suportados exclusivamente por esta.

6.8. Por "Franquia" ou "Coparticipação", entende-se como sendo o valor equivalente ao **percentual de 10% (dez por cento)** do valor do veículo locado, constante na **Tabela Referência** a ser definida pela **LOCADORA**, e eventualmente corrigida.



6.8.1. No ato da assinatura desse contrato, Tabela Referência, entende-se como sendo o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do veículo constante na tabela Fipe, vigente na data de ocorrência do evento.

6.8.1.1. Para os veículos blindados, a Tabela Referência, entende-se como sendo o valor equivalente a 100% do valor do veículo, constante na Tabela Fipe, vigente na data de ocorrência do evento, acrescido do valor correspondente à blindagem.

6.8.2. O valor correspondente a Franquia será devido, quando necessária a reparação de danos materiais sofridos pelo veículo locado, incluindo-se danos decorrentes de quaisquer sinistros e acidentes de trânsito.

6.8.3. O valor correspondente a Coparticipação será devido quando ocorrer roubo, furto ou perda total do veículo locado.

6.9. A **LOCATÁRIA** terá que arcar com o valor de Coparticipação ou Franquia, mesmo que a responsabilidade dos eventos de roubo, furto, perda total, bem como danos ou avarias decorrentes de quaisquer sinistros ou acidentes de trânsito, sejam ocasionados por culpa, ação ou omissão de terceiros.

6.10. A **LOCATÁRIA** estará desobrigada do pagamento da Coparticipação de 10% (dez por cento), nas hipóteses de roubo ou furto, se informar à **LOCADORA** sobre a ocorrência de um dos eventos no prazo de até 01 (uma) hora do horário em que este, comprovadamente ocorreu.

6.10.1. A fim de comprovar o horário da ocorrência de roubo ou furto, a **LOCADORA** poderá utilizar-se das informações da telemetria do veículo locado, informações constantes do boletim de ocorrência policial relatando a ocorrência do crime, data e horário da ligação telefônica avisando a referida ocorrência ao Suporte ao Cliente (0800 703 0206) da **LOCADORA**, filmagens, bem como outros meios disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REVISÕES OBRIGATÓRIAS E REPAROS

7.1. A **LOCATÁRIA** é responsável por disponibilizar os veículos para realização das revisões periódicas obrigatórias indicadas no Manual do Proprietário dos Veículos. O valor pelas revisões obrigatórias estará incluso no valor da locação devendo ser observada a franquia de quilometragem contratada.

7.1.1. Estão inclusas nas revisões obrigatórias/manutenções preventivas e, portanto, no valor da locação, os serviços de rodízio de pneus, alinhamento e balanceamento, que serão realizados a cada 10.000 KM (dez mil quilômetros) rodados.

7.2. Caberá, exclusivamente à **LOCATÁRIA**, transportar os veículos até alguma concessionária da Rede de Distribuidores Toyota no Brasil para a realização das revisões periódicas obrigatórias, dentro do prazo e quilometragem previstos no Manual do Proprietário.

7.3. A não observância do prazo previsto na cláusula 7.2. acima, acarretará a obrigação da **LOCATÁRIA** em arcar com a taxa administrativa de 10% (dez por cento) por evento, calculados sobre o valor da



respectiva revisão periódica, sem prejuízo de eventuais perdas e danos à **LOCADORA** pelo não cumprimento desses prazos, inclusive relacionadas a eventual perda da garantia de fábrica do veículo locado.

7.4. A **LOCADORA** arcará com as revisões periódicas obrigatórias dos veículos locados em qualquer concessionária da Rede de Distribuidores Toyota no território nacional, sem qualquer ônus adicional para a **LOCATÁRIA**, sendo atendida na concessionária selecionada, desde que agende previamente a realização da revisão.

7.4.1. Todas as revisões devem ser agendadas pela **LOCATÁRIA** com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data pretendida para a realização da revisão.

7.5. Qualquer manutenção corretiva necessária ou não prevista na revisão periódica programada, inclusive as decorrentes de sinistros e/ou acidentes de trânsito, serão realizadas na Rede de Distribuidores Toyota ou na indisponibilidade de Concessionária local, em Oficina Credenciada da **LOCADORA**, devendo todas as despesas serem arcadas exclusivamente pela **LOCATÁRIA**, especialmente quando se tratar de reparo por mau uso, uso severo ou agente externo, ou que implique na segurança dos usuário e de terceiros, sem qualquer necessidade de autorização da **LOCATÁRIA**.

7.5.1. Caso a **LOCATÁRIA** opte por contratar manutenções corretivas, nestas estarão inclusos os itens listados abaixo, cuja periodicidade e necessidade de troca serão analisadas tão somente pela **LOCADORA**, bem como quando comprovada a real necessidade de substituição ainda que o veículo tenha atingido o intervalo de quilometragem estimado para troca.

Descrição	Intervalo de quilometragem estimado para troca do item
Amortecedores Dianteiros	60.000
Amortecedores Traseiros	70.000
Batente do Amortecedor Dianteiro (Haste/Mola)	60.000
Coxim do amortecedor Dianteiro	60.000
Coxim amortecedor Traseiro	70.000
Disco de freio Dianteiro	90.000
Pastilha de Freio Dianteira	30.000
Sapata/Pastilha de freio Traseira	60.000
Tambor/Disco de freio Traseiro	90.000

KINTO ONE FLEET

Bateria	A cada 01 (um) ano
---------	--------------------

7.5.2. Havendo a constatação, pela Concessionária da Rede Toyota, de que qualquer das peças acima mencionadas estejam avariadas antes do tempo ou do intervalo de quilometragem estimado para troca, que impliquem na segurança do condutor, a **LOCADORA** providenciará a troca do item desgastado ou avariado e poderá efetuar a respectiva cobrança do seu valor equivalente da **LOCATÁRIA**.

7.5.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ocorrer obrigatoriamente em qualquer concessionária da Rede de Distribuidores Toyota no território nacional, e as revisões devem ser agendadas pela **LOCATÁRIA** com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data pretendida para a realização da revisão.

7.6. Também, caso contratado, a **LOCATÁRIA** terá o limite das diárias de veículo reserva durante o período do contrato para os veículos contratados, conforme Anexo I, seja em casos de paralisação para manutenção corretiva, sinistros e/ou decorrentes de acidentes de trânsito, sendo tais veículos disponibilizados após o prazo de 24 horas, contados da entrada do veículo em qualquer concessionária da Rede de Distribuidores Toyota ou Oficina Credenciada da **LOCADORA**.

7.6.1. Para utilização das diárias de veículo reserva, a **LOCATÁRIA** terá que, previamente, contatar a **LOCADORA** através do Suporte ao Cliente, que fará a respectiva liberação, bem como informará os detalhes do veículo disponível como reserva, e o local de retirada, que poderá ser via KINTO SHARE LATAM, ou um fornecedor parceiro da **LOCADORA**.

7.6.2. Após a liberação do veículo reserva, pela área de Suporte da KINTO, a **LOCATÁRIA** terá que baixar o App "KINTO Share LATAM", disponível no Google Play e App Store, completar o cadastro no App, aderir e concordar com as "Regras de Uso e Condições de Locação de Veículos KINTO Share", acessar www.kintomobility.com.br/share/condicoes-de-locacao para conhecer todas as condições.

7.6.3. A **LOCATÁRIA** tem expressa ciência que o veículo reserva é liberado somente pela **LOCADORA**, de maneira que na eventualidade da **LOCATÁRIA** reservar um veículo diretamente no app "KINTO Share LATAM", este será cobrado normalmente nos termos e condições do respectivo serviço de locação KINTO SHARE LATAM.

7.7. Os veículos deverão ser levados para concessionária selecionada pela **LOCATÁRIA** dentro da Rede de Distribuidores Toyota, sempre que atingirem a quilometragem ou o prazo indicado pelo fabricante para revisão. Para tanto, o agendamento da revisão pela **LOCATÁRIA** junto à Concessionária selecionada deverá ser realizado com antecedência adequada, sempre em contato direto com o atendimento ao cliente da Concessionária escolhida.

7.8. Em nenhuma hipótese, serão cobertos pela **LOCADORA** os reparos ou trocas de peças decorrentes de seu mau uso, uso severo ou agente externo, assim entendida a utilização do veículo locado em desacordo com as instruções do fabricante e, ainda, para as revisões de garantia fora dos prazos estipulados pelo fabricante decorrente da não entrega do veículo para as revisões nos respectivos



prazos, cabendo à **LOCATÁRIA**, nesse caso, pagar os custos das revisões e as despesas com eventuais reparos e/ou eventuais trocas de peças.

7.9. Sempre que contratada diárias de “Veículo Reserva”, a cada substituição de veículo efetuada pela **LOCADORA**, os veículos substitutos serão entregues à **LOCATÁRIA** com tanques de combustível completos e deverão retornar para a **LOCADORA** da mesma maneira. Caso os veículos substitutos retornem para a **LOCADORA** com seus tanques incompletos, esta providenciará seu abastecimento, sendo que a despesa decorrente do abastecimento, incluindo as respectivas taxas, correrão por conta da **LOCATÁRIA**.

7.10. Apenas quando contratada diárias de “Veículo Reserva”, os veículos titulares deste Instrumento que forem substituídos provisoriamente pela **LOCADORA**, deverão retornar para a **LOCATÁRIA** com a mesma quantidade de combustível com a qual foi entregue no momento da substituição, salvo o consumo necessário para a realização dos reparos e de eventuais testes necessários.

7.10.1. Quando contratadas as respectivas diárias e sendo necessária sua utilização, o veículo reserva somente estará disponível para ser retirado, em dias úteis em horário comercial, desde que agendada a retirada com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência.

7.11. Caso o veículo locado apresente defeitos, não imputáveis à **LOCATÁRIA**, os quais tornem impossível para a **LOCATÁRIA** se dirigir a oficinas ou fornecedores credenciados pela **LOCADORA**, ficará a cargo da **LOCADORA** providenciar o transporte do veículo até a Concessionária mais próxima para reparos, observando-se, neste caso, o disposto no item 7.8. acima. Este transporte está coberto para o deslocamento do local do fato até a Concessionária mais próxima ou na impossibilidade, para uma Oficina Credenciada. Caso isso ocorra, a **LOCADORA** garantirá que os serviços serão prestados com a mesma qualidade de uma Concessionária Toyota.

7.12. Em consonância com o que prevê a Resolução nº 913 de 28/03/2022, é proibida a circulação de veículos com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores, ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm, sendo esta profundidade constatada pela comparação entre o desgaste da banda de rodagem e a altura do Indicador de Desgaste da Banda de Rodagem (TWI – Tread Wear Indicator).

7.13. Havendo a constatação, pela Concessionária da Rede Toyota, de que a profundidade da banda de rodagem está inferior a 1,6mm, ou que o(s) pneu(s) encontram-se avariados (a exemplo: rasgos, bolhas etc.), que impliquem na segurança do condutor, a **LOCADORA** providenciará a troca do pneu desgastado ou avariado e poderá efetuar a respectiva cobrança do seu valor equivalente, caso a **LOCATÁRIA** não tenha contratado pneus adicionais ou a quantidade contratada já tenha sido consumida durante o período contratual.

7.14. Qualquer outra necessidade de troca de pneu durante o prazo contratual, deverá ser avaliada quando da sua ocorrência e será cobrada da **LOCATÁRIA**, caso não tenha sido contratado pneus adicionais ou a quantidade contratada já tenha sido utilizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO



8.1. No preço da locação não está incluído nenhum custo com gestão, pagamento e/ou assessoria relativos às multas e/ou infrações de trânsito e/ou ambientais imputadas aos veículos locados durante o período em que esteja em posse da **LOCATÁRIA**. Isso porque, não são passíveis de estimativa pelas Partes.

8.1.1. Sendo imputada qualquer multa ou infração de trânsito ao veículo locado, a **LOCADORA** tomará as devidas providências para o respectivo pagamento, bem como para a indicação do respectivo condutor, quando for o caso, sendo responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento dos respectivos valores e taxas incorridas pela **LOCADORA**.

8.2. Todas as infrações e/ou multas relacionadas ao veículo e/ou uso do veículo, sejam de natureza de trânsito, ambientais, transportes ou quaisquer outras, incluindo as despesas relativas a apreensão do veículo locado, serão de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, que deverá reembolsar a **LOCADORA** dos referidos custos, independentemente de análise sobre a culpa do usuário, de terceiros ou dos órgãos de trânsito, eis que inerentes ao uso do veículo. Perante a **LOCADORA** a **LOCATÁRIA** não poderá contestar a justiça das infrações aplicadas, sem prejuízo de poder fazê-lo perante as autoridades competentes.

8.3. Caberá a **LOCATÁRIA**, ou ao seu preposto/usuário, realizar os respectivos recursos que entender necessários. Se julgados procedentes, os valores dos pagamentos das multas/infrações lhes serão reembolsados pela **LOCADORA**, após o recebimento do reembolso a ser feito pelo órgão competente, sem qualquer acréscimo.

8.4. Caso a **LOCADORA** receba notificação de autuação por infração às leis ou normas de trânsito, relativa a quaisquer dos veículos objeto deste Contrato durante a época em que estejam ou estiveram na posse da **LOCATÁRIA** e que sejam atribuíveis a esta, a **LOCADORA** enviará em até 5 (cinco) dias a notificação, para que sejam preenchidos os respectivos dados do condutor infrator e enviado cópia da respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

8.5. Eventual descumprimento das regras relativas a indicação do condutor infrator, ensejarão cobranças adicionais, nos termos da legislação de trânsito e resoluções do Detran/Denatran e serão sempre de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, incluindo o valor correspondente ao agravo de infração, salvo, caso a perda de prazo, ocorrer por comprovada falta da **LOCADORA**.

8.6. Com o recebimento da notificação de autuação por infração de trânsito, a **LOCADORA** pagará as multas e/ou infrações de trânsito e requererá da **LOCATÁRIA** os valores devidos, acrescidos da taxa de administração no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e de eventuais despesas postais, por infração. Para pagamento de qualquer valor relativo à multa e/ou infração de trânsito, a **LOCADORA** emitirá a respectiva Fatura, a qual será enviada, via e-mail, para o endereço indicado pela **LOCATÁRIA** com o prazo de vencimento previsto no Anexo I do presente contrato.

8.7. O e-mail enviado conterá link para acesso a portal, onde a **LOCATÁRIA** poderá acessar, através de login e senha, previamente fornecidos pela **LOCADORA**, as respectivas informações do faturamento, bem como a fatura para o pagamento do valor da multa e/ou infrações de trânsito.



8.8. Quando do licenciamento dos veículos, a **LOCATÁRIA** obriga-se a estar com todas as infrações de trânsito quitadas. Caso apresente algum débito referente a infrações de trânsito, estas serão pagas pela **LOCADORA** e posteriormente cobradas da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** emitirá fatura de cobrança, acrescido da respectiva taxa, sobre o valor integral da multa. A infração de trânsito, bem como a taxa não serão pagas pela **LOCATÁRIA**, exclusivamente, caso o débito no prontuário do veículo tenha sido comprovadamente gerado por falta da **LOCADORA**. A obrigação ora estipulada persistirá mesmo após o término de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. São obrigações da **LOCADORA**:

1. Adquirir os veículos constantes na **PROPOSTA COMERCIAL** com recursos próprios ou mediante financiamentos, licenciá-los e entregá-los para a **LOCATÁRIA** em perfeito estado de conservação e funcionamento, com a quantidade de combustível originalmente inserida pela Montadora, obrigando-se a deixá-los na posse mansa e pacífica da **LOCATÁRIA** durante o período de vigência determinado na **PROPOSTA COMERCIAL**;
2. Realizar e/ou gerir as atividades contratadas pela **LOCATÁRIA** na **PROPOSTA COMERCIAL**, em conformidade com as normas e padrões aplicáveis;
3. Defender os interesses de ambas as Partes perante fabricantes, concessionárias e/ou seguradoras, quando aplicável;
4. Manter atualizada e em ordem a documentação do veículo locado, devendo a **LOCADORA** entregar à **LOCATÁRIA** a documentação de porte obrigatório, bem como promover os licenciamentos anuais, o pagamento dos tributos e encargos fiscais e administrativos decorrentes da propriedade. Na ocorrência de quaisquer problemas com a documentação do veículo, por culpa da **LOCADORA** e que importem na apreensão do veículo pela autoridade de trânsito, do valor da contraprestação do aluguel deverão ser descontados os dias parados, até devolução do veículo ou sua substituição, respondendo a **LOCADORA**, ainda, por prejuízos que a **LOCATÁRIA** ou seus prepostos experimentarem em razão de eventualidades ocorridas por desacordo da documentação legal/administrativa do veículo; e
5. Reembolsar a **LOCATÁRIA** de todas as despesas que esta tiver em decorrência de eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de qualquer de seus empregados, prepostos ou representantes com a **LOCATÁRIA** ou eventual condenação judicial de solidariedade da **LOCATÁRIA** no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. Durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua eventual prorrogação/renovação, a **LOCATÁRIA** compromete-se a:

1. Guardar, conservar e conduzir o veículo com as cautelas normais e zelar para que assim ajam aqueles que utilizem o veículo locado, respeitando as instruções da **LOCADORA**, normas do fabricante, normas de trânsito e segurança vigentes, determinações das autoridades competentes, bem como o previsto na Cláusula Quinta acima;



2. Na ocorrência de acidente, sinistro ou qualquer dano causado ao veículo locado, mesmo que de pequena monta, a **LOCATÁRIA** deverá informar à **LOCADORA**, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, os dados referentes ao(s) outro(s) eventual(is) veículo(s) envolvido(s), seu(s) respectivo(s) motorista(s), apólice(s) de seguro(s), se for o caso, e vítimas;
3. Promover, em qualquer hipótese, por todos os meios ao seu alcance, a necessária guarda, vigilância e cuidado sobre o veículo sinistrado, para evitar o agravamento dos danos, perdas e/ou atos de vandalismo;
4. Efetuar os pagamentos referente a: (i) valores de aluguel dos veículos locados; (ii) valores para conserto dos veículos em decorrência de sinistros e acidentes de trânsito; (iii) valores de franquias e/ou coparticipações, quando o veículo locado possuir seguro contratado junto a Companhia Seguradora; (iv) multas de trânsito e eventuais agravos por não indicação de condutor; e (v) quaisquer taxas relacionadas aos serviços prestados. Tudo nas formas, datas e ocasiões convencionadas e especificadas neste instrumento e seus Anexos;
5. Não permitir que os veículos sejam utilizados na forma prevista na Cláusula Quinta acima;
6. Informar imediatamente a **LOCADORA** sobre qualquer defeito no velocímetro, respectivos lacres e/ou hodômetro dos veículos locados, devendo expor em um relatório detalhado como a situação foi identificada, hora e local;
7. Tomar todas as providências necessárias para a indicação dos respectivos condutores infratores nas autuações de trânsito;
8. Responsabilizar-se pelos agravos gerados no caso das indicações dos condutores infratores não sejam realizadas ou sejam realizadas fora do prazo estipulado pela autoridade de trânsito responsável pela autuação;
9. Ressarcir toda e qualquer despesa necessária para eventual liberação do veículo locado, quando este for apreendido; e
10. Retirar, substituir ou corrigir os adesivos eventualmente aplicados no veículo locado.

10.2. A **LOCATÁRIA** será integralmente responsável por eventuais danos e perdas causados pelo veículo locado a terceiros ou a bens de terceiros, arcando financeiramente com todos os valores que forem insuficientes ou não forem cobertos ou pelas "Coberturas" contratadas e previstas no Anexo I.

10.3. Na hipótese de colisão ou na ocorrência de danos ao veículo locado, a **LOCATÁRIA** arcará com a respectiva "Coparticipação" ou Franquia para reparos.

10.4. Em caso de colisão com avarias no veículo locado cuja soma dos reparos necessários não alcance 70% (setenta por cento) do seu preço de mercado, conforme estabelecido no item 6.3. acima, a **LOCATÁRIA** arcará com parte dos custos dos reparos, até o LIMITE máximo da Coparticipação ou Franquia prevista no presente contrato.

10.4.1. A **LOCATÁRIA** tem expressa ciência que, em decorrência do sinistro, poderá ocorrer um orçamento complementar e, portanto, acarretar um acréscimo no preço do reparo, que pode ou não atingir o valor de coparticipação, bem como no respectivo prazo para o reparo do veículo.

10.5. A responsabilidade da **LOCATÁRIA**, estabelecida nos itens acima, é sempre integral e independerá de existência ou não de seguro contratado para os veículos locados. A obrigação da



LOCADORA limita-se a reembolsar a **LOCATÁRIA** nos limites dos valores das “coberturas” previstas no Anexo I, quando comprovada a inequívoca obrigação de pagar.

10.6. Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, a **LOCATÁRIA** fica obrigada a providenciar, obter e entregar à **LOCADORA**, em até 24 (vinte e quatro) horas da data do evento, o registro da ocorrência policial – Boletim de Ocorrência, devendo colher os dados referentes a eventuais testemunhas e terceiros, e indicar a autoridade policial que o lavrou.

10.7. Independentemente da responsabilidade da ocorrência de qualquer sinistro e/ou acidente de trânsito, será de obrigação da **LOCATÁRIA**, efetuar o pagamento dos valores de locação, mesmo que o veículo locado não esteja sendo utilizado, ficando desde já resguardado o seu direito de regresso contra o causador do sinistro e/ou acidente de trânsito, por eventuais prejuízos sofridos, ficando a **LOCADORA**, à disposição, para o fornecimento de qualquer documento necessário para o exercício regular do direito pela **LOCATÁRIA**.

10.7.1. A **LOCATÁRIA** declara expressamente estar ciente de que a **LOCADORA** não realizará qualquer contato e cobrança junto ao terceiro causador ou envolvido no sinistro, sendo de integral responsabilidade da **LOCATÁRIA**, caso assim deseje, efetuar contato e cobrança diretamente ao responsável.

10.8. Os benefícios oferecidos nesta cláusula pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, relativamente a limitação de responsabilidade, não caracterizam e nem se confundem com qualquer tipo de seguro e nem tipificam e/ou constituem qualquer vínculo ou responsabilidade da **LOCADORA** para com terceiros. A responsabilidade pecuniária ora assumida pela **LOCADORA** com a **LOCATÁRIA** tem caráter pessoal e intransferível, ficando restrita aos limites mínimos e máximos ora estipulados e se restringe a reembolsar a **LOCATÁRIA** de eventuais gastos com comprovadas indenizações, nos limites estabelecidos nos Anexos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato será resolvido imediatamente, independentemente de notificação, sem prejuízo dos pagamentos de alugueres e demais encargos devidos pela **LOCATÁRIA** até o momento da efetiva devolução do veículo locado, nas seguintes hipóteses:

1. Em caso de infração ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais aqui estipuladas;
2. Caso qualquer das partes entre em estado de insolvência, tenha sua recuperação judicial requerida ou falência decretada, entre em regime de liquidação judicial ou extrajudicial; e
3. Na ocorrência de eventos de caso fortuito e/ou força maior, conforme definidos pelo Código Civil Brasileiro, que impeçam a execução do objeto deste Contrato ou que o afetem sobremaneira, de forma que se torne impossível sua consecução de forma equilibrada pelas Partes.

11.2. Ressalvadas essas hipóteses, o presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ficando estabelecido que a rescisão espontânea imotivada, pleiteada por qualquer das Partes implicará



em pagamento de multa compensatória à outra Parte, equivalente a 50% (cinquenta por cento) calculados sobre o saldo remanescente do contrato, que corresponde à somatória dos meses faltantes para término do contrato.

11.2.1. Na hipótese de rescisão contratual antecipada, requerida no período de até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato e antes do recebimento do veículo locado, pleiteada por qualquer das Partes implicará em pagamento de multa compensatória à outra parte, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.3. Havendo rescisão de forma antecipada, por culpa única e exclusiva da **LOCATÁRIA**, decorrente de inadimplemento contratual, será cobrado o respectivo percentual de ressarcimento pela devolução antecipada dos veículos, previsto na cláusula 11.2. do presente Instrumento.

11.4. Além dos itens acima mencionados, poderá ser causa de rescisão antecipada do presente contrato o eventual inadimplemento da **LOCATÁRIA** em qualquer outro contrato firmado com a **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As partes obrigam-se, por si e seus funcionários, prepostos, agentes ou representantes, a manter em absoluto sigilo e concordam em se abster de, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, fornecer ou de qualquer outra forma tornar disponível quaisquer informações relativas a este Contrato, exclusivas ou confidenciais, a que tiverem acesso, incluindo, sem limitação, preços, práticas de mercado, materiais de trabalho, correspondência, memorandos, estratégias operacionais, segredos comerciais, projetos, relação de fornecedores credenciados, especificações ou inovações técnicas, sistemas e programas de computador, condições comerciais, e o que mais se referir às soluções desenvolvidas pelas partes ou por outras empresas à elas coligadas ou por elas controladas, concordando, ainda, as partes que qualquer divulgação ou tentativa de divulgação não autorizada dessas Informações Confidenciais lhes causará prejuízos, obrigando a parte infratora a indenizar a outra parte pelas perdas e danos decorrentes da mencionada divulgação e/ou utilização, além da responsabilidade penal a que responderão seus Administradores em razão da quebra do sigilo ora pactuado.

12.2. Caso qualquer das Partes seja instada a divulgar as informações confidenciais supracitados, deverá solicitar à outra Parte autorização prévia e por escrito para tanto.

12.3. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula vigorará não só pelo período de duração do presente Contrato, mas até 24 (vinte e quatro) meses após o seu término, independente do motivo de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS (se aplicável)

13.1. A **LOCADORA** poderá solicitar à **LOCATÁRIA** que apresente garantias ao presente Contrato, inclusive garantias complementares, caso haja aumento do número de veículos locados na vigência do prazo contratual.



13.2. Poderá ser solicitado como garantia pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, não limitado apenas a essas hipóteses, exemplificativamente, seguro garantia, carta fiança, fiança bancária, nota promissória, avalista/garantidor ou ainda, hipoteca, podendo, inclusive, a critério da **LOCADORA**, ser solicitado cumulativamente mais de um tipo de garantia.

13.3. No caso de Avalista/Garantidor, estes se obrigam de forma expressa, irrevogável, irretratável e ilimitada a cumprirem integralmente as obrigações oriundas do presente Contrato, inclusive de seus eventuais aditamentos que vierem a ser firmados, especialmente no tocante aos pagamentos de locação e demais encargos devidos à **LOCADORA**, caso ocorra qualquer descumprimento por parte da **LOCATÁRIA**, renunciando expressamente aos benefícios previsto nos artigos 366, 827, 835 e 838, todos do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act, o CFPOA - Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **LOCADORA** (“Política Anticorrupção”).

14.2. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

14.3. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

14.4. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo a discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a **LOCADORA** terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que a **LOCATÁRIA** irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria.



14.5. O não cumprimento por parte da **LOCATÁRIA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à **LOCADORA** o direito de, agindo de boa-fé, declarar resolvido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **LOCATÁRIA** responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

14.6. A **LOCATÁRIA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **LOCADORA** e/ou seus negócios.

14.7. A **LOCATÁRIA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

14.8. A **LOCATÁRIA** declara e garante que: (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, poderá resultar na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

14.9. A **LOCATÁRIA** notificará prontamente, por escrito, a **LOCADORA** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A **LOCATÁRIA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus colaboradores e usuários dos veículos locados cientes, de que a **LOCADORA** em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, bem como poderá compartilhar com seus fornecedores e parceiros, informações e dados prestados pela **LOCATÁRIA**, seus colaboradores e usuários dos veículos locados ("Dados Protegidos"), exclusivamente, para os fins previstos no presente Instrumento.

15.1.1. Os dados da **LOCATÁRIA** poderão ser compartilhados com parceiros que venham a prestar serviços para a **LOCADORA** relacionados aos veículos locados no âmbito do contrato de locação firmado;

15.1.2. Os dados dos usuários dos veículos locados, constantes da respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação, poderão ser fornecidos para Órgãos Públicos, quando necessário à indicação de condutores, em virtude do cometimento de infrações de trânsito.



15.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

15.3. A **LOCADORA** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pela **LOCATÁRIA** às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

16.1. Este contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte, sem a prévia concordância da outra Parte. Entretanto, não será considerada transferência ou cessão a utilização por qualquer terceiro que, devidamente habilitado e idôneo, sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA** e em conexão com sua atividade-fim, vier a se utilizar do veículo que ora se disponibiliza, desde que observadas as disposições do presente instrumento e as normas de trânsito e de segurança aplicáveis à condução de veículo.

16.2. Comprometem-se as Partes entre si, a informar à outra Parte, sobre o recebimento de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, comunicado, contato telefônico ou escrito, em até no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, que tenham sido efetuados por terceiros ou seus representantes, a fim de informar, comunicar ou reclamar danos causados a si por qualquer veículo constante deste Instrumento.

16.3. Este Contrato poderá ser renovado através de um termo aditivo firmado entre as Partes, ou através da assinatura de um novo instrumento particular de Locação e Outras Avenças, o que ficará a critério da **LOCADORA**. O prazo de renovação, os novos valores, as condições comerciais e a eventual substituição dos carros anteriormente locados por outros novos serão estipuladas pelas Partes quando da renovação, através de nova proposta comercial.

16.4. Para fins da renovação que trata o item 16.3. acima, qualquer uma das Partes deverá notificar a outra desta intenção com aviso prévio de 90 (noventa) dias antes vencimento do presente Instrumento.

16.5. As eventuais tolerâncias da **LOCADORA** para com a **LOCATÁRIA**, em relação às obrigações assumidas por esta última no presente Contrato significarão mera liberalidade, não implicando novação em nenhuma hipótese ou alteração das cláusulas e condições aqui estipuladas.

16.6. Fica, desde logo, a **LOCADORA** autorizada, quando cabível e acionada em juízo, a chamar a **LOCATÁRIA** ao processo para que responda aos termos da ação, utilizando-se de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros previstas na legislação processual civil.

16.7. A **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, optar pela renovação da frota de veículos locados, substituindo parte ou todos os veículos inicialmente locados, por outros zero quilômetro ou não. Ocasão na qual, compromete-se a respeitar as mesmas características dos veículos inicialmente locados, mantendo os mesmos valores de locação até então praticados, bem como demais regras contratuais.



16.7.1. Havendo a substituição de qualquer veículo locado durante o prazo contratual, será automaticamente transferido para o veículo substituto o saldo dos serviços contratados e não utilizados pelo veículo substituído. Caso não haja saldo de serviços a ser transferido, a **LOCATÁRIA** aceita e concorda em pagar por eventuais serviços que sejam necessários no veículo locado.

16.8. A **LOCATÁRIA**, reconhece e concorda que a **LOCADORA** não é fabricante, projetista ou distribuidora dos veículos locados e que cada veículo foi escolhido pela **LOCATÁRIA** de acordo com suas necessidades. A **LOCADORA** não oferece nenhuma declaração ou garantia de qualquer tipo, quer expressa ou implícita, com relação a qualquer veículo, inclusive, dentre outras: a sua adequação a uma determinada finalidade; o seu "design"; a sua qualidade; sua capacidade; ou ainda, sua conformidade com as leis aplicáveis.

16.9. Considerando as disposições contidas na Cláusula acima, as Partes desde já acordam, que a **LOCADORA** não se responsabilizará por perdas, danos, lucros cessantes ou quaisquer outros danos ou inconvenientes sofridos pela **LOCATÁRIA** em decorrência de: i) eventual atraso na entrega dos veículos locados pelos fabricantes ou distribuidores; ii) defeitos ou vícios apresentados em quaisquer dos veículos locados; e iii) tempo perdido na recuperação, reparação, ajuste, ou reposição dos veículos locados, sendo que, nessa hipótese, não haverá qualquer abatimento, ou redução proporcional do valor unitário mensal da locação.

16.10. A apuração e a cobrança dos valores convencionados no presente contrato ficam sujeitas a conferência posterior ao encerramento da locação, ficando a **LOCATÁRIA** responsável pelos valores que estiverem em aberto em razão de multas por infração de trânsito que tenham sido computadas, referentes ao período de utilização e posse dos veículos pela **LOCATÁRIA**.

16.11. A **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela contratação de seguros facultativos de responsabilidade independentemente da cobertura de riscos que a mesma assume contratualmente, pelos prejuízos que eventualmente possam ocorrer no veículo locado. A contratação de seguro pela **LOCADORA** não eximirá a **LOCATÁRIA** das responsabilidades e obrigações assumidas no presente Contrato em caso de qualquer sinistro ocorrido com os veículos locados.

16.12. A **LOCATÁRIA** somente poderá promover modificações ou introduzir acessórios nos veículos objeto deste contrato, mediante autorização expressa da **LOCADORA**, sendo que tais acessórios, desde que não possam ser retirados sem deixar vestígios ou causar danos, aos veículos, incorporar-se-ão definitivamente aos veículos, sem que à **LOCATÁRIA** assista direito de retenção, compensação ou indenização.

16.12.1. Ainda que haja a autorização expressa para as modificações, a **LOCATÁRIA** é a única responsável por quaisquer danos decorrentes das respectivas alterações, e, portanto, deverá arcar com as eventuais despesas dos danos.

16.12.2. As instalações, ainda que autorizadas, de acessórios de rastreador ou telemetria que gerem danos aos veículos e a terceiros, ainda que identificados após a devolução do veículo/término da locação, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o ressarcimento pelos danos causados.



16.13. O pagamento de qualquer serviço e/ou atividade pela **LOCADORA** e que não conste do pacote de serviços contratados deverá ser reembolsado pela **LOCATÁRIA**, acrescido da taxa administrativa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor efetivamente despendido.

16.13.1. Em caso de perda das chaves do veículo locado, a **LOCATÁRIA** será responsável por reembolsar à **LOCADORA** eventuais custos para reposição das referidas chaves, acrescidos da taxa administrativa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor efetivamente despendido.

16.14. A **LOCATÁRIA** fica cientificada que, caso haja algum descumprimento de sua parte nas obrigações estabelecidas no presente contrato, a **LOCADORA** poderá suspender todos os serviços prestados em razão do presente contrato, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o exercício de seu regular direito, em âmbito administrativo, extrajudicial, e judicial, seja nas esferas cível e/ou criminal, para reaver o bem e receber os valores em aberto, bem como tem ciência e concorda que a **LOCADORA** envie para os Órgãos de Proteção ao Crédito e/ou Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, informação de eventual pendência financeira existente com a **LOCADORA**.

16.14.1 Se eventualmente o veículo estiver em reparo ou manutenção em alguma das oficinas e/ou concessionárias da Rede Toyota, ele poderá ser retido pela **LOCADORA** até que a **LOCATÁRIA** sane eventuais pendências existentes.

16.15. Na hipótese de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA** de obrigações pecuniárias que enseje adoção de medidas de cobrança poderão ainda serem computadas as despesas de cobrança da dívida, além dos honorários advocatícios desde já arbitrados em 10% (dez por cento), se antes de proposta medida judicial, ou em 20% (vinte por cento), se após o ingresso da competente ação judicial, reembolsando também as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o disposto no artigo 82 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.16. A **LOCATÁRIA** reconhece e concorda que o presente Instrumento poderá ser firmado através da assinatura eletrônica, através da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba/SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo.

KINTO ONE FLEET

Sorocaba/SP, 04 de fevereiro de 2025.

Signed by:

Shuichi Itsuki

223CC82044DE42F

Assinado por:

Toru Kazama

0A5D780C050749A

KINTO BRASIL SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.

Shuichi Itsuki

Chief Financial Officer

Toru Kazama

Chief Operating Officer

Signed by:

Thiago Manzoni

258RTGERT44V1470

THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI

CPF: [REDACTED]

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL KINTO ONE

ANEXO II – EXCLUSÕES DE COBERTURA DO SEGURO DO VEÍCULO

LISTA EXEMPLIFICATIVA

Nas hipóteses em que o risco ou sinistro não é coberto pela LOCADORA ou pelo seguro contratado, a LOCATÁRIA deverá arcar, de forma integral e exclusiva, com todo prejuízo causado a LOCADORA e/ou Terceiros. O conceito de LOCATÁRIA inclui toda e qualquer pessoa que esteja dirigindo o veículo locado, vinculado ou não à LOCATÁRIA e mesmo que tenha assumido a direção do veículo sem autorização da LOCATÁRIA.

EXCLUSÕES GERAIS – RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

I. Os riscos que não se enquadram no conceito de cobertura do seguro, são:

- a) Apropriações indébitas ou estelionato sofrido pela **LOCATÁRIA** e/ou seus empregados, prepostos ou representantes;
- b) Sinistros ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com ela suspensa, retida, cassada ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo;
- c) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- d) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas, desde que comprovado pela Seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de substâncias tóxicas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos;
- e) Submeter o bem segurado a riscos desnecessários, atos imprudentes ou reconhecidamente perigosos, antes, durante ou após um sinistro;
- f) Roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou ato culposo grave equiparável ao dolo, cometidos por pessoas que dependam da **LOCATÁRIA**, por seus sócios, empregados, representantes, cônjuges, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com os Usuários e/ou dependam deles economicamente;
- g) Perdas e danos causados por roubo ou furto de espelhos e retrovisores do veículo locado;
- h) Perdas e danos causados por perturbação de ordem pública, atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, terrorismo, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- i) Perdas e danos causados por radiações, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, inundações e outras convulsões da natureza;
- j) Perdas e danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de prejuízos cobertos;

- k) Perdas e danos causados por culpa da **LOCATÁRIA**, arrendatário ou cessionário na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem segurado ou da carga transportada, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- m) Lucros Cessantes da **LOCATÁRIA** e/ou terceiros;
- n) Perdas e danos ocorridos no veículo segurado em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego, em aeroportos, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas;
- o) Perdas e danos ocorridos fora do Território brasileiro;
- p) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- q) Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
- r) Danos ao veículo segurado (Casco) decorrentes de operações de carga e descarga;
- s) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- t) Perdas e danos causados/sofridos pelo veículo segurado, quando este estiver com a suspensão rebaixada e/ou fora das medidas originais do fabricante ou sofrer qualquer alteração/modificação realizada pela **LOCATÁRIA**;
- u) Desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer causada pela **LOCATÁRIA**;
- v) Desgastes decorrentes do uso, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo causados pela **LOCATÁRIA**;
- w) Perdas e danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pela **LOCATÁRIA**, pelos beneficiários ou por seus representantes, de um ou de outro;
- x) Reembolso de reparo realizado no veículo segurado, sem conhecimento e anuência da **LOCADORA**;
- y) Submersão total ou parcial do veículo segurado em água;
- z) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;
- aa) Explosão, incêndio ou qualquer outro dano, causado por objetos transportados no interior ou sobre o veículo, que não faça parte integrante dele;
- bb) Troca do jogo de cilindro e chaves, quando:
 - o veículo for recuperado sem danos, ou

- o dano for, somente, em uma das chaves e/ou cilindro, sendo que nesta situação será trocado/reparado o cilindro/chave danificado, desde que esta troca/reparo atinja o valor da franquia Casco.

cc) Danos ao veículo segurado (Casco) causado por animais de qualquer espécie, exceto em consequência de atropelamento.

Acessórios não cobertos pela responsabilidade contratualmente assumida pela LOCADORA. Responsabilidade integral da LOCATÁRIA em qualquer situação:

Os itens abaixo podem sofrer alteração de acordo com o modelo do veículo e/ou cobertura do seguro:

1. Antena;
2. CD player / Rádio / Kit Multimídia;
3. Cinto de segurança;
4. Controle de volante;
5. Controle remoto;
6. Controle de bancos;
7. Estepe;
8. Extintor de incêndio;
9. Chave de rodas;
10. Macaco;
11. Triângulo de segurança;
12. Calotas;
13. Pneus e rodas, em caso de avarias;
14. Bateria;
15. Protetor de motor;
16. Cáster;
17. Revestimento do porta-malas;
18. Tampa do porta-malas; e
19. Documentos do Veículo (CRLV) e chaves.

ANEXO III
CONTATOS INDICADOS PELA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** indica os contatos e endereços abaixo listados, para o envio de toda e qualquer correspondência necessária à plena execução do presente contrato, inclusive relativas ao faturamento e boletos para pagamento das mensalidades de locação, bem como eventuais valores extras, todos decorrentes dos serviços objetos do presente Contrato.

Contato Responsáveis	Nome	Telefone Celular	E-mail
Comercial			
Financeiro (pagamento boletos)	Thiago De Araújo Macieira Manzoni	61983083933	thiago.manzoni@cl.df.gov.br
Operacional (gestão de frota)	Thiago De Araújo Macieira Manzoni	61983083933	emerson.barbosa@cl.df.gov.br

Caso haja necessidade de alteração de algum contato indicado, a **LOCATÁRIA** deverá enviar um e-mail para: financeiro@kintomobility.com.br solicitando a respectiva alteração, a qual será realizada em até 15 (dias) dias contados da data do recebimento da solicitação.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATO Nº: 3868/2025 DATA DE EMISSÃO: 28/08/2025.

ADITIVO CONTRATUAL N.02

CLIENTE

Cliente: THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI	
Endereço: SBN QD. 02 BLOCO F SALA 810 ED. VIA CAPITAL – ASA NORTE	
Cidade: Brasília	
Estado: DF	Cep: 70040-911
Telefone/Fax: (61) 3348-8082/998308-3933	E-mail: dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br
CNPJ/CPF: ██████████	Insc. Est. / RG: ██████████ / DF

SMART ALUGUEL DE CARROS

Locadora: SMART VEÍCULOS LTDA	
Endereço: SETOR DE LOCADORAS LOTE 04, PARTE "A", AEROPORTO INTERNACIONAL BSB	
Cidade: BRASÍLIA	
Estado: DISTRITO FEDERAL	Cep: 71.608-900
Telefone: (61) 3364-3000	Fax:
CNPJ: 29.139.111/0001-65	E-mail: financeiro@smartalugueldecarros.com

QTD	GRUPO	Especificações	Preço mensal	Franquia Global KM (12 meses)	Preço do km Excedente
01	HB	CITROEN / C3 LIVE 1.0 MT (2024/2025)	R\$ 2.140,00	24.000KM	R\$0,55

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Locação com pagamento antecipado, faturamento a cada 30 (trinta) dias, com pagamento através de boleto bancário. Após o vencimento multa de 10% (dez por cento), e juros mensal de 1% (hum por cento).	Em caso de atraso por mais de 10 dias o contrato será cancelado sendo aplicado a cláusula 9.5 deste contrato.
--	---

PROTEÇÃO		PROTEÇÃO À TERCEIROS			
Proteção Plus		Cobertura de Riscos (Valores máximos cobertos)		Lucros Cessantes	Taxa de Serviço
Item	FRANQUIA DE SEGURO	Danos materiais causados à terceiros	Danos pessoais causados à terceiros		
01	R\$5.500,00	R\$ 100.000,00	R\$100.000,00	NÃO	NÃO



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo do contrato: 12 MESES Franquia global de quilometragem: 24.000 KM/POR VEICULO
*Em caso de utilização total da franquia de quilometragem antes do vencimento final do contrato, os quilômetros excedentes serão cobrados mensalmente.

Duração do Contrato:

Início: 23 de Fevereiro de 2025 até: 18 de Fevereiro de 2025.

DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Na data de 23 de fevereiro de 2025 as partes firmaram o Contrato nº 3868/2025, cujo objeto é a locação de veículo na quantidade, especificações, valores e demais condições especificadas no quadro acima

O contrato em questão tem prazo de duração de 12 (doze) meses, iniciando na data acima e findando no dia 18 de fevereiro de 2025.

DA ADIÇÃO

Na presente data, por solicitação do cliente, houve por bem as partes **ADITAR** o contrato originário, para alterar a **O MODELO DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO COM DEVIDA ATUALIZAÇÃO DE VALOR.**

QTD	GRUPO	Especificações	Preço mensal	Franquia Global KM (12 meses)	Preço do km Excedente
01	HB	HYUNDAI / HB20 SENSE 1.0 MT	R\$ 2.410,00	24.000KM	R\$0,55

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Este Termo Aditivo é parte integrante e inseparável do Contrato Originário, não podendo dele ser apartado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do referido instrumento aditado.

Brasília – DF, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELA SIMOES ARROCHELA LOBO ZAIDAN
Data: 29/09/2025 13:55:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SMART VEICULO LTDA ME
CNPJ 29.139.111/0001-65

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Data: 15/09/2025 16:19:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
CPF [REDACTED]

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

<p>INSCRIÇÃO NO CNPJ 48.423.624/0001-48 LOCATI SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA SCRN Quadra 708/709 Bloco C Loja 36 – Parte E ASA NORTE BRASÍLIA – DF CEP: 70741-630 LOCADORA</p>	<p>INSCRIÇÃO NO CNPJ [REDACTED] THIAGO DE ATAUJO MACIEIRA MANZONI PRAÇA MUNICIPAL QD 02 CLDF GABINETE 08 ASA NORTE BRASILIA – DF CEP: 70094-902 LOCATÁRIA</p>
---	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Locação de equipamento(s) de tecnologia de informática de propriedade da **LOCADORA**, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, devidamente descritos e especificados no **ANEXO I**.

Parágrafo Primeiro – Como objeto da locação, a **LOCADORA** disponibilizará equipamento(s) da marca **DELL**, cuja quantidade(s), modelo(s) e série(s) estão especificado(s) no **ANEXO II**.

Caso necessário, como parte do objeto de locação, a **LOCADORA** entregará transformador(es) de voltagem compatíveis com as especificações técnicas do(s) equipamento(s).

Parágrafo Segundo – Os documentos abaixo fazem parte deste contrato:

"**Anexo I**" - Descrição da Locação / serviços

"**Anexo II**" - Descrição do(s) equipamento(s) e Preço(s).

Parágrafo Terceiro – Havendo qualquer divergência de interpretação ou aplicação entre o contrato e algum dos Anexos, serão aplicadas as disposições do referido anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data da entrega do(s) equipamento(s) e do respectivo aceite na Nota Fiscal, pelo cliente.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de locação estabelecido no *caput* desta cláusula, estará automaticamente encerrado.

Parágrafo Segundo – A rescisão imotivada por ato unilateral dará ensejo à aplicação de multa à parte culpada, de acordo com a **CLAUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços contratados, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA**, a importância total de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)

Parágrafo Primeiro – A composição do valor constante no *caput* desta cláusula, está detalhada no **ANEXO II**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O presente contrato será reajustado pelo **IPC-A**, variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento, é de 1(um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica desde já eleito, o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese da ausência deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço mensal estipulado na **CLAUSULA TERCEIRA** será devido a partir da data de entrega e aceite constante na Nota fiscal, para cada equipamento. A(s) fatura(s) e o(s) respectivo(s) boleto(s) serão emitido(s) e enviado(s) por e-mail até o dia 20 (vinte) do mês corrente da locação e deverão ser pagas com vencimento para o primeiro dia útil do mês seguinte a emissão da fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO

O(s) preço(s) de equipamento(s) adicionais ao contrato em vigor que não constem no **Anexo II**, solicitados pela **LOCATÁRIA** após o início do contrato, será objeto de negociação entre as partes que ajustarão seus prazos e preços, e suas locações deverão cumprir o mesmo número de meses indicado na **CLAUSULA SEGUNDA**, contados a partir da data de entrega e aceite na Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACOES ADICIONAIS DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a)** Atender às condições descritas no "Anexo I - Descrição da Locação e dos Serviços";
- b)** Todas aquelas elencadas nos artigos 569 a 570 do Código Civil;
- c)** Não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- d)** Manter intacto os lacres que especificam que a proprietária do(s) equipamento(s) é a **LOCADORA**;
- e)** Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s);
- f)** Não permitir a Intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s);
- g)** Ocorrendo qualquer sinistro com o(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá indenizar a **LOCADORA**, pelo valor de um novo equipamento;
- h)** Sempre que a **LOCADORA** solicitar uma vistoria ao(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá permitir o acesso ao(s) mesmo(s).

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGPM, aplicada pelos dias de atraso, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão antecipada por parte da **LOCATÁRIA**, antes do prazo estipulado em contrato, a **LOCATÁRIA** deverá arcar com a multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, pelos meses que vão suceder a interrupção do contrato, até a data final de sua vigência, com base no valor da última fatura emitida e paga.

Parágrafo Terceiro – A infração por parte da **LOCATÁRIA**, desde logo autoriza a **LOCADORA** a exigir e obter a imediata devolução do(s) equipamento(s), cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

Parágrafo Quarto - Além das cominações apontadas no Parágrafo Primeiro, a **LOCATÁRIA** em caso de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste instrumento, ainda será responsável por 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, independente da cobrança ser judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto - No caso da **LOCATÁRIA** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da rescisão do contrato, a mesma deverá indenizar a **LOCADORA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob a forma de lucros cessantes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixaram de ser utilizado(s) pela **LOCADORA**; **Parágrafo Sexto** - Fica estipulada a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor das franquias mínimas mensais, conforme estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento, vigente à época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato. A parte inocente fica com direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATATAÇÃO

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e vincula não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão os direitos e obrigações dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro – As partes afirmam que os representantes legais que assinam este contrato são plenamente capazes e competentes para contrair obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da cidade de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer questões ocorridas na vigência deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com validade e vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2025.

Pela **LOCADORA**



Documento assinado digitalmente

JAQUELINE MACHADO DE ARAUJO CAMPOS

Data: 30/09/2025 10:22:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela **LOCATÁRIA**



Documento assinado digitalmente

THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

Data: 20/08/2025 16:14:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

:

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO I
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS

A **LOCADORA** fornecerá a **LOCATÁRIA** os serviços compreendidos neste Anexo, quais sejam:

- a) Locação de equipamento(s) de Informática
- b) Manutenção preventiva e corretiva.
- c) Relatórios descritivos sobre prestação de serviços.

2. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- a) A **LOCADORA** ficará responsável pelos serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s) diretamente ou através de terceiros credenciados sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, substituindo, também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias.
- b) Quando necessária a substituição, a **LOCADORA** utilizará no(s) equipamento(s) partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

3. ENTREGA E INSTALAÇÃO

- a) A **LOCADORA** entregará e instalará o(s) equipamento(s) nos locais indicados pela **LOCATÁRIA** e constantes no relatório de entrega em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam. O funcionário da **LOCATÁRIA** presente na instalação assinará o relatório de entrega como meio de comprovar a quitação da obrigação.
- b) Recebidas as especificações técnicas da **LOCADORA**, toda e qualquer alteração necessária de infraestrutura (rede elétrica, rede de dados, estrutura predial, para-raios e aterramento e etc.) será de responsabilidade integral da **LOCATÁRIA** incluindo execução, gestão e custos.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- a) Manutenção preventiva consiste na intervenção técnica que visa evitar a ocorrência de falhas decorrentes de itens de desgaste natural ou de tempo de uso conhecido.
- b) A manutenção preventiva será prestada sem custos, no mesmo ato da manutenção corretiva, baseada no ciclo de vida do(s) equipamento(s) e peças ou por necessidade constatada pelo técnico.
- c) Manutenção corretiva consiste na intervenção técnica que visa corrigir uma falha já ocorrida, podendo necessitar de troca de peças ou simplesmente ajuste e limpeza.
- d) Para a execução destes procedimentos, o(s) equipamento(s) ficará brevemente paralisado, cujo período dependerá do porte da máquina e da complexidade da operação.
- e) As partes buscarão agendar melhor data e horário, a fim de gerar o menor impacto possível nas atividades da **LOCATÁRIA**.
- f) Quando solicitado pela **LOCATÁRIA** que estes serviços sejam prestados fora do horário comercial, de 8:00 às 18:00hs, de segunda a sexta feira, as despesas desse atendimento extraordinário serão cobradas a parte.

5. USO INADEQUADO

- a) Não estão inclusos no preço mensal a prestação de manutenção corretiva e fornecimento de peças decorrentes da utilização do(s) equipamento(s) fora das condições normais de uso, previstas neste contrato.
- b) A ocorrência das hipóteses listadas abaixo configurará o uso inadequado do produto sempre que acarretarem falha funcional (total e parcial) ou redução do valor patrimonial está ligada diretamente a aparência, desgaste prematuro não natural e/ou comprometimento da confiabilidade do(s) equipamento(s):
 - b.1) Todo e qualquer dano causado ao(s) equipamentos, seja por dolo ou culpa;
 - b.2) A utilização do(s) equipamento(s) para fins diversos dos que se destinam ou fora das condições normais.
- c) O uso inadequado do(s) equipamento(s) permitirá à **LOCADORA** cobrar à parte os seus serviços de ajustes e manutenção necessários, mediante emissão de orçamento, no qual constarão peças

danificadas, materiais de consumo, despesas de deslocamento, mão de obra técnica e eventuais estadias.


- d) Fica ajustado entre as partes que o valor da mão de obra técnica é de R\$ 150,00 para a primeira hora do atendimento e R\$ 50,00 para as demais horas subsequentes ao atendimento. Nesta situação, o atendimento somente ocorrerá após aprovação formal do orçamento pela **LOCATÁRIA**. Caso o(s) equipamento(s) permaneçam inoperantes ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da **LOCATÁRIA**, o valor mensal pela prestação de serviços será cobrado normalmente.
- e) Exemplos de uso inadequado são descritos abaixo, mas não se limitam a eles:
- Ligação em rede elétrica inadequada, acima ou abaixo da especificação do produto, inclusive ausência de fio terra.
 - Danos decorrentes de descarga elétrica
 - Instalação em locais de ambiente agressivo, tais como temperatura e umidade fora da especificação do produto.
 - Derramamento de líquidos em partes sensíveis, circuitos elétricos ou mecânicos.
 - Quebra de gabinetes
 - Danos em partes ou peças por intervenção do usuário.
 - Danos de interface lógica em virtude de infraestrutura inadequada, como impulsos elétricos no cabo lógico.
 - Uso em desacordo com as etiquetas de instruções do(s) equipamento(s).
 - Vírus, malwares, trojans e outros códigos maliciosos que possam vir a prejudicar o bom funcionamento do(s) equipamento(s).

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- a) Para solicitar serviços técnicos, a **LOCATÁRIA** deverá abrir o chamado através dos telefones (61) 3273-2222 e/ou através do 99271-6965 (WhatsApp).
- b) Os serviços técnicos serão prestados entre os horários de 8:00hs e 18:00hs, sendo excluídos os sábados, domingos e feriados, inclusive os regionais. Quando necessário que os serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da **LOCATÁRIA**, as despesas extraordinárias serão cobradas à parte.
- c) O prazo para início do primeiro atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico. Entende-se por início dos serviços a hora de chegada do técnico ao local onde estiver instalado(s) o(s) equipamento(s).
- d) A solução do chamado ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico. Entende-se por término do reparo do(s) equipamento(s) a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local em que estiver instalado.
- e) Para a efetivação dos serviços, a **LOCATÁRIA** deverá atender e encaminhar o técnico da **LOCADORA**, permitindo o acesso ao(s) equipamento(s) em até 30 (trinta) minutos da sua chegada ao local.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2025.

Pela **LOCADORA**

Documento assinado digitalmente
 **JAQUELINE MACHADO DE ARAUJO CAMPOS** _____
Data: 30/09/2025 10:23:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


TESTEMUNHA1

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA2

Nome:
CPF:

Pela **LOCATÁRIA**

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI** _____
Data: 20/08/2025 16:14:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
C .

ANEXO II
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PREÇOS

O presente anexo faz parte integrante do Contrato de Locação conforme estabelecido na sua **CLAUSULA PRIMEIRA**.


Constituem objeto de **LOCAÇÃO**, os equipamentos, modelos, séries abaixo relacionadas:

MARCA	TIPO	SÉRIE	MODELO / ESPECIF. TÉCNICA	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
DELL	NOTEBOOK		I7/16GB/SSD512 PLACA VIDEO	360,00	360,00


E por estarem de pleno acordo com todas as condições deste anexo, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com vigência a partir da data da assinatura do contrato.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2025.

Pela **LOCADORA**

Documento assinado digitalmente

JAQUELINE MACHADO DE ARAUJO CAMPOS
 Data: 30/09/2025 10:13:33-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela **LOCATÁRIA**

Documento assinado digitalmente

THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
 Data: 20/08/2025 16:14:11-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA1

 Nome:
 CPF:

:

TESTEMUNHA2

 Nome:
 CPF:



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATO Nº: 3868/2025 DATA DE EMISSÃO: 28/08/2025.

ADITIVO CONTRATUAL N.01

CLIENTE

Cliente: THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI	
Endereço: SBN QD. 02 BLOCO F SALA 810 ED. VIA CAPITAL – ASA NORTE	
Cidade: Brasília	
Estado: DF	Cep: 70040-911
Telefone/Fax: (61) 3348-8082/998308-3933	E-mail: dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br
CNPJ/CPF: ██████████	Insc. Est. / RG: ██████████ SSP/DF

SMART ALUGUEL DE CARROS

Locadora: SMART VEÍCULOS LTDA	
Endereço: SETOR DE LOCADORAS LOTE 04, PARTE "A", AEROPORTO INTERNACIONAL BSB	
Cidade: BRASÍLIA	
Estado: DISTRITO FEDERAL	Cep: 71.608-900
Telefone: (61) 3364-3000	Fax:
CNPJ: 29.139.111/0001-65	E-mail: financeiro@smartalugueldecarros.com

QTD	GRUPO	Especificações	Preço mensal	Franquia Global KM (12 meses)	Preço do km Excedente
01	HB	CITROEN / C3 LIVE 1.0 MT (2024/2025)	R\$ 2.140,00	24.000KM	R\$0,55

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Locação com pagamento antecipado, faturamento a cada 30 (trinta) dias, com pagamento através de boleto bancário. Após o vencimento multa de 10% (dez por cento), e juros mensal de 1% (hum por cento).	Em caso de atraso por mais de 10 dias o contrato será cancelado sendo aplicado a cláusula 9.5 deste contrato.
--	---

PROTEÇÃO		PROTEÇÃO À TERCEIROS			
Proteção Plus		Cobertura de Riscos (Valores máximos cobertos)		Lucros Cessantes	Taxa de Serviço
Item	FRANQUIA DE SEGURO	Danos materiais causados à terceiros	Danos pessoais causados à terceiros		
01	R\$5.500,00	R\$ 100.000,00	R\$100.000,00	NÃO	NÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo do contrato: 12 MESES Franquia global de quilometragem: 24.000 KM/POR VEICULO
*Em caso de utilização total da franquia de quilometragem antes do vencimento final do contrato, os quilômetros excedentes serão cobrados mensalmente.

Duração do Contrato:

Início: 23 de Fevereiro de 2025 até: 18 de Fevereiro de 2026.

DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Na data de 23 de fevereiro de 2025 as partes firmaram o Contrato nº 3868/2025, cujo objeto é a locação de veículo na quantidade, especificações, valores e demais condições especificadas no quadro acima

O contrato em questão tem prazo de duração de 12 (doze) meses, iniciando na data acima e findando no dia 18 de fevereiro de 2026.

DA ADIÇÃO

Na presente data 28 de agosto de 2025, por solicitação do cliente, houve por bem as partes **ADITAR** o contrato originário, para alterar a **O MODELO DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO COM DEVIDA ATUALIZAÇÃO DE VALOR.**

QTD	GRUPO	Especificações	Preço mensal	Franquia Global KM (12 meses)	Preço do km Excedente
01	HB	HYUNDAI / HB20 SENSE 1.0 MT	R\$ 2.410,00	24.000KM	R\$0,55

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Este Termo Aditivo é parte integrante e inseparável do Contrato Originário, não podendo dele ser apartado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do referido instrumento aditado.

Brasília – DF, 28 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
DANIELA SIMOES ARROCHELA LOBO ZAIDAN
Data: 22/10/2025 09:35:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SMART VEICULO LTDA ME
CNPJ 29.139.111/0001-65



Documento assinado digitalmente
THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Data: 22/10/2025 12:06:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
CPF [REDACTED]



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 13 de fevereiro de 2026.

Nome: THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI	Gabinete: 08
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	ALUGUEL GABINETE POLÍTICO	2534820	1.387,75
2	SMART VEICULOS LTDA ME	2534820	2.410,00
3	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Impressora	2534820	251,33
4	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Equipamentos	2534820	1.913,17
5	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - NOTEBOOK	2534820	360,00
6	KINTO BRASIL SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA - COROLLA CROSS	2534820	5.920,44
7	DIVULGAÇÃO DO MANDATO - FACEBOOK SERVIÇOS DO BRASIL	2534820	4.400,00
8	MATHEUS RIBEIRO ROCHA - DIVULGAÇÃO MANDATO	2534820	600,00
Valor Total			17.242,69

Controle de Contratos Vigentes			
Contrato	Link SEI do Contrato	Termo(s) aditivo(s)	Vigente até
DASO TEIXEIRA COIMBRA	Contrato Gabinete Político (2022235)	Anexo aditivo contrato gabinete político (2022236) Contrato Aditivo contrato gabinete político (2093116)	31/12/2026
SMART VEÍCULOS LTDA	Contrato Novo Veículo C3 (2048513)	Contrato ADITIVO SMARTLOC (2373200)	18/02/2026

LOCATI SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	E DE DE	Contrato Equipamentos TI (2022237)	Contrato Aditivo locação TI (2022239)	27/12/2026
LOCATI SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	E DE DE	Contrato LOCATI NOTEBOOK (2373203)		27/12/2026
MATHEUS RIBEIRO ROCHA 14244307710		Contrato Matheus Ribeiro Rocha (2093117)		31/12/2026
KINTO SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA	BRASIL DE	Contrato TOYOTA KINTO PERSONAL - Assinado (2108472)		31/12/2026

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - Matr. 00172, Deputado(a) Distrital**, em 13/02/2026, às 17:54, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **2534709** Código CRC: **871D5493**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8-- CEP 70094-902-- Brasília-DF-- Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br

00001-00004259/2026-49

2534709v4

RECIBO

Eu, DASO TEIXEIRA COIMBRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 922.869.92134, e no RG sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na S [REDACTED] C [REDACTED] - DF, declaro que recebi do Senhor THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI a importância de R\$ 1.387,75 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) referente ao aluguel do mês de janeiro de 2025, de 01 a 14/01/2026, do imóvel compreendido pelas salas 809, 810 e garagem 44 no Edifício Via Capital, localizado à SBN Quadra 2, Bloco F, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-911.

Brasília, (DATA DA ASSINATURA DIGITAL).

DASO TEIXEIRA COIMBRA



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 28/01/2026
Hora: 07:39:33

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	[REDACTED]
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	92286992134
Nome do Titular	DASO TEIXEIRA COIMBRA
Cpf/Cnpj	***.869.921-**
Valor	1.387,75
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E0000020820260128103916910540525
Data do Pagamento	28/01/2026
Hora do Pagamento	07:39:33
NSU da Transação	7545424417
Autenticação Eletrônica	71AF7F7945

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

RECIBO DO PAGADOR

itau Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57007 04216.528093 02427.390006 5 13140000241000

Local de pagamento: Pague pelo aplicativo, internet ou em agências e correspondentes.					Vencimento 02/01/2026
Beneficiário SMART VEICULOS LTDA ME CNPJ/CPF: 29.139.111/0001-65 AER INTERNACIONAL J KUBITSCHKEK, 04, S. C LT 04 P. A , 71608900 - S H I SUL - BRASILIA - DF					Agência/Código Beneficiário 8090/24273-9
Data do documento 29/12/2025	Núm. do documento 4863	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 29/12/2025	Nosso Número 157 / 00042165 - 2
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.410,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. APÓS 1 DIA(S) CORRIDO(S) DO VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... 1,00% AO MÊS APÓS 1 DIA(S) CORRIDO(S) DO VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10,00% REF FAT 4863 CONT 3868/11					(-) Descontos/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador: THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZ CNPJ/CPF: ██████████ PRACA MUNICIPAL S/N , 70094902 - ZONA CIVICO ADM - BRASILIA - DF					
Beneficiário final: CNPJ/CPF: ██████████					

Autenticação mecânica

itau Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57007 04216.528093 02427.390006 5 13140000241000

Local de pagamento: Pague pelo aplicativo, internet ou em agências e correspondentes.					Vencimento 02/01/2026
Beneficiário SMART VEICULOS LTDA ME CNPJ/CPF: 29.139.111/0001-65 AER INTERNACIONAL J KUBITSCHKEK, 04, S. C LT 04 P. A , 71608900 - S H I SUL - BRASILIA - DF					Agência/Código Beneficiário 8090/24273-9
Data do documento 29/12/2025	Núm. do documento 4863	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 29/12/2025	Nosso Número 157 / 00042165 - 2
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.410,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. APÓS 1 DIA(S) CORRIDO(S) DO VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... 1,00% AO MÊS APÓS 1 DIA(S) CORRIDO(S) DO VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10,00% REF FAT 4863 CONT 3868/11					(-) Descontos/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador: THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZ CNPJ/CPF: ██████████ PRACA MUNICIPAL S/N , 70094902 - ZONA CIVICO ADM - BRASILIA - DF					
Beneficiário final: CNPJ/CPF: ██████████					



Ficha de Compensação

Autenticação mecânica

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/ibba. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 30/12/2025
Hora: 09:43:40

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	34191.57007 04216.528093 02427.390006 5 13140000241000
Data de Vencimento	02/01/2026
Data do Pagamento	30/12/2025
Hora do Pagamento	09:43:39
Situação	Pago
Valor do Documento	2.410,00
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	2.410,00
Descrição	-
Nome do Beneficiário	SMART VEICULOS LTDA ME
CPF ou CNPJ do Beneficiário	29.139.111/0001.65
Nome Fantasia do Beneficiário	SMART VEICULOS LTDA ME
Nome do Pagador	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZ
CPF ou CNPJ do Pagador	[REDACTED]
Autenticação Eletrônica	436D6B532D
NSU da Transação	7407625502

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

**LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA**

SCRN QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36 PARTE E

Bairro : ASA NORTE

CEP : 70.741-630

BRASILIA (DF)

Fone/Fax : (061) 32732222 /

http://

E-mail : odair@tecnocopy.com.br

FATURA DE LOCAÇÃO**Nº 15934****1ª VIA
CLIENTE**C.N.P.J. **48.423.624/0001-48**

NATUREZA DA OPERAÇÃO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 08.174.570/001-93	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0817457000193
---	--	---

DESTINATÁRIO / REMETENTE			C.N.P.J. / C.P.F.		DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI			005.403.161-30		27/01/2026
ENDEREÇO PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8		BAIRRO / DISTRITO ASA NORTE	CEP 70094902		
MUNICÍPIO BRASILIA (DF)	FONE / FAX (061) 98308-3933 /	U.F. DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	

FATURA				
FATURA Nº	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	FATURA / DUPLICATA VALOR (\$)	
15934	15934/1	30/01/2026	251,33	Parcela :
VALOR TOTAL FATURA POR EXTENSO	DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS			

DETALHES DA LOCAÇÃO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1,000	251,3300	251,33
Contrato(s) : 6010L1			
Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme a Lei 116/03 - Item 3.01 REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2026 à 31/01/2026			

VALOR TOTAL FATURA	251,33
---------------------------	---------------

DADOS ADICIONAIS	
Demonstrativo : 220202	RESERVADO AO FISCO

FATURA DE LOCAÇÃO A LASER

DATA DO RECEBIMENTO	FATURA DE LOCAÇÃO Nº 15934
---------------------	-----------------------------------

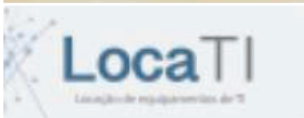
**Você sabia que também oferecemos locação de desktops, notebooks e etiquetadoras?
Entre em contato e descubra como nosso zelo e expertise são capazes de mudar a sua rotina!**



61 99271-6965



www.tecnocopy.com.br



001-9

Recibo do Pagador

Vencimento 30/01/2026	Agência/Código do Beneficiário 0452-9/03559164-1	Número do Documento 15934/1	Nosso Número 35591640000017092
Valor do Documento 251,33	(-) Descontos	(+) Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Pagador **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - CPF [REDACTED]**
PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902 BRASILIA (DF)-DF
Título sujeito à protesto pendente de liquidação após o vencimento.

Sacador/Avalista

Beneficiário **LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 48.423.624/0001-48**
SCRN QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36, ASA NORTE, PARTE E - 70741-630 Brasília-DF

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 03559.164003 00017.092172 4 13420000025133

Local de Pagamento Título pode ser pago em qualquer banco/agência.	Vencimento 30/01/2026	
Beneficiário LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA	CPF/CNPJ do Beneficiário 48423624000148	Agência/Código do Beneficiário 0452-9/03559164-1
Endereço do Beneficiário SCRN QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36, ASA NORTE, PARTE E - 70741-630 Brasília-DF	Espécie Doc DM	Aceite
Use do Banco	Carteira 17 / 019	Quantidade Moeda
Instruções Texto de Responsabilidade do Beneficiário Cobrar mora diária de R\$ 0,08 após vencimento Cobrar multa de R\$ 5,03 após vencimento	Espécie Moeda R\$	(x) Valor
		(=) Valor do Documento 251,33
		(-) Desconto
		(-) Outras Deduções/Abatimento
		(+) Mora/Multa/Juros
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado
Pagador THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - CP [REDACTED] PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902 BRASILIA (DF)-DF Título sujeito à protesto pendente de liquidação após o vencimento.	Número do Documento 15934/1	
	Data do Documento 27/01/2026	
	Data do Processamento 27/01/2026	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 28/01/2026
Hora: 09:58:39

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	00190.00009 03559.164003 00017.092172 4 13420000025133
Data de Vencimento	30/01/2026
Data do Pagamento	28/01/2026
Hora do Pagamento	09:58:39
Situação	Pago
Valor do Documento	251,33
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	251,33
Descrição	-
Nome do Beneficiário	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR
CPF ou CNPJ do Beneficiário	48.423.624/0001.48
Nome Fantasia do Beneficiário	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE
Nome do Pagador	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
CPF ou CNPJ do Pagador	[REDACTED]
Autenticação Eletrônica	686A69691F
NSU da Transação	7545990344

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

**LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA**

SCRN QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36 PARTE E

Bairro : ASA NORTE

CEP : 70.741-630

BRASILIA (DF)

Fone/Fax : (061) 32732222 /

http://

E-mail : odair@tecnocopy.com.br

FATURA DE LOCAÇÃO**Nº 15943****1ª VIA
CLIENTE**C.N.P.J.
48.423.624/0001-48

NATUREZA DA OPERAÇÃO :

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

08.174.570/001-93

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0817457000193**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL

THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

C.N.P.J. / C.P.F.

005.403.161-30

DATA DA EMISSÃO

27/01/2026

ENDEREÇO

PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8

BAIRRO / DISTRITO

ASA NORTE

CEP

70094902

MUNICÍPIO

BRASILIA (DF)

FONE / FAX

(061) 98308-3933 /

U.F.

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

FATURA

FATURA Nº	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	FATURA / DUPLICATA VALOR (\$)	
15943	15943/1	30/01/2026	360,00	Parcela :
VALOR TOTAL FATURA POR EXTENSO	TREZENTOS E SESENTA REAIS			

DETALHES DA LOCAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1,000	360,0000	360,00
Contrato(s) : 6010L3			
Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme a Lei 116/03 - Item 3.01 REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2026 à 31/01/2026			

VALOR TOTAL FATURA**360,00****DADOS ADICIONAIS**

Demonstrativo : 219178	RESERVADO AO FISCO
------------------------	--------------------

FATURA DE LOCAÇÃO A LASER

DATA DO RECEBIMENTO

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº 15943

Você sabia que também oferecemos locação de desktops, notebooks e etiquetadoras?
Entre em contato e descubra como nosso zelo e expertise são capazes de mudar a sua rotina!



61 99271-6965



www.tecnocopy.com.br



BANCO DO BRASIL

001-9

Recibo do Pagador

Vencimento 30/01/2026	Agência/Código do Beneficiário 0452-9/03559164-1	Número do Documento 15943/1	Nosso Número 35591640000017093
Valor do Documento 360,00	(-) Descontos	(+) Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Pagador **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - CPF [REDACTED]**
 PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902 BRASILIA (DF)-DF
 Título sujeito à protesto pendente de liquidação após o vencimento.

Sacador/Avalista

Beneficiário **LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 48.423.624/0001-48**
 SCR N QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36, ASA NORTE, PARTE E - 70741-630 Brasília-DF

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03559.164003 00017.093170 2 13420000036000

Local de Pagamento Título pode ser pago em qualquer banco/agência.	Vencimento 30/01/2026
Beneficiário LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA	CPF/CNPJ do Beneficiário 48423624000148
Endereço do Beneficiário SCR N QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36, ASA NORTE, PARTE E - 70741-630 Brasília-DF	Agência/Código do Beneficiário 0452-9/03559164-1
Uso do Banco	Espeque Moeda R\$
Carteira 17 / 019	Aceite
Quantidade Moeda	Nosso Número 35591640000017093
(x) Valor	(=) Valor do Documento 360,00
Instruções Texto de Responsabilidade do Beneficiário Cobrar mora diária de R\$ 0,12 após vencimento Cobrar multa de R\$ 7,20 após vencimento	(-) Desconto
	(-) Outras Deduções/Abatimento
	(+) Mora/Multa/Juros
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado
Pagador THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - CPF [REDACTED] PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902 BRASILIA (DF)-DF Título sujeito à protesto pendente de liquidação após o vencimento.	Número do Documento 15943/1
Sacador/Avalista	Data do Documento 27/01/2026
	Data do Processamento 27/01/2026

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 28/01/2026
Hora: 09:59:37

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	00190.00009 03559.164003 00017.093170 2 13420000036000
Data de Vencimento	30/01/2026
Data do Pagamento	28/01/2026
Hora do Pagamento	09:59:37
Situação	Pago
Valor do Documento	360,00
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	360,00
Descrição	-
Nome do Beneficiário	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR
CPF ou CNPJ do Beneficiário	48.423.624/0001.48
Nome Fantasia do Beneficiário	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE
Nome do Pagador	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
CPF ou CNPJ do Pagador	[REDACTED]
Autenticação Eletrônica	3186626252
NSU da Transação	7545994810

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

**LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA**

SCRN QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36 PARTE E
 Bairro : ASA NORTE
 CEP : 70.741-630
 BRASILIA (DF)
 Fone/Fax : (061) 32732222 /
 http://
 E-mail : odair@tecnocopy.com.br

FATURA DE LOCAÇÃO**Nº 15944****1ª VIA
CLIENTE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 08.174.570/001-93	C.N.P.J. 48.423.624/0001-48
		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0817457000193

DESTINATÁRIO / REMETENTE			C.N.P.J. / C.P.F.		DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI			[REDACTED]		27/01/2026
ENDEREÇO PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8		BAIRRO / DISTRITO ASA NORTE	CEP 70094902		
MUNICÍPIO BRASILIA (DF)	FONE / FAX (061) 98308-3933 /	U.F. DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	

FATURA				
FATURA Nº	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	FATURA / DUPLICATA VALOR (\$)	
15944	15944/1	30/01/2026	1.913,17	Parcela :
VALOR TOTAL FATURA POR EXTENSO	UM MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS E DEZESETE CENTAVOS			

DETALHES DA LOCAÇÃO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1,000	1.913,1700	1.913,17
Contrato(s) : 6010L2			
Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme a Lei 116/03 - Item 3.01 REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2026 à 31/01/2026			

VALOR TOTAL FATURA	1.913,17
---------------------------	-----------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
Demonstrativo : 219062	

FATURA DE LOCAÇÃO A LASER	
DATA DO RECEBIMENTO	FATURA DE LOCAÇÃO Nº 15944

Você sabia que também oferecemos locação de desktops, notebooks e etiquetadoras?
Entre em contato e descubra como nosso zelo e expertise são capazes de mudar a sua rotina!



61 99271-6965



www.tecnocopy.com.br



001-9

Recibo do Pagador

Vencimento 30/01/2026	Agência/Código do Beneficiário 0452-9/03559164-1	Número do Documento 15944/1	Nosso Número 35591640000017094
Valor do Documento 1.913,17	(-) Descontos	(+) Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Pagador **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - CPF [REDACTED]**
 PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902 BRASILIA (DF)-DF
 Título sujeito à protesto pendente de liquidação após o vencimento.

Sacador/Avalista

Beneficiário **LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 48.423.624/0001-48**
 SCR N QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36, ASA NORTE, PARTE E - 70741-630 Brasília-DF

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 03559.164003 00017.094178 4 13420000191317

Local de Pagamento Título pode ser pago em qualquer banco/agência.	Vencimento 30/01/2026
Beneficiário LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA	CPF/CNPJ do Beneficiário 48423624000148
Endereço do Beneficiário SCR N QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36, ASA NORTE, PARTE E - 70741-630 Brasília-DF	Agência/Código do Beneficiário 0452-9/03559164-1
Uso do Banco	Espeque Moeda R\$
Carteira 17 / 019	Aceite
Quantidade Moeda	Nosso Número 35591640000017094
(x) Valor	(=) Valor do Documento 1.913,17
Instruções Texto de Responsabilidade do Beneficiário Cobrar mora diária de R\$ 0,64 após vencimento Cobrar multa de R\$ 38,26 após vencimento	(-) Desconto
	(-) Outras Deduções/Abatimento
	(+) Mora/Multa/Juros
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado
Pagador THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - CPF [REDACTED] PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902 BRASILIA (DF)-DF Título sujeito à protesto pendente de liquidação após o vencimento.	Número do Documento 15944/1
Sacador/Avalista	Data do Documento 27/01/2026
	Data do Processamento 27/01/2026

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 28/01/2026
Hora: 10:00:41

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	00190.00009 03559.164003 00017.094178 4 13420000191317
Data de Vencimento	30/01/2026
Data do Pagamento	28/01/2026
Hora do Pagamento	10:00:41
Situação	Pago
Valor do Documento	1.913,17
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	1.913,17
Descrição	-
Nome do Beneficiário	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR
CPF ou CNPJ do Beneficiário	48.423.624/0001.48
Nome Fantasia do Beneficiário	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE
Nome do Pagador	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
CPF ou CNPJ do Pagador	[REDACTED]
Autenticação Eletrônica	837576692F
NSU da Transação	7545999887

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

KINTO BRASIL SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA Endereço: AVENIDA TOYOTA, 9005-SALA KINTO Bairro: ITAVUVU Município: SOROCABA Tel: 08007030206	CNPJ: 37.599.646/0001-47 UF: SP CEP: 18079-755 http://www.kintomobility.com.br	DATA DE EMISSÃO 28/01/2026 FATURA 78712 Página: 1
--	--	---

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
Nome/Razão Social: Thiago De Araújo Macieira Manzoni	CNPJ/CPF: [REDACTED]	Município: Brasília
Endereço: Quadra SQN 310 Bloco D, 205	Bairro: Asa Norte	
CEP: 70756040		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vencimento: 10/02/2026	Competência:	Tipo: Locação		
Medição: 336342	Contrato Master: 14766		VALOR TOTAL: R\$	5.920,44
Condição de pagamento: À VISTA				

DETALHAMENTO

PLACA	MODELO	MENSALIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS	PARCELA	VALOR	DESCONTO	TOTAL
TBC2H13	Corolla CROSS XRX Hybrid	R\$ 5.920,44	01/01/2026	31/01/2026	30	11/25	5.920,44	0,00	5.920,44

FONE DE ATENDIMENTO 0800 703 0206 - WHATSAPP (11) 3181-2715 - E-MAIL: FINANCEIRO@KINTOMOBILITY.COM.BR



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.09008 14236.892932 84954.350009 8 13530000592044

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO, OU CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO, MESMO APÓS O VENCIMENTO					Data de Vencimento 10/02/2026
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço: KINTO BRASIL SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA - 37.599.646/0001-47 AVENIDA TOYOTA, 9005 - ITAVUVU - SOROCABA, SP - 18079-755					Agência/Código do Beneficiário 2938/49543-5
Data do documento 28/01/2026	Nº documento 00192300	Espécie documento FAT	Aceite N	Data processamento 28/01/2026	Nosso número 109/00142368-9
Uso do Banco	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor documento 5.920,44
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário Após o vencimento cobrar multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês O boleto tem validade de 3 dias após o vencimento. Após este período, a cobrança será direcionada para o escritório externo. Referente a Fatura 78712					(-) Desconto / Abatimento
					(+) Juros / Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador: Thiago De Araújo Macieira Manzoni - CPF: [REDACTED] Endereço: Quadra SQN 310 Bloco D, 205 - Asa Norte Sacador/Avalista					CNPJ / CPF

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.09008 14236.892932 84954.350009 8 13530000592044

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO, OU CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO, MESMO APÓS O VENCIMENTO					Data de Vencimento 10/02/2026
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço: KINTO BRASIL SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA - 37.599.646/0001-47 AVENIDA TOYOTA, 9005 - ITAVUVU - SOROCABA, SP - 18079-755					Agência/Código do Beneficiário 2938/49543-5
Data do documento 28/01/2026	Nº documento 00192300	Espécie documento FAT	Aceite N	Data processamento 28/01/2026	Nosso número 109/00142368-9
Uso do Banco	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor documento 5.920,44
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário Após o vencimento cobrar multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês O boleto tem validade de 3 dias após o vencimento. Após este período, a cobrança será direcionada para o escritório externo. Referente a Fatura 78712					(-) Desconto / Abatimento
					(+) Juros / Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador: Thiago De Araújo Macieira Manzoni - CPF: [REDACTED] Endereço: Quadra SQN 310 Bloco D, 205 - Asa Norte Sacador/Avalista					CNPJ / CPF

Ficha de Compensação
Autenticação mecânica





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 28/01/2026
Hora: 10:02:16

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	34191.09008 14236.892932 84954.350009 8 13530000592044
Data de Vencimento	10/02/2026
Data do Pagamento	28/01/2026
Hora do Pagamento	10:02:16
Situação	Pago
Valor do Documento	5.920,44
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	5.920,44
Descrição	-
Nome do Beneficiário	KINTO BRASIL SERV DE MOB LTDA
CPF ou CNPJ do Beneficiário	37.599.646/0001.47
Nome Fantasia do Beneficiário	KINTO BRASIL SERV DE MOB LTDA
Nome do Pagador	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZ
CPF ou CNPJ do Pagador	[REDACTED]
Autenticação Eletrônica	947D79533C
NSU da Transação	7546007283

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 02/01/2026
Hora: 11:19:26

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	[REDACTED]
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	a5969261-68ce-43e2-a197-c66e49579224
Nome do Titular	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA
Cpf/Cnpj	13.347.016/0001.17
Valor	4.440,00
PSP Recebedor	DLOCAL BRASIL IP S.A.
ID	E0000020820260102141925859837525
Data do Pagamento	02/01/2026
Hora do Pagamento	11:19:26
NSU da Transação	7421243043
Autenticação Eletrônica	93639B6659
Identificador	QR260102135217cAlcv4UEjC68ADR7pKLpK

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Chave de Acesso da NFS-e

5300108224466198500017100000000003626023168764263



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e

36

Competência da NFS-e

13/02/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

13/02/2026 12:29:37

Número da DPS

1

Série da DPS

70000

Data e Hora da emissão da DPS

13/02/2026 12:29:37

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

44.661.985/0001-71

Inscrição Municipal

-

Telefone

(21) 8045-8453

Nome / Nome Empresarial

MATHEUS RIBEIRO ROCHA 14244307710

E-mail

MATHEUSROCHARIBEIROOFICIAL@GMAIL.COM

Endereço

QI 1 CONJUNTO U, 5, GUARA I

Município

Brasília - DF

CEP

71020-210

Simple Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

[REDACTED]

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

E-mail

-

Endereço

-

Município

-

CEP

-

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

13.03.01 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliaç...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Brasília - DF

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Serviços de filmagem

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Brasília - DF

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 600,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 600,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 600,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114081300



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 28/01/2026
Hora: 10:09:57

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	[REDACTED]
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	+5561995387501
Nome do Titular	Matheus Ribeiro Rocha
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Valor	600,00
PSP Recebedor	MERCADO PAGO IP LTDA.
ID	E0000020820260128130939873247525
Data do Pagamento	28/01/2026
Hora do Pagamento	10:09:57
NSU da Transação	7546045093
Autenticação Eletrônica	4A4F5B803C

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

CONTRATO Nº: ____/2025

DATA DE EMISSÃO: 18 de fevereiro de 2025.

CLIENTE
Cliente: THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Endereço: SBN QD. 02 BLOCO F SALA 810 ED. VIA CAPITAL – ASA NORTE
Cidade: Brasilia
Estado: DF
Cep: 70040-911
Telefone/Fax: (61) 3348-8082/998308-3933
**E-mail:
dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br**
CNPJ/CPF: 0 [REDACTED]
Insc. Est. / RG: 2165452 SSP/DF
SMART ALUGUEL DE CARROS
Locadora: SMART VEÍCULOS LTDA
Endereço: SETOR DE LOCADORAS LOTE 04, PARTE "A", AEROPORTO INTERNACIONAL BSB
Cidade: BRASÍLIA
Estado: DISTRITO FEDERAL
Cep: 71.608-900
Telefone: (61) 3364-3000
Fax:
CNPJ: 29.139.111/0001-65
E-mail: financeiro@smartalugueldecarros.com

Item	GRUPO	DESCRIÇÃO	Preço mensal	FRANQUIA GLOBAL km/por veículo 12 Meses	Preço do km Excedente
01	HB	CITROEN / C3 LIVE 1.0 MT 2024/25	R\$ 2.140,00	24.000km	R\$ 0,55

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Locação com pagamento através de boleto bancário, faturamento a cada 30 (trinta) dias. Após o vencimento, multa de 10% (dez por cento), e juros mensal de 1% (hum por cento).

Em caso de atraso por mais de 10 dias o contrato será cancelado sendo aplicado a cláusula 9.5 deste contrato.

PROTEÇÃO		PROTEÇÃO À TERCEIROS		Lucros Cessantes	Taxa de Serviço
Proteção Plus		Cobertura de Riscos (Valores máximos cobertos)			
Item	FRANQUIA DE SEGURO	Danos materiais causados à terceiros	Danos pessoais causados à terceiros		
01	R\$5.500,00	R\$ 100.000,00	R\$100.000,00	NÃO	NÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo do contrato: 12 MESES

Franquia global de quilometragem: 24.000 KM/POR VEICULO

*Em caso de utilização total da franquia de quilometragem antes do vencimento final do contrato, os quilômetros excedentes serão cobrados mensalmente.

Duração do Contrato:

Início: 23 de Fevereiro de 2025 até: 18 de Fevereiro de 2026.

Apresentamos a seguir em 6 páginas as cláusulas e condições contratuais.

Documento assinado digitalmente


THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
 Data: 18/02/2025 16:45:52-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente


DANIELA SIMOES ARROCHELA LOBO ZAIDAN
 Data: 18/02/2025 17:08:16-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
SMART VEICULOS LTDA ME

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Contrato** é a locação pela **Locadora** ao **Cliente** do veículo pelo prazo de duração.

1.1.1. O **Cliente**, a **Locadora**, o veículo alugado e o prazo de duração estão identificados na página 1 deste **Contrato**.

1.1.2. No curso deste **Contrato** quando se disser “veículo” estar-se-á sendo feita referência a todos os automóveis descritos na página 1 deste **Contrato**.

1.2. Avalista, em caso de pessoa jurídica os sócios serão os avalistas financeiros do contrato, assumindo solidariamente todos os custos do contrato.

1.3. O RESPONSÁVEL FINANCEIRO é a pessoa maior de 21 anos, indicada pelo CLIENTE, habilitada ou não, previamente qualificada, aprovada pela LOCADORA e identificada no Contrato, que assume todas as responsabilidades financeiras do contrato de aluguel de veículo, que não conduzirá o veículo.

1 - DOS VEÍCULOS ALUGADOS

2.1. O veículo alugado destina-se, exclusivamente, ao uso urbano e rodoviário em qualquer parte do território nacional, excetuando-se os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rondônia, Acre e Amazonas, podendo transitar somente em vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes.

2.2. O veículo alugado, seja efetivo ou substituto será entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação e assim deverá ser devolvido pelo **Cliente**.

2.2.1. Entende-se por veículo efetivo aquele objeto da locação, identificado na página 1 deste **Contrato**.

2.2.2. Entende-se por veículo substituto aquele disponibilizado ao **Cliente** em caso de defeito do veículo efetivo.

2.3. Em caso de qualquer ocorrência envolvendo o veículo (sinistro, defeito, entre outras) o **Cliente** terá à sua disposição os Serviços de Atendimento ao Cliente SMART.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. Entregar ao **Cliente** o veículo limpo, abastecido, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

3.2. Fornecer ao **Cliente** a documentação atualizada de cada veículo, arcando com as despesas de emplacamento e licenciamento.

3.3. Garantir a reserva do veículo pelo prazo de 1 (uma) hora após o horário previsto para sua retirada, exceto se essa hora de tolerância estiver fora do horário de funcionamento da **Locadora**.

3.4. Realizar gratuitamente os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do veículo alugado, em horário comercial.

3.4.1. Não haverá esta gratuidade quando o problema identificado for causado por culpa do Cliente, determinada por laudo do fabricante ou de concessionária/oficina autorizada, bem como em relação aos serviços de vidraçaria e reparos de borracharia, independentemente da culpa do Cliente.

3.5. Prestar os Serviços de Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com garantia de guincho/reboque gratuito para distâncias de até 100 km (cem quilômetros) da agência da SMART de origem.

3.5.1. Não haverá esta gratuidade quando o problema identificado for causado por culpa do Cliente, determinada por laudo do fabricante ou de concessionária/oficina autorizada.

4. DAS PROTEÇÕES

4.1. O **Cliente** poderá contratar as Proteções Smart mediante o pagamento de diária específica, indicando na página 1 deste **Contrato** a opção feita. Nessa hipótese, a responsabilidade do **Cliente** por danos causados à **Locadora** e/ou a terceiros será limitada, conforme seja a modalidade de Proteção contratada. A saber:

4.1.1. **PROTEÇÃO BÁSICA:** A contratação desta Proteção, a responsabilidade indenizatória do CLIENTE, por dano decorrente de furto, roubo, incêndio, colisão e por quaisquer avarias causadas ao veículo alugado, corresponderá à coparticipação estabelecida no Tarifário vigente.

4.1.2. **PROTEÇÃO À TERCEIROS:** A contratação desta Proteção, a responsabilidade indenizatória do CLIENTE por

danos pessoais e danos materiais causados pelo veículo alugado a terceiros, será até os limites estabelecidos no Tarifário vigente, que determina ainda a coparticipação do cliente. A contratação desta proteção não se dará em prejuízo às coberturas do seguro obrigatório DPVAT.

4.1.3. **PROTEÇÃO À OCUPANTES:** A contratação desta proteção garante o pagamento de indenização aos ocupantes do veículo locado, por danos permanentes e/ou morte causadas por acidente envolvendo o veículo locado. Valores de indenização disponíveis no Tarifário vigente.

4.2. Não estão abrangidos pelas Proteções Smart os seguintes danos: causados aos acessórios, equipamentos de som, rodas, pneus, vidros, estofamentos e tapeçaria do veículo; danos morais; danos estéticos, danos indiretos; danos decorrentes de atos de vandalismo, rebeliões e tumultos em geral; apropriação indébita; uso inadequado do veículo ou em desacordo às disposições deste **Contrato**, bem como danos de qualquer natureza causados aos ocupantes do veículo alugado, cabendo ao **Cliente** a reparação integral dos mesmos.

4.2.1. Ainda que contratadas as proteções, caso o VEÍCULO locado seja devolvido com pequenas 'avarias, não limitadas, mas relativas a danos em sua funilaria, pintura, rodas, equipamentos elétricos, painel, bancos, placas espelhos e vidros, que serão constatadas no TERMO de VISTORIA (Checklist) de devolução do VEÍCULO, a LOCADORA fará a cobrança com base nos valores orçados para os reparos, acrescido da " taxa administrativa" para administração dos reparos correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do reparo realizado. O valor máximo a ser cobrado será o da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.

4.3. Contratada qualquer uma das Proteções descritas, estará o **Cliente** isento da obrigação de pagar Lucros Cessantes à **Locadora**, salvo nas hipóteses descritas no item 4.6 abaixo.

4.4. O **Cliente** concorda que a responsabilidade da **Locadora** se limita às Proteções contratadas, de forma que os danos não abrangidos pelas mesmas e os valores indenizatórios que excederem os limites estabelecidos serão arcados integralmente pelo **Cliente**.

4.6. O Cliente perderá a Proteção contratada quando:

4.6.1. 8.7.2. Não comunicar o fato imediatamente à LOCADORA no prazo de 1 (uma hora) e não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial, bem como o Laudo Pericial respectivo, conforme prazos legais dos órgãos competentes.

4.6.2 Não devolver as chaves e documentos do veículo declarado como furtado.

4.6.3 Cometer infração de trânsito grave ou gravíssima, na forma do CTB.

4.6.4 Agir com culpa ou dolo no uso ou guarda do veículo.

4.6.5 O veículo alugado for dirigido por condutor não autorizado nos termos do Contrato.

4.6.6 Trafegar com o veículo alugado fora do território nacional, sem autorização prévia e expressa da LOCADORA, que, caso concedida, fará parte deste instrumento.

4.6.7. Fizer uso inadequado do veículo, como nas seguintes hipóteses, sem a estas se limitar:

a) circulação com o veículo em dunas, praias, vias inundadas ou em quaisquer outras vias sem condições de tráfego normal, expondo a riscos o veículo alugado;

b) utilização do veículo, sob qualquer pretexto, para fim diverso da destinação constante no seu certificado de registro e licenciamento e/ou específica do fabricante;

c) utilização do veículo para transportar pessoas e/ou bens mediante remuneração;

d) utilização do veículo para guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;

e) participação em corridas, testes, competições, "rally", gincanas e ou pegas;

f) transporte de combustível ou material químico inflamável ou abrasivo;

g) circulação do veículo com as luzes de advertência acesas: de óleo, temperatura ou outras que comprometam o correto funcionamento do veículo, ocasionando danos ao veículo, que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha da LOCADORA, e com acompanhamento do CLIENTE, quando este achar necessário.

h) direção do veículo de forma tecnicamente inadequada, submetendo as partes mecânicas por imprudência ou negligência, a esforço superior às condições previstas no manual do veículo, provocando danos ao motor (over speed), câmbio ou demais componentes mecânicos.

4.6.7. Caso o CLIENTE perca a Proteção contratada, arcará integralmente com os danos causados ao veículo

alugado, a terceiros e bens de terceiros, bem como à LOCADORA, inclusive com os lucros cessantes desta. Nos casos de perda total, furto, roubo, apropriação indébita e/ou estelionato, o CLIENTE deverá ressarcir à LOCADORA o valor integral do veículo 0 km avaliado pelo preço público na praça de locação.

a) Todas as indenizações referentes a todo e qualquer dano, seja material, seja pessoal, causados ao veículo, à **Locadora** e aos terceiros. Em caso de furto, roubo ou perda total do veículo, por qualquer razão, deverá ser ressarcido à **Locadora**, integralmente, o valor comercial desse. Haverá perda total do veículo, quando o orçamento para sua recuperação for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu valor comercial. Entende-se como valor comercial aquele atribuído pela média de cotações da tabela Fipe;

b) Pagamento de Lucros Cessantes à **Locadora**, proporcionalmente ao período que o veículo ficar indisponível para locação. A cobrança dos Lucros cessantes será realizada à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor unitário do aluguel mensal e ficará limitado a um período máximo de 30 (trinta) dias.

4.6.8. O **Cliente** concorda que as Proteções não correspondem a uma modalidade de seguro. Significam, tão-somente, que a **Locadora** assumiu contratualmente custos, prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, dentro dos limites máximos fixados para a Proteção contratada.

4.6.9. Para cobertura desses ônus, poderá a **Locadora**, a seu exclusivo critério, contratar seguro facultativo de responsabilidade civil.

4.6.10. O **Cliente** isenta, desde já, a **Locadora** de toda e qualquer responsabilidade, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o veículo alugado através deste **Contrato**, ônus que assumirá de "per si" e exclusivamente. Na hipótese de vir a **Locadora** a ser demandada isolada ou solidariamente, ficará autorizada a chamar o **Cliente** ao processo, para assumir a demanda ou a lide secundária (denúnciação da lide, assistência litisconsorcial ou nomeação à autoria, arts. 119 e 125, todos do CPC), para fins de exercício de direitos regressivos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **Contrato**, constituem obrigações do **Cliente**:

5.1.1. Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à **Locadora** nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.

5.1.2. Em caso de terceiros conduzirem o veículo, devem estar legalmente habilitados com no mínimo 2 (dois) anos de emissão da CNH e 24 (vinte e quatro) anos de idade.

5.1.3. Responsabilizar-se, independente de culpa, por todos os atos do usuário e condutores adicionais eventualmente identificados.

5.1.4. Responsabilizar-se, independente de culpa, por todos os danos advindos da utilização do veículo até a sua efetiva devolução à **Locadora**, observadas as disposições da Cláusula 4.

5.1.5. Não transferir o veículo a condutor não autorizado nos termos deste instrumento, cabendo-lhe total e qualquer responsabilidade pelos eventos que decorrerem do descumprimento dessa cláusula.

5.1.6. Intervir nas demandas em que a **Locadora** for acionada em decorrência de qualquer evento ocorrido durante a locação do veículo, de forma a integrar o polo passivo sempre que possível, e ressarcir todos os custos suportados pela **Locadora**, tais como custas e honorários advocatícios.

5.1.7. Zelar pela manutenção dos veículos, encaminhando-os para manutenção e reparos de avarias no local indicado pela **Locadora**, sempre que determinado por essa, e observar as quilometragens do veículo visando efetuar as manutenções/revisões indicadas pelo fabricante.

5.1.7.1 O não encaminhamento dos veículos para revisão ou manutenção pelo Cliente, acarretará no pagamento de multa no valor de R\$3.000,00 reais, por ônus decorrentes de tal fato, bem como dos valores cobrados pelas concessionárias, face a perda do prazo de garantia.

5.1.8. Buscar os veículos entregues para manutenção e devolver os substitutos na data, local e hora previamente determinadas pela **Locadora**. A não devolução do veículo substituto implicará no pagamento pelo **Cliente** das diárias e demais tarifas pertinentes ao aluguel diário até a sua efetiva devolução à **Locadora**. Nessa hipótese, o **Cliente** não ficará eximido do pagamento do aluguel do veículo efetivo.

5.1.9. Não efetuar qualquer reparo ou autorizar que se execute qualquer serviço no veículo sem a expressa e prévia

anuência da **Locadora**. Descumprida essa obrigação, o **Cliente** não será ressarcido das despesas respectivas e ficará sujeito às penalidades contratuais, bem como à reparação de eventuais perdas e danos que causar à **Locadora**.

5.1.10. Verificar a necessidade de reparos e manutenções decorrentes de desgaste por uso, tais como, pastilhas e disco de freio, palhetas do para-brisa, lâmpadas e níveis de óleo e água, além da programação do fabricante.

5.1.11. O **Cliente** declara conhecer a legislação em vigor, relativa ao Código de Trânsito Brasileiro, e se responsabiliza inteiramente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações de trânsito, pecuniária e/ou pontuação, praticadas no período de locação. Nessa hipótese, a **Locadora** fará o pagamento da multa e cobrará do **Cliente** o imediato reembolso do valor respectivo, acrescido dos encargos previstos no item seguinte.

5.1.12. Reembolsar a **Locadora** pelas despesas de infração de trânsito, devidamente acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de processamento administrativo e despesas com despachantes. O reembolso deverá ser feito imediatamente, independentemente de discussão quanto procedência ou improcedência da autuação ocorrida, ainda que apresentadas após o término do deste **Contrato**. Caberá ao **Cliente**, a seu critério e às suas expensas, apresentar qualquer defesa/recurso contra a autuação. Em caso de vitória, a **Locadora** repassará ao **Cliente** a cópia da guia paga, para que esse busque junto ao Órgão competente a restituição do valor respectivo.

5.1.13. Identificar o condutor do veículo no momento da infração, em obediência ao artigo 257, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de repasse do eventual agravamento da multa ou da indicação do **Cliente** como o condutor ou do usuário cadastrado, no caso de pessoa jurídica.

5.1.14. O **Cliente** desde já constitui a **Locadora** sua bastante procuradora para o fim específico de atender a resolução nº 404/12 do CONTRAN, ficando a mesma autorizada a assinar em seu nome o campo correspondente a "assinatura do condutor infrator" no formulário de infração de trânsito.

5.1.15. A **Locadora** informará à Autoridade de Trânsito para que esta expeça as respectivas notificações e recibos de pagamento da(s) multa(s) de acordo com a cláusula 5.1.14.

5.1.16. Reembolsar à **Locadora** as eventuais despesas efetuadas em concessionárias e/ou oficinas mecânicas para reparação do veículo, quando decorrentes de **mau uso do**

desse. Entende-se que haverá "mau uso" quando os danos causados ao veículo forem provocados por culpa do **Cliente**; colocação ou instalação de acessórios fora das especificações do fabricante e sem autorização da **Locadora**; riscos e arranhões na lataria do veículo; danos à tapeçaria; uso do veículo em competições e para outros fins diversos dos especificados pelo fabricante, bem como nas demais hipóteses descritas na cláusula 4.6.7.

5.1.17. Informar a **Locadora**, imediatamente, sobre qualquer defeito com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro do veículo.

5.1.18. Devolver o veículo ao término deste **Contrato** ou quando de sua rescisão no local e data estipulados pela **Locadora**, sob pena de pagamento de Taxa de Retorno, no primeiro caso, e de configuração de apropriação indébita, no segundo.

5.1.19. Devolver o veículo, efetivo e substituto, com o tanque cheio, sob pena de ser cobrado o combustível consumido conforme tabela própria da **Locadora**.

5.1.20. Devolver o veículo limpo, interna e externamente, sob pena de cobrança de Taxa de Limpeza Simples, Geral e/ou Especial, dependendo do estado do veículo. Caso o estofado ou a tapeçaria necessitem de lavagem, além da Taxa de Limpeza Especial, será cobrado o valor de 1 (uma) diária de locação do veículo, modelo utilizado, com base na tarifa vigente "Km livre", disponível no folheto Rede de Agências e Tarifas.

5.1.21. Arcar com os custos de confecção de novas chaves para o veículo, quando essas não forem devolvidas à **Locadora**.

5.1.22. Arcar com os custos para obtenção da segunda via dos documentos do veículo perante a autoridade competente, quando esses não forem devolvidos à **Locadora**. Nesse caso, diante da impossibilidade de locação do veículo, serão cobrados, ainda, o valor de 3 (três) diárias de locação do veículo, modelo utilizado, com base na tarifa vigente "Km livre", disponível no folheto Rede de Agências e Tarifas.

5.1.23. Arcar com os custos do reboque/guincho para distâncias superiores a 100 km (cem quilômetros) da agência de origem e pagar a Taxa de Retorno correspondente, salvo no caso de defeito eletro/mecânico decorrente do uso normal do veículo.

5.1.24. No caso de apreensão do veículo, arcar com todas as despesas de serviços profissionais de advogados e/ou

despachantes para liberação do veículo, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da apuração das perdas e danos suportados pela **Locadora**, inclusive de lucros cessantes, nos termos do item 4.6.7, “b”.

6. DOS PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O cálculo do aluguel mensal será efetuado de acordo com os preços unitários mensais e valores dos quilômetros excedentes, constantes na página 1.

6.2. O faturamento mensal ocorrerá no último dia útil do mês, quando o mês não for igual a 30 dias será realizado a cobrança proporcional aos dias utilizados por pro-rata.

6.3. Os eventuais quilômetros excedentes, despesas e reembolsos previstos neste **Contrato** e não inclusos na fatura do mês de locação, serão cobrados imediatamente após o conhecimento dos mesmos pela **Locadora**, através de fatura complementar, acrescidos dos encargos moratórios.

6.4. Eventual crédito em favor do **Cliente**, constatado após o fornecimento da quilometragem do veículo, será acumulado para os meses futuros até a prazo de vigência deste contrato.

6.5. Pelo não pagamento de fatura no vencimento, será cobrado multa de 10% (dois por cento) sobre o valor da fatura, acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.6. O pagamento de fatura em atraso a qualquer portador desta, não implicará na sua plena quitação enquanto perdurar a pendência do pagamento da mora e da multa prevista na cláusula 6.5.

6.7. Outros valores previstos no folheto de Rede de Agências e Tarifas vigente (disponível no balcão da **Locadora**) poderão ser cobrados, desde que ocorrida alguma das situações previstas, cuja ciência declara ter o **Cliente**.

7. DOS REAJUSTES

7.1. Os preços serão mantidos até o final do contrato, conforme página 1 deste contrato, não havendo reajuste anual.

8. DAS SUBSTITUIÇÕES DE VEÍCULOS

8.1. O **Cliente** terá direito à substituição temporária do veículo alugado por outro do GRUPO HE, quando houver

veículo disponível na **Locadora**, nos casos de necessidade de manutenção com paralisação superior a 2 (duas) horas em capitais e 4 (quatro) horas no interior ou regiões de difícil acesso. A utilização do veículo substituto será integralmente regida por este **Contrato**.

8.2. Os quilômetros rodados pelo veículo substituto serão somados aos quilômetros do veículo efetivo para efeito de medição e apuração do valor do aluguel, assim como da mesma forma se processará o cálculo do combustível consumido.

9. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

9.1. O presente **Contrato** tem com prazo de vigência o estipulado na página 1, no campo de duração do **Contrato**.

9.2. Este **Contrato** poderá ser prorrogado ou denunciado pelas partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.4 e 9.5.

9.2.1. A prorrogação ficará condicionada à concordância expressa da **Locadora** e à formalização de Aditivo.

9.3. Caso o **Cliente** continue de posse do veículo alugado após a data do término do **Contrato**, a **Locadora** poderá emitir uma nova proposta para dar continuidade ao aluguel. Enquanto não houver formalização de nova contratação, prevalecerão para todos efeitos os preços constantes da tarifa para o aluguel diário vigente, conforme folheto Rede de Agências e Tarifas.

9.4. Não ocorrida a devolução do veículo ao término do prazo de vigência do **Contrato** e não havendo a sua prorrogação nos termos dos itens 9.2 e 9.3 acima ou rescisão contratual sem a devolução espontânea do veículo, estará configurada a apropriação indébita do veículo, nos termos da legislação competente. Nessa hipótese a **Locadora** poderá se valer de todos os recursos legais cabíveis para reavê-lo, inclusive a apresentação de queixa-crime à autoridade policial competente ou efetuar bloqueio mecânico/eletrônico do veículo e o seu resgate, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos pelo período que o veículo permanecer na posse do **Cliente** e das perdas e danos sofridos.

9.5. Ocorrendo rescisão e/ou devolução do veículo alugado, será aplicado a multa de 50% do valor vincendo do contrato.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

9.5.1. No caso do item anterior, se houver excesso na quilometragem contratada, além do valor acima serão cobrados os quilômetros excedentes conforme página 1.

9.6. O **Contrato** será considerado automaticamente rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outra formalidade pelas partes, sem que caiba ao **Cliente** qualquer direito de retenção ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, nas seguintes hipóteses:

9.6.1. Uma das Partes infringir quaisquer das cláusulas contratuais, sem prejuízo das penalidades específicas previstas nesse **Contrato**;

9.6.2. o **CLIENTE** ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** sofrer falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, no caso de pessoa jurídica, ou requerer ou for decretada a insolvência civil, no caso de pessoa física;

9.6.3. Ocorrência de impedimentos legais ou privação de liberdade, no caso de o **Cliente** ser pessoa física.

9.7. Nesses casos, a **Locadora** adotará todas as medidas necessárias à retomada do veículo, cujos custos serão cobrados do **Cliente**.

9.8. O encerramento do **Contrato** não eximirá o **Cliente** da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A página 1, é parte integrante deste **Contrato**, bem como também o fará qualquer aditamento feito a esse, entendendo-se como aceitos todos os dados e valores nele inseridos.

10.2. As eventuais tolerâncias da **Locadora** quanto ao cumprimento das obrigações ajustadas neste **Contrato** não importam em novação ou renúncia, permanecendo íntegras as suas cláusulas e condições.

10.3. A **Locadora** não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no veículo, bem como em suas dependências.

10.4. Este **Contrato** não poderá ser cedido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, seja a que título for.

10.5. Este **Contrato** obriga as partes e seus sucessores e só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas e disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo.

10.6. Comparecem no presente contrato, na condição de **CONDUTOR ADICIONAL**, a pessoa de **SINVERSON BARROSO DE AS TELES**, inscrito no CPF 721.992.021-00 RG 1968516 SSP/DF.

10.7. Fica eleito o Foro da sede da **Locadora** para solução de qualquer controvérsia decorrente deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Documento assinado digitalmente



THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Data: 18/02/2025 16:45:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

CPF

LOCATÁRIO

SINVERSON BARROSO DE AS TELES

CPF

CONDUTOR ADICIONAL

Documento assinado digitalmente



DANIELA SIMOES ARROCHELA LOBO Z Aidan
Data: 18/02/2025 17:09:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Smart veículos Ltda ME

CNPJ 29.139.111/0001-65

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 128871052 Série C, emitido em 31/01/2026

20260213u13347016000117

Número da Nota
129677191

Data e Hora de Emissão
03/02/2026 02:54:47

Código de Verificação
WB7J-GT9H

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **13.347.016/0001-17**

Inscrição Municipal: **4.242.763-0**

Nome/Razão Social: **FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**

FACEBOOK

Endereço: **AV BRIG FARIA LIMA 3732, ANDAR 3A07 8ALASUL 9 E - ITAIM BIBI - CEP: 04538-132**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **Quadra SQN 310 Bloco D 205 - Asa Norte - CEP: 70756-040**

Município: **Brasília**

UF: **DF**

E-mail: **----**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----**

Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

Conjunto de pedidos de insercao de anuncios na internet durante o mes Janeiro

Conforme Lei 12.741/2012, os valores aproximados dos tributos sao:

Tributos Federais: R\$ 481,83

Tributos Estaduais R\$ 0,00

Tributos Municipais R\$ 146,88

Para qualquer duvida relacionada a esta nota fiscal, entre em contato conosco atraves do link facebook.com/business/resources (<http://facebook.com/business/resources>)

Referente a conta de anuncios: 386312760233891

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 3.582,35

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPÍ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

02498 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Programa da NFP (R\$)
0,00	3.582,35	2,90%	103,88	0,00

Município de Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	R\$ 628,70 (17,55%) / IBPT

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 128871052 Série C, emitido em 31/01/2026; (3) NFS-e quitada em 09/02/2026;

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS E CBS)

Identificador: 35503081213347016000117000012967719126028755469350

CPF/CNPJ/NIF do Fornecedor 13.347.016/0001-17	Número da Nota 129677191	Código de Verificação WB7J-GT9H
---	------------------------------------	---

DESTINATÁRIO

CPF/CNPJ: **NÃO INFORMADO** NIF: ----
 Nome/Razão Social: ---- N°: ---- Compl.: --
 Endereço: ---- E-mail: ----
 Bairro: ----

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL

Município: ---- CEP: ----

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NO EXTERIORPaís: ---- Cidade: ---- CEP: ----
Estado/Província/Região: ----**ADQUIRENTE**

CPF/CNPJ: [REDACTED] NIF: ----
 Nome/Razão Social: **Thiago de Araujo Macieira Manzoni** N°: ---- Compl.: ----
 Endereço: **Quadra SQN 310 Bloco D 205** E-mail: ----
 Bairro: **Asa Norte**

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONALMunicípio: **5300108 - Brasília - DF** CEP: **70756-040****INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NO EXTERIOR**País: ---- Cidade: ---- CEP: ----
Estado/Província/Região: ----**SERVIÇO PRESTADO**

Localidade de incidência: **3550308 - São Paulo - SP** Código indicador da operação: **100101**
 Tipo de operação: ----- Operação de uso: **Não**

CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

Situação tributária: **000 - Tributação integral**
 Classificação tributária: **000001 - Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.**

OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

NBS: **114063300 - Venda de espaço para propaganda na rede mundial de computadores, exceto sob comissão**
 NCM: ----

Valor dos serviços antes dos tributos (R\$)				Valor da multa (R\$)		Valor do juros (R\$)	
3.478,46				-		-	
Valor das Deduções de IBS e CBS (R\$)	Base de Cálculo do IBS e CBS (R\$)	Alíquota Estadual do IBS (%)	Alíquota Municipal do IBS (%)	Redução de Alíquota do IBS (%)	Alíquota Efetiva do IBS (%)	Valor Diferido do IBS (R\$)	Valor do IBS (R\$)
0,00	3.478,46	0,10%	0,00%	0,00%	0,10%	-	3,48
		Alíquota da CBS (%)		Redução de Alíquota da CBS (%)	Alíquota Efetiva da CBS (%)	Valor Diferido da CBS (R\$)	Valor da CBS (R\$)
		0,90%		0,00%	0,90%	0,00	31,30

VALOR TOTAL COBRADO = R\$ 3.582,35**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 128871052 Série C, emitido em 31/01/2026

20260220u13347016000117

Número da Nota 129677191
Data e Hora de Emissão 03/02/2026 02:54:47
Código de Verificação WB7J-GT9H

PRESTADOR DE SERVIÇOS

FACEBOOK

CPF/CNPJ: 13.347.016/0001-17

Nome/Razão Social: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Endereço: AV BRIG FARIA LIMA 3732, ANDAR 3A07 8ALASUL 9 E - ITAIM BIBI - CEP: 04538-132

Município: São Paulo

Inscrição Municipal: 4.242.763-0

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Município: Brasília

UF: DF

E-mail: ----

Inscrição Municipal: ----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

Conjunto de pedidos de insercao de anuncios na internet durante o mes Janeiro

Conforme Lei 12.741/2012, os valores aproximados dos tributos sao:

Tributos Federais: R\$ 481,83

Tributos Estaduais R\$ 0,00

Tributos Municipais R\$ 146,88

Para qualquer duvida relacionada a esta nota fiscal, entre em contato conosco atraves do link facebook.com/business/resources (http://facebook.com/business/resources)

Referente a conta de anuncios: 386312760233891

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 3.582,35

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPI (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

02498 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Programa da NFP (R\$)
0,00	3.582,35	2,90%	103,88	0,00

Município de Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	R\$ 628,70 (17,55%) / IBPT

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 128871052 Série C, emitido em 31/01/2026; (3) NFS-e quitada em 09/02/2026;

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS E CBS)

Identificador: 35503081213347016000117000012967719126028755469350

CPF/CNPJ/NIF do Fornecedor 13.347.016/0001-17	Número da Nota 129677191	Código de Verificação WB7J-GT9H
---	------------------------------------	---

DESTINATÁRIO

CPF/CNPJ: **NÃO INFORMADO** NIF: ----
 Nome/Razão Social: ---- N°: ---- Compl.: --
 Endereço: ---- E-mail: ----
 Bairro: ----

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL

Município: ---- CEP: ----

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NO EXTERIORPaís: ---- Cidade: ---- CEP: ----
Estado/Província/Região: ----**ADQUIRENTE**

CPF/CNPJ: () NIF: ----
 Nome/Razão Social: **Thiago de Araujo Macieira Manzoni** N°: ---- Compl.: ----
 Endereço: () E-mail: ----
 Bairro: **Asa Norte**

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONALMunicípio: **5300108 - Brasília - DF** CEP: **70756-040****INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NO EXTERIOR**País: ---- Cidade: ---- CEP: ----
Estado/Província/Região: ----**SERVIÇO PRESTADO**

Localidade de incidência: **3550308 - São Paulo - SP** Código indicador da operação: **100101**
 Tipo de operação: ----- Operação de uso: **Não**

CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

Situação tributária: **000 - Tributação integral**
 Classificação tributária: **000001 - Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.**

OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

NBS: **114063300 - Venda de espaço para propaganda na rede mundial de computadores, exceto sob comissão**
 NCM: ----

Valor dos serviços antes dos tributos (R\$)				Valor da multa (R\$)		Valor do juro (R\$)	
3.478,46				-		-	
Valor das Deduções de IBS e CBS (R\$)	Base de Cálculo do IBS e CBS (R\$)	Alíquota Estadual do IBS (%)	Alíquota Municipal do IBS (%)	Redução de Alíquota do IBS (%)	Alíquota Efetiva do IBS (%)	Valor Diferido do IBS (R\$)	Valor do IBS (R\$)
0,00	3.478,46	0,10%	0,00%	0,00%	0,10%	-	3,48
		Alíquota da CBS (%)		Redução de Alíquota da CBS (%)	Alíquota Efetiva da CBS (%)	Valor Diferido da CBS (R\$)	Valor da CBS (R\$)
		0,90%		0,00%	0,90%	0,00	31,30

VALOR TOTAL COBRADO = R\$ 3.582,35**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 20 de fevereiro de 2026.

Parlamentar:	
THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI	
Mês:	Ano:
JANEIRO	2026

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	R\$ 1.387,75
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	R\$ 2.524,50
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R\$ 8.330,44
V	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VI	Assessoria / Consultoria especializada	
VII	Divulgação de atividade parlamentar	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 17.242,69



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL JURGEN PLATTNER FERNANDEZ - Matr. 23913, Titular do Núcleo de Verba Indenizatória/ Segunda Vice-Presidência**, em 20/02/2026, às 09:54, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2538823 Código CRC: 6D5F5E44.



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Não Aplicável		Referência: AMD nº 197/2024			
Programa de Trabalho: 28.846.0001.9093 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Subtítulo: 0036 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL					
Elemento de Despesa: 3390-93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):		R\$ 6.339.600,00			
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):		R\$ 3.756.660,40			
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):		R\$ 2.582.939,60			
Valor desta Despesa: R\$ 208.647,80 (Duzentos e Oito Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos)					
Credor:					
██████████		- THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI			R\$ 208.647,80
Especificação / Observação: Pagamento de verba indenizatória a parlamentar (2026), consoante Ato da Mesa Diretora nº 197/2024, calculado sobre o subsídio dos Senhores Deputados, conforme Ato da Mesa Diretora nº 2, de 2023 - DCL 06/01/2023.					
Total estimado da despesa para 10 (dez) meses = R\$ 208.647,80 *, sendo:					
Item	Quant. de meses	Período considerado	Valor mensal	Valor total	Classificação orçamentária
Verba indenizatória	10	Janeiro a Outubro de 2026	R\$ 20,864,78	R\$ 208,647,80	33,90,93-09
* Empenhamento na modalidade estimativo para fazer face à despesa no exercício, sendo a liquidação e o pagamento condicionados à aprovação pelo GMD, a cada mês, e nos limites estabelecidos pelo Ato da Mesa Diretora nº 197/2024.					
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 427 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2026, NO VALOR DE R\$ 6.339.555,00, NA PÁGINA 42 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .					

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 208.647,80 (Duzentos e Oito Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 04/03/2026, às 15:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 04/03/2026, às 18:55, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 05/03/2026, às 10:25, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2558268 Código CRC: B576197B.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5,11 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00004259/2026-49

2558268v4



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 09 de março de 2026.

Competência: Janeiro/2026

Nome: THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI	Gabinete: 08
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	ALUGUEL GABINETE POLÍTICO	2534820	1.387,75
2	SMART VEICULOS LTDA ME	2534820	2.410,00
3	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Impressora	2534820	251,33
4	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Equipamentos	2534820	1.913,17
5	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - NOTEBOOK	2534820	360,00
6	KINTO BRASIL SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA - COROLLA CROSS	2534820	5.920,44
7	DIVULGAÇÃO DO MANDATO - FACEBOOK SERVIÇOS DO BRASIL	2534820	3.582,35
8	MATHEUS RIBEIRO ROCHA - DIVULGAÇÃO MANDATO	2534820	600,00
Valor Total			16.425,04

Controle de Contratos Vigentes			
Contrato	Link SEI do Contrato	Termo(s) aditivo(s)	Vigente até
DASO COIMBRA TEIXEIRA	Contrato Gabinete Político (2022235)	Anexo aditivo contrato gabinete político (2022236) Contrato Aditivo contrato gabinete político (2093116)	31/12/2026

SMART VEÍCULOS LTDA	Contrato Novo Veículo C3 (2048513)	Contrato ADITIVO SMARTLOC (2373200)	18/02/2026
LOCATI SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Contrato Equipamentos TI (2022237)	Contrato Aditivo locação TI (2022239)	27/12/2026
LOCATI SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Contrato LOCATI NOTEBOOK (2373203)		27/12/2026
MATHEUS RIBEIRO ROCHA 14244307710	Contrato Matheus Ribeiro Rocha (2093117)		31/12/2026
KINTO SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA	Contrato TOYOTA KINTO PERSONAL - Assinado (2108472)		31/12/2026

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - Matr. 00172, Deputado(a) Distrital**, em 09/03/2026, às 16:30, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2565605 Código CRC: CB5C3A29.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br

00001-00004259/2026-49

2565605v3



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 10 de março de 2026.

Parlamentar:	
THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI	
Mês:	Ano:
JANEIRO	2026

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	R\$ 1.387,75
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	R\$ 2.524,50
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R\$ 8.330,44
V	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VI	Assessoria / Consultoria especializada	
VII	Divulgação de atividade parlamentar	R\$ 3.928,23
Total		R\$ 16.170,92



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL JURGEN PLATTNER FERNANDEZ - Matr. 23913, Titular do Núcleo de Verba Indenizatória/ Segunda Vice-Presidência**, em 10/03/2026, às 18:55, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2566916** Código CRC: **F4B7478E**.